

CONSELHO DIRETOR



Ata da 1.029ª

Sessão de 21/11/2023

1 1.029ª Sessão do Conselho Universitário. Ata. Aos vinte e um dias do mês de
2 novembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, reúne-se o Conselho
3 Universitário, em sessão extraordinária na Sala do Conselho Universitário, no
4 Prédio da Reitoria, na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, sob a
5 presidência do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, e com
6 o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Alan Mitchell Durham,
7 Alexandre Moreira, Allan Kenzo Hashimoto Terada, Aluísio Augusto Cotrim
8 Segurado, Amanda Guerra de Moraes Rego Sousa, Ana Maria Loffredo, Antonio
9 Castelo Filho, Arlindo Saran Netto, Bárbara Della Torre, Beatriz Mugayar Kühl,
10 Brasilina Passarelli, Caetano Juliani, Carlos Eduardo Ambrósio, Carlos Alberto
11 Moreira dos Santos, Carlos Ferreira dos Santos, Carlota Josefina Malta Cardozo
12 dos Reis Boto, Celso Fernandes Campilongo, Cláudio Romero Farias Marinho,
13 Daniel de Angelis Cordeiro, Edgard Bruno Cornacchione Junior, Eduardo Serra
14 Cypriano, Eliana Franco Neme, Elisabete Frollini, Ernani Pinto Junior, Fábio
15 Augusto Reis Gomes, Fernando Luís Consoli, Fernando Martini Catalano,
16 Genival Fernandes de Freitas, Gilberto Fernando Fisch, Giulio Gavini, Gustavo
17 Ferraz de Campos Mônaco, Hamilton Brandão Varela de Albuquerque,
18 Humberto Gomes Ferraz, Ianni Regia Scarcelli, Ísis Paiva Trajano, João Sette
19 Whitaker Ferreira, Jorge Elias Júnior, José Antônio Visintin, José Leopoldo
20 Ferreira Antunes, Kaline Rabelo Coutinho, Kalinka Regina Lucas Jaquie Castelo
21 Branco, Luiz Gonzaga Godói Trigo, Marcelo Duarte da Silva, Marcelo Mulato,
22 Marcílio Alves, Marcos Veiga dos Santos, Maria Dolores Montoya Diaz, Mariana
23 Cabral de Oliveira, Marcelo Knörich Zuffo, Marília Afonso Rabelo Buzalaf, Marli
24 Quadros Leite, Mary Anne Junqueira, Maurício da Silva Baptista, Miguel Antônio
25 Buzzar, Moacir de Miranda Oliveira Junior, Murilo Araújo Romero, Nuno Manuel
26 Morgadinho dos Santos, Osvaldo Novais de Oliveira Junior, Patrícia Gama,
27 Paulo Alberto Nussenzveig, Paulo Frazão São Pedro, Paulo Manuel Pego
28 Fernandes, Paulo Martins, Paulo Yukio Gomes Sumida, Pedro Bohomoletz de
29 Abreu Dallari, Pedro Fredemir Palha, Pedro Vitoriano de Oliveira, Reinaldo
30 Giudici, Reinaldo Santos de Souza, Renata Karina Reis, Ricardo Ivan Ferreira
31 da Trindade, Ricardo Pinto da Rocha, Ricardo Ricci Uvinha, Rodrigo Bissacot
32 Proença, Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues, Roger Chammass,
33 Rômulo Machado, Ronaldo Fumio Hashimoto, Ronaldo Severo Ramos, Rosa
34 Baptista Faustino Miranda, Rosângela Itri, Samuel Ribeiro Filipini, Sérgio de

35 Albuquerque, Sérgio Akira Uyemura, Sílvio Silvério da Silva, Thaís maria Ferreira
36 de Souza Vieira, Thomas Prates Ong, Umberto Cesar Corrêa, Vilanice Alves de
37 Araujo Püschel. Presente, também, a Prof.^a Dr.^a Marina Helena Cury Gallottini,
38 Secretária Geral. Justificaram antecipadamente suas ausências, sendo
39 substituídos por seus respectivos suplentes, os Conselheiros: André Carlos
40 Ponce De Leon Ferreira de Carvalho, Carlos Alberto Montanari, Daniel Cantinelli
41 Sevillano, Débora Falleiros de Mello, Eloísa Silva Dutra de Oliveira Bonfá, Fábio
42 Herbst Florenzano, Fernando José Gomes Landgraf, Floriano Peixoto de
43 Azevedo Marquês Neto, Joubert José Lancha, Márcio Henrique Pereira
44 Ponzilacqua, Marinilce Fagundes dos Santos, Patrícia Maria Berardo Gonçalves
45 Maia Campos, Ruia Alberto Ferriani, Sérgio Muniz Oliva Filho, Tirso de Salles
46 Meirelles, Vera Lúcia Conceição de Gouveia Santos. Justificaram, ainda, suas
47 ausências os Conselheiros: Maria Arminda do Nascimento Arruda, Alexander
48 Turra, Amanda Caroline Harumy Oliveira, Ana Beatriz Florentino,, Ana Lúcia
49 Duarte, Antenor Cerello Júnior, Danielly Milena Oliveira dos Santos, Dário
50 Simões Zamboni, Eduardo Henrique Soares Monteiro, Gabriel Henrique Borges,
51 Gabriela Beraldo Rodriguez, Hugo Tourinho Filho, Izabella maria Lopes Furtado
52 dos Santos, João Luiz Passador, Kai Enno Lehmann, Karin Maria Soares
53 Chvatal, Léa Assed Bezerra da Silva, Luís Gustavo Marcassa, Maria Fernanda
54 Rodrigues Guimarães, Mônica Appezato Pinazza, Paulo Nelson Filho, Rafael
55 Pombo Menezes, Rhennan Mecca Bontempi, Roberto Marques Matheo, Rodney
56 Garcia Rocha, Ronaldo Aloise Pilli, Sarah Hakim, Sophia Benedetti, Thayna
57 Malta, e Tulio Ferreira Leite da Silva. Havendo número legal de Conselheiros, o
58 **M. Reitor** declara aberta a Sessão do Conselho Universitário da Universidade
59 de São Paulo. **M. Reitor:** “Boa tarde a todos e todas. Daremos início à reunião
60 de número 1.029, em sessão extraordinária do Conselho Universitário. Dando
61 início pelo expediente, coloco em discussão as atas das últimas reuniões.” **Item**
62 **I – EXPEDIENTE.** Item 1. Discussão e votação da Ata da 1.025ª Sessão do
63 Conselho Universitário, realizada em 1º.08.2023. O **M. Reitor** coloca o tópico em
64 votação. Não havendo manifestações contrárias a ata é aprovada. A seguir, o **M.**
65 **Reitor** passa ao item 2 - Discussão e votação da Ata da 1.026ª Sessão do
66 Conselho Universitário, realizada em 22.08.2023. Não havendo manifestações
67 contrárias, a Ata é aprovada. A seguir, o **M. Reitor** passa ao item 3 - Discussão
68 e votação da Ata da 1.027ª Sessão do Conselho Universitário Temático,

69 realizada em 23.08.2023. Não havendo manifestações contrárias a Ata é
70 aprovada. Ato seguinte, o **M. Reitor** passa ao item 4 - Apresentação dos novos
71 membros do Conselho. Secretária Geral: “Diretores: Prof. Dr. José Antonio
72 Visintin da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia. Representante da
73 Congregação: Prof. Dr. Fernando Luís Consoli da Escola Superior de Agricultura
74 "Luiz de Queiroz"; Prof. Dr. Eduardo Serra Cypriano do Instituto de Astronomia,
75 Geofísica e Ciências Atmosféricas; Prof.^a Dr.^a Marinilce Fagundes dos Santos do
76 Instituto de Ciências Biomédicas; Prof.^a Dr.^a Kalinka Regina Lucas Jaquie
77 Castelo Branco do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação.
78 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP: Prof. Dr.
79 Ronaldo Aloise Pilli. A seguir, o **M. Reitor** passa ao item 5. Eleição de um
80 membro titular e três suplentes para compor o Conselho Editorial da EDUSP,
81 tendo em vista o término dos mandatos, passando a palavra às Conselheiras e
82 aos Conselheiros para que façam suas indicações. **Cons. Paulo Martins**:
83 “Venho trazer para apreciação para o Conselho Editorial da EDUSP o nome do
84 Professor Marco Antonio Zingano, Professor Titular de Filosofia, da Faculdade
85 de Filosofia Letras e Ciências Humanas. Nome especial da nossa Faculdade, o
86 Professor Zingano coordenou pelo menos quatro temáticos pela Faculdade,
87 agora está concorrendo também na coordenação de um CEPID da FAPESP e
88 gostaria de indicá-lo como uma pessoa conhecedora dos livros, como um
89 intelectual renomado nacional e internacionalmente e atendendo a um desejo
90 que ele me externou. Muito obrigado.” A seguir, o **M. Reitor** confirma se a
91 indicação foi de um membro titular ou de um membro suplente, ao que o
92 Conselheiro confirma tratar-se da primeira opção. **Cons.^a Patrícia Gama**:
93 “Gostaríamos de fazer a indicação da Professora Chao Yun Irene Yan, ela é
94 Professora Associada do Instituto de Ciências Biomédicas, Departamento de
95 Biologia Celular e do Desenvolvimento. A Professora Irene, além da linha de
96 pesquisa na área de Desenvolvimento do Sistema Nervoso Central, dos seus
97 trabalhos e da sua repercussão, ela tem uma posição bastante importante em
98 termos de divulgação e participa de publicações importantes no Instituto de
99 Ciências Biomédicas. É uma pessoa dedicada. Nós temos’, tradicionalmente,
100 para quem é da área, uma publicação que veio do Professor Junqueira e do
101 Professor Carneiro - quem estudou nessa área irá se lembrar dos livros de
102 histologia e de biologia celular -, e a Irene, hoje, é quem lidera essa publicação

103 na área de Biologia Celular. Então, entendemos que é importante contribuir com
104 alguém da área e faremos a sugestão do nome da Professora Irene. A
105 Professora Irene, como formação, é Bióloga formada na UFRJ e fez seu
106 mestrado e doutorado na Columbia University; depois fez o pós-doc na
107 Rockefeller University. Penso que ela atende a essa indicação e poderá
108 contribuir com aquilo que a EDUSP precisar, sendo essa uma indicação para
109 suplência.” **Cons. Ricardo Ricci Uvinha:** “Gostaria de indicar o nome do
110 Professor Pablo Ortellado, que é Professor da EACH, Professor da área de
111 Gestão de Políticas Públicas, para a posição de suplência nessa composição da
112 EDUSP. O Professor Pablo é graduado em Filosofia pela Universidade de São
113 Paulo e doutorado em Filosofia pela USP. O Professor Pablo lidera um grupo de
114 pesquisa bastante importante, que é o Grupo de pesquisa em políticas públicas
115 para o acesso à informação (GPOPAl), que já serviu de base para vários jornais
116 como a CNN, Folha, Estadão e também O Globo. Aliás, o Professor Pablo
117 Ortellado tem muita experiência com editorias e é articulista atualmente do
118 Globo. Dessa forma, gostaria de indicar o Professor Pablo Ortellado.” **Cons.**
119 **Ronaldo Fumio Hashimoto:** “Gostaria de indicar o Professor Flávio Ulhoa
120 Coelho para membro suplente do Conselho Editorial da EDUSP, ele é Professor
121 Titular do IME-USP e também é pesquisador do CNPq, desde 1991. Também é
122 pesquisador do IEA-USP desde 2016. O Professor Flávio já foi Chefe de
123 Departamento de Matemática, Vice-Diretor e Diretor do IME, além de participar
124 de comissões relevantes e participar na Câmara de Ações da Pró-Reitoria de
125 Cultura e Extensão Universitária. O Professor Flávio também tem quatro livros
126 didáticos e de matemática, incluindo uma publicação pela própria EDUSP, além
127 de sua produção literária em contos infantojuvenis e romances, que demonstram
128 uma versatilidade notável. O Professor Flávio terá uma grande contribuição a dar
129 no Conselho Editorial da EDUSP, através de sua experiência acadêmica e
130 atividades administrativas e também literárias. Muito obrigado.” **Cons. João**
131 **Sette Whitaker Ferreira:** “Sei que já houve uma indicação para a posição de
132 titular, mas tive um pedido e, como representante da FAU, não poderia deixar de
133 apresentar a candidatura, que já foi colocada, do Professor José Tavares Correa
134 de Lira, da FAU, para o cargo na EDUSP, na posição de titular. Ele é Professor
135 Titular na FAU-USP, tem pesquisa de pós-doutorado no exterior, na Columbia,
136 na École Nationale Supérieure d'Architecture de Paris-Malaquais. Foi Diretor do

137 CPC da USP entre 2010 e 2014, atualmente é dirigente do Centro Maria Antônia
138 da USP. Foi editor chefe da Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais,
139 organizou inúmeros números temáticos, não só dessa revista, mas também de
140 outras internacionais, é autor também de quatro livros e atualmente também
141 coordena uma coleção de Book Launch: Productions Studies Series, que é do
142 IAU, junto com a Universidade de Newcastle. Tem muita atuação, portanto, na
143 área editorial e tem interesse em se candidatar, e vim aqui, portanto, apresentar
144 o nome dele. Muito obrigado.” **M. Reitor:** “Temos cinco indicados, sendo dois
145 para titular e três para suplente. O Professor Marco Antonio, da FFLCH, como
146 titular e o Professor José, da FAU. Para suplentes, a Professora Irene e os
147 Professores Pablo e Flávio. Há mais alguma indicação?” Não havendo ulteriores
148 manifestações, a equipe da Secretaria Geral informa que a eleição está
149 preparada e pode ser realizada através do Sistema de Votação da Universidade
150 de São Paulo e o M. Reitor declara aberta a votação. **M. Reitor:** “Entraremos no
151 Sistema Helios Voting para votação, por meio do site <vote.usp.br> utilizando o
152 usuário como número USP e a senha única.” A seguir o **M. Reitor** esclarece que,
153 por se tratar de voto secreto, todos os votos devem ser feitos pelo Sistema.
154 Finalizada a eleição e apurados os votos pelo sistema eletrônico de votação
155 Helios Voting, obtém-se o seguinte resultado: para **Titular:** José Tavares Correia
156 de Lira (FAU) = 38 (trinta e oito) votos; Marco Antônio de Ávila Zingano (FFLCH)
157 = 34 (trinta e quatro) votos; Nulos = 6 (seis) votos; Brancos = 2 (dois) votos; Total
158 de votantes = 80 (oitenta). E para **Suplentes:** Chao Yun Irena Yan (ICB) = 59
159 (cinquenta e nove) votos; Flávio Ulhoa Coelho (IME) = 58 (cinquenta e oito)
160 votos; Pablo Ortellado (EACH) = 59 (cinquenta e nove) votos; Nulos = 5 (cinco)
161 votos; Brancos = 49 (quarenta e nove) votos; Total de votantes = 80 (oitenta).
162 **São eleitos: Titular:** José Tavares Correia de Lira. **Suplentes:** Chao Yun Irena
163 Yan, Pablo Ortellado e Flávio Ulhoa Coelho. A seguir, o **M. Reitor** passa à
164 **ORDEM DO DIA. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA USP PARA 2024 E**
165 **REVISÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL. PROCESSO**
166 **2021.1.18456.1.7 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de Diretrizes
167 Orçamentárias da USP para 2024 e revisão do Planejamento Plurianual.
168 **Parecer da COP:** após ampla discussão, decide que, no exercício de 2024, com
169 exceção de Serviços de Limpeza e Vigilância, Despesas com Transporte e
170 Aluguel de Imóveis, a Dotação Básica e todas as demais alíneas do grupo

171 Adicionais terão seus valores definidos levando-se em consideração o
172 planejamento realizado pelas unidades, órgãos e institutos da USP. Para as
173 alíneas de Dotação Básica, Treinamento de Recursos Humanos, Manutenção
174 Predial, Manutenção de Áreas Externas e Manutenção do Sistema Viário fica
175 assegurado, no mínimo, o valor do Orçamento 2023 acrescido do percentual de
176 3,85% referente à estimativa de inflação para o próximo exercício. Com a
177 sugestão apontada em plenário, a Comissão aprova a proposta das Diretrizes
178 Orçamentárias da USP para 2024 e Revisão do Planejamento Plurianual
179 (14.11.23). **Cons.^a Maria Dolores Montoya Diaz (apresentação):** “O
180 documento já está bastante detalhado e aproveito para agradecer à CODAGE,
181 ao João Maurício, Alberto, Silvia, por todo o trabalho. Farei aqui, essencialmente,
182 um esforço de retomar um pouco a estrutura de como é feito o nosso
183 planejamento econômico financeiro. O próprio Estatuto estabelece que,
184 anualmente, temos de avaliar a aprovar um orçamento, uma norma de diretrizes
185 que precede o orçamento - que é exatamente o que estamos fazendo hoje - e
186 uma norma de vigência quadrienal que, no nosso caso, é a programação que
187 visa tornar compatível todo esse planejamento para um período mais longo, que
188 também faremos hoje, além das Diretrizes orçamentárias. Desta forma, temos
189 esses três momentos. Hoje estamos discutindo as Diretrizes e a programação.
190 O que são as Diretrizes? O objetivo é orientar a elaboração da proposta
191 orçamentária que virá na próxima reunião com o detalhamento, de modo que ela
192 reflita a destinação dos recursos que, por sua vez, reflita as prioridades das
193 atividades que estão sendo consideradas e, adicionalmente, é sempre
194 importante lembrar o papel da responsabilidade e austeridade administrativa e
195 toda a transparência para esse processo todo de alocação de recursos públicos.
196 Como parâmetros, são utilizados os seguintes: recebemos dados que vem da
197 Lei Orçamentária do Estado, da proposta que está sendo discutida na
198 Assembleia, ou seja, recebemos parâmetros e depois eu irei indicá-los naquela
199 documentação que todos os colegas receberam que, por sua vez, já vem com
200 todas as informações que devemos trabalhar. Além disso os dados da execução
201 orçamentária que, de certo modo, nos dão também um balizamento sobre como
202 as Unidades e como os vários órgãos e recursos estão sendo alocados ao longo
203 desse ano, que corresponde a esse último item que também alimentou todo o
204 processo. Aproveitarei, essencialmente, essas informações do meu antecessor,

205 Professor Frezatti, que era bastante didático em sua apresentação, e é um pouco
206 o que se verá refletido nas tabelas que veremos a seguir. Desta forma, temos as
207 receitas que vêm do ICMC, as nossas despesas, então se avalia se há superavit
208 ou déficit, ou seja, se as receitas superam as despesas ou não. O
209 comprometimento com a folha, com pessoas, o total das despesas, o percentual
210 das despesas totais em relação às receitas de ICMS e as reservas financeiras.
211 Desta forma, toda essa estrutura está regulamentada pela Resolução nº 7344
212 de 2017 e foi modificada pela Resolução nº 7783 de 2019, que é onde está
213 estabelecida toda a estrutura de definição dos parâmetros de sustentabilidade
214 econômico-financeira da Universidade. O planejamento plurianual é exatamente
215 essa norma de mais longo prazo, cujo objetivo é exatamente compatibilizar não
216 só a visão mais momentânea, ou seja, temos um objetivo anual, mas essa
217 alocação anual tem de ser compatível ao longo do tempo. Então, o nosso
218 planejamento plurianual deve ser apresentado sempre no primeiro ano de cada
219 gestão e ele vai sofrendo revisões anuais com base, naturalmente, nos
220 diferentes contextos e nas situações que vão se apresentando ao longo do
221 tempo. Também temos a revisão nesse momento, além das duas resoluções
222 que mencionei anteriormente. Aqui temos um pouco dessa estrutura
223 apresentada graficamente. Estamos no orçamento de 2023 e olhamos para o
224 futuro até 2026 em termos dos parâmetros que estavam colocados
225 anteriormente. Com relação ao cenário, há parâmetros que são da economia,
226 temos previsões de taxa de crescimento do PIB para 2023 de 2,9%, para 2024,
227 1,5%, para 2025 e 2026, crescimento de 2%. Com relação à inflação, 4,65% para
228 2023, 3,85% para 2024 - e eu chamo a atenção para esse valor de 3,85% que
229 irá aparecer em alguns momentos da proposta e depois para os dois próximos
230 anos, de 3,5%. Então, temos previsões que são produzidas pela CODAGE
231 utilizando informações do Boletim *Focus*, que é divulgado pelo Banco Central
232 semanalmente. Adicionalmente, dentro desse contexto, estamos
233 acompanhando - a COP está acompanhando - as discussões sobre a reforma
234 tributária porque, também, o tema afeta a arrecadação. Neste ponto vemos as
235 informações que foram retiradas do Informativo CODAGE 86, com atualização
236 para o mês de outubro e vemos que, ao longo desse ano, houve uma
237 arrecadação de ICMS, utilizado como base para o cálculo dos repasses à
238 Universidade, que foi sistematicamente inferior, tanto ao que estava previsto no

239 orçamento feito no ano passado quanto na previsão feita pela Secretaria da
240 Fazenda mensalmente para o cálculo dos repasses. No último mês tivemos
241 melhora, em outubro a situação foi um pouco melhor e aqui vemos o
242 acompanhamento gráfico desse contexto. Esses dois gráficos, na verdade,
243 mostram a queda grande que tivemos da arrecadação de ICMS em 2023, sendo
244 que esse último gráfico aqui na parte de baixo, que está pequeno e de tom mais
245 claro, apresenta a arrecadação decorrente de itens de preços administrados.
246 Então, aqui se verifica, em valores nominais, grande parte, ou seja, uma parte
247 dessa queda na arrecadação deve-se à mudança da legislação, com a
248 desoneração, e com a mudança na arrecadação, na forma de tributar preços
249 administrados. De certo modo, é isso que acabou se refletindo naquela queda
250 acentuada que tivemos ao longo desse ano. Além disso, temos aqui a definição
251 de algumas prioridades na elaboração do orçamento para o próximo ano. Os
252 recursos alocados para permanência estudantil, a contratação e valorização de
253 servidores docentes e não docentes, investimentos e, obviamente, dos
254 parâmetros de sustentabilidade econômico-financeira, ou seja, a Universidade
255 precisa se manter dentro do limite de despesas com pessoal no percentual de
256 85%, ou seja, o gasto com pessoal relativamente à quota-parte da USP, se
257 manter no limite, no teto de 85% e de dispor de reservas que permitam evitar
258 crises financeiras. Então, de certo modo, nessa resolução, foram estabelecidas
259 essas prioridades. No cálculo das diretrizes - e aqui estamos falando de diretrizes
260 para o próximo orçamento, portanto estamos falando para 2024 -, precisamos
261 lidar com previsões. E no cenário, como havia mencionado anteriormente, há
262 uma previsão de PIB, de crescimento da economia de 1,5% e de inflação de
263 3,85%. São esses os parâmetros que foram utilizados para esse cálculo. Essa
264 gestão dos benefícios civis decorre da necessidade colocada por decisão do
265 Supremo, do próprio Tribunal de Justiça, em haver um destaque, uma separação
266 dos gastos previdenciários das outras despesas. Mas o que temos, na forma
267 como está sendo feito, toda a questão financeira permanece como vinha sendo
268 feita agora, então é necessário que se estabeleça um roteiro contábil para se
269 operacionalizar essa separação, esse destaque, mas financeiramente, ao que
270 me parece, continua sendo feita a transferência financeira para a USP nos
271 mesmos moldes. Da tabela apresentada, a Tabela 2 que está no documento
272 disponibilizado, destaco os 3 itens, esses valores que serão transferidos de R\$

273 7,5 milhões, correspondem a um aumento de 2,51% em relação ao orçamento
274 deste ano, de 2023. Esse é um dado que vem da PLOA, ou seja, da Proposta de
275 Lei Orçamentária do Estado. E há o destaque correspondente ao pagamento dos
276 inativos, conforme eu mencionei anteriormente, temos aqui, considerando o
277 crescimento vegetativo da folha, uma previsão de incremento de 6,06% e isso
278 acaba se refletindo nessa queda de 14,11% das despesas, ou seja, dos recursos
279 alocados para custeio e outros investimentos, adicionalmente, o próximo - penso
280 que é o último -, a COP discutiu a questão de haver a correção que estava
281 prevista anteriormente para os contratos terceirizados que, se fosse aplicável, a
282 dotação básica e adicionais, o treinamento de recursos humanos da dotação
283 básica que vai para as Unidades, de treinamento de recursos humanos,
284 manutenção predial, áreas externas e do sistema viário que são de
285 responsabilidade das prefeituras, assegurando-se o valor deste ano, acrescido
286 da correção monetária, ou seja, de 3,85%. Aqui se fez uma análise do impacto
287 sobre o orçamento e verificou-se, também juntamente com toda a equipe da
288 CODAGE, a viabilidade de se fazer isso dando um direcionamento, mas
289 mostrando um pouco também a preocupação com a responsabilidade com os
290 recursos. Encerro essa parte da apresentação com relação às diretrizes e passo
291 ao planejamento plurianual. Essa tabela também consta e temos aqui o primeiro
292 ponto - muito importante - no planejamento plurianual. Notem que o percentual
293 de comprometimento de 2023 é 86,01%, superando, portanto, os limites de 85%,
294 mas é fundamental o esclarecimento de que esse montante inclui os recursos
295 que foram alocados no prêmio de desempenho acadêmico e na gratificação de
296 valorização, no valor de R\$ 200 milhões, mas conforme havia sido aprovado no
297 Co de julho de 2022, seriam utilizadas economias orçamentárias de anos
298 anteriores. Descontando-se esse valor, o percentual encontra-se dentro do
299 limite, ficando nos 83,25%, tornando-se, portanto, um resultado positivo de R\$
300 38 milhões. Destaco que esse ponto é muito importante, porque se tivermos
301 déficits a própria Resolução exige uma série de ações para que esse *déficit* seja
302 eliminado, então aqui há o esclarecimento de que os recursos que foram
303 alocados para essa finalidade específica vieram de economia de anos
304 anteriores, portanto, mantendo-se dentro dos parâmetros previstos. Além disso,
305 nos próximos anos, para 2024, há uma previsão de comprometimento de
306 84,11%, com tendência decrescente para 2025 e 2026, lembrando que,

307 anualmente, há uma revisão dessas previsões. Vemos ao final a composição da
308 COP, agradecendo, novamente, o pessoal da CODAGE e principalmente meus
309 colegas de COP, porque todos foram muito participativos, colaborando
310 enormemente nessa discussão e trazendo visões diferentes das mais diversas
311 áreas, com o objetivo de nos aproximar do cotidiano e entender as diferentes
312 realidades das várias Unidades. Dessa forma, procuramos com essas diretrizes
313 sinalizar e contemplar essas diferentes perspectivas. Muito obrigada.” **M. Reitor:**
314 “Vou fazer apenas alguns comentários que penso serem importantes.
315 Primeiramente, sobre a situação dos aposentados. Como vocês viram que a
316 Dolores mostrou na tabela 1, pela primeira vez no Projeto de Lei Orçamentária
317 Anual (LOA) aparecem aposentados e o dinheiro da USP. Vocês veem que em
318 2023 tinha a LOA com R\$ 7,5 bilhões, agora, na de 2024, tem LOA R\$ 6,7
319 milhões e gestão de benefícios civis, pouco mais de R\$ 1 bilhão. Então, o Estado
320 separou o dinheiro dos aposentados do nosso dinheiro. Somando, dá a nossa
321 porcentagem, em torno de 5,05%. Agora, o que estamos conversando com a
322 Fazenda, ainda vamos soltar um documento por escrito, mas ainda não veio
323 esse documento, é a forma como vem esse dinheiro. Os técnicos da Fazenda
324 dizem que esse dinheiro vai continuar vindo para a USP, e vamos continuar
325 utilizando o dinheiro, como temos feito. Hoje, fazemos os cálculos, depositamos
326 na conta do aposentado, informamos a SP-Prev, que emite um documento para
327 o aposentado, como se fosse o holerite. Essa é uma primeira modificação
328 importante que tivemos para esse ano. Mas, como falado, é uma decisão do
329 Tribunal de Contas, não se pode mais acrescentar aposentado no em Educação,
330 por isso estão separados. Aparentemente, pelo menos é o que temos de
331 informação até agora, isso não vai causar nenhum problema para os atuais
332 aposentados, e nem para nós que somos os futuros aposentados. Mas
333 queremos conversar mais com o Governo para termos certeza de que esse
334 nosso entendimento é o que vai acontecer. Se faltar dinheiro, não tenho dúvida
335 que a Universidade vai ter que colaborar com isso. Certamente vão pedir para a
336 Universidade aumentar a contribuição. E espero que o contrário também
337 aconteça. Mas esse é um sinal que precisamos nos atentar, precisamos
338 conversar, entender, para não sermos prejudicados no futuro, diante dessa
339 modificação. O segundo comentário que quero fazer é sobre o orçamento.
340 Orçamento não significa dinheiro em caixa. O orçamento é uma previsão e uma

341 autorização para você fazer o gasto. O que vai ser o dinheiro em caixa mesmo
342 é a quota-parte do ICMS. Como a Dolores mostrou, o arrecadado é diferente do
343 orçamento. A nossa quota-parte vem do que é arrecadado. O orçamento é uma
344 peça de orientação e expectativa. Esse ano, vocês viram que está ao redor de
345 5% negativos somente nesse último mês, em que tivemos um arrecadado maior.
346 Outra coisa que quero comentar é que esse aumento de pouco mais de 2% no
347 nosso orçamento para 2024 é sobre o orçamento de 2023 que não ocorreu.
348 Então, na verdade, estamos com uma expectativa de orçamento em torno de 7%
349 sobre o arrecadado de 2023, que são os 5% que deixamos de arrecadar e os
350 2,5% a mais do ano que vem. Portanto, diria que é uma expectativa otimista esse
351 orçamento que foi feito para 2024. Outras coisas que já estão sendo discutidas
352 são as mudanças tributárias. Há uma votação já concluída no Senado, agora foi
353 para a Câmara fazer uma apreciação e votação. A expectativa é que tenhamos
354 uma queda de arrecadação, somente pela mudança tributária, de 5% a 7% no
355 Estado de São Paulo. A Dolores já mudou para 4%. Isso é uma expectativa, se
356 houver a mudança tributária, isso vai acontecer independente da nossa quota-
357 parte. Eles acham que haverá uma queda no começo, e depois vai recuperar
358 com a migração de empresas aqui do Estado de São Paulo. Mas tudo isso é
359 expectativa. Só estou dizendo isso pois não dá para entrarmos nos próximos
360 anos com o caixa muito baixo, para que não tenhamos períodos ruins na
361 Universidade como PIDV's, suspensões de contratações, como tivemos no
362 passado. Acho que a hora é de sermos prudentes e mantermos certo caixa para
363 enfrentarmos eventuais quedas no futuro. Uma boa notícia é que os Senadores
364 foram muito receptivos com as propostas dos Estados, especialmente do Estado
365 de São Paulo, e já existe certa proteção na lei que foi aprovada no Senado, em
366 relação a quem já tinha uma quota-parte destinada às Universidades, e
367 obviamente o Estado de São Paulo será bem representado. Mas isso ainda está
368 em discussão na Câmara, vamos ver se isso se mantém, como aconteceu no
369 Senado. Em relação ao Plurianual, a porcentagem diminui porque ali só
370 colocamos reposição de folha como sendo a inflação. Não consideramos o PIB
371 nessas contas. Como o ICMS, teoricamente, é o PIB mais a inflação, o PIB não
372 é colocado nessas projeções, por isso vemos aquelas pequenas quedas, mas é
373 um otimismo exagerado achar que aquilo vai acontecer. Creio que vamos ficar
374 flutuando ao redor de 83% e 85% de valor para os próximos anos. Sobre os

375 6,06% de aumento de folha, ali temos o crescimento vegetativo da folha, tem as
376 contratações e o aumento futuro - que será discutido em maio. Por isso que
377 aumentou 6,06% diante de um aumento de cerca de 2% no orçamento, assim o
378 custeio teve que diminuir cerca de 14% ou 16%. Posso deixar vocês tranquilos,
379 pois esses custeios serão retirados da porção que era do Reitor, dos projetos
380 especiais. Será retirado dali, e não da manutenção estudantil ou das Unidades.
381 Obviamente vai diminuir muito o limite de mobilidade do Reitor, mas acho dá
382 para termos um orçamento equilibrado, se precisar, discutiremos nos próximos
383 Co's." **Cons. José Antonio Visintin**: "Em primeiro lugar, quero cumprimentar o
384 trabalho da CODAGE, muito bem detalhado e explicativo. E também por essas
385 reuniões prévias com os dirigentes. Isso foi extremamente importante, cada um
386 colocou as suas demandas, necessidades e preocupações. E uma das
387 preocupações que tínhamos - e acho que já foi atendida - era com relação à
388 manutenção de áreas externas. Cada Unidade fazia seu micro contrato de
389 manutenção externa. Acho que agora foi incorporado para as Prefeituras dos
390 campi, o que penso ser fundamental, pois a Prefeitura cuida de todo o espaço,
391 facilitando a nossa vida. Claro que o dia for fazer essa manutenção na minha
392 Unidade, avisa para que eu coloque alguém para fiscalizar a empresa. O
393 segundo ponto, sobre o item 2.5 - Projetos Especiais, temos especialmente com
394 a Graduação as viagens didáticas. O Professor Aluísio, na última reunião, deixou
395 bem claro que quer as viagens didáticas. Na Veterinária, pego meus alunos e
396 vamos fazer uma visita em um frigorífico, isso não é excursão didática, é visita,
397 não são aulas práticas. Portanto, não sei como faremos, se deixa esse
398 orçamento na Pró-Reitoria de Graduação e encaminhamos uma planilha para
399 que vocês repassem os valores, ou se, dependendo da Unidade, já se incorpora
400 no orçamento da Unidade diretamente. Porque, por exemplo, saio com meus
401 alunos daqui, anualmente, diretamente, e damos aulas práticas no campus de
402 Pirassununga, não vou lá fazer uma visita ao campus, faz parte da grade
403 curricular. Então, acho que nesse aspecto estruturante, penso ser fundamental.
404 Sabemos que já houve exageros nesse sentido, mas é importante constar da
405 grade essas aulas externas para que possamos desenvolver um belo programa
406 de graduação." **M. Reitor**: "Só para esclarecer, estamos falando de Diretrizes
407 Orçamentárias, ou seja, é um macro de como a COP vai trabalhar até dezembro
408 para fazermos o orçamento propriamente dito. Não estamos definindo alínea por

409 alínea aqui.” **Cons.^a Maria Dolores Montoya Diaz**: “É exatamente isso. Aqui
410 estamos com as Diretrizes. Essas grandes linhas, esses itens todos estão
411 colocados e no próprio documento estão como linhas gerais do que se vai fazer.
412 Item a item é o próximo passo. Mas sobre a questão da manutenção de áreas
413 externas, são recursos já alocados para as Prefeituras e no caso as Unidades
414 têm sua verba básica, e a ideia foi exatamente contemplar com uma sinalização
415 mínima de correção. Agora a CODAGE está trabalhando, com base inclusive
416 nas informações que as Unidades enviaram sobre como se pretendia fazer a
417 alocação.” **Cons. Aluísio Augusto Cotrim Segurado**: “Entendo bem que essa
418 não é a questão em pauta hoje, pois estamos discutindo as diretrizes
419 orçamentárias. Porém, dado que o Professor Visintin trouxe esse tema, e ele
420 também me fora trazido pelos Professores Ricardo, do IB, e Ricardo, do IAG,
421 antes da reunião iniciar, acho que cabe um breve comentário. A Pró-Reitoria de
422 Graduação tradicionalmente concede, às Unidades, recursos para a realização
423 de deslocamentos de estudantes para atividades de ensino realizadas em
424 municípios fora da sede. A esse deslocamento denomina-se viagens didáticas.
425 E esse repasse de recursos se dá a partir de uma dotação orçamentária da PRG,
426 que é prevista anualmente. Nos últimos anos essa rubrica tem comado R\$ 5
427 milhões por ano, e é repassada às Unidades para que esses deslocamentos de
428 estudantes possam ser feitos para visitas técnicas ou para aulas de campo. No
429 entanto, essa decisão, em momentos anteriores, sempre foi do gabinete da Pró-
430 Reitoria de Graduação. Porém, o Regimento de Graduação estabelecia
431 competência para uma das nossas câmaras analisar essas solicitações. Quando
432 assumimos a gestão, com a ampliação da composição das câmaras - hoje todos
433 os conselheiros do CoG têm assento em uma das três Câmaras - houve uma
434 ampliação da Câmara de Normas e esta passou a fazer essa análise minuciosa.
435 E percebemos que as solicitações são diversas, de diversas naturezas e eram
436 encaminhadas, tradicionalmente, diretamente pelo docente responsável pela
437 disciplina, passando pelo setor financeiro da Unidade, diretamente para a Pró-
438 Reitoria de Graduação. Não havia uma apreciação acadêmica por parte da
439 Comissão Coordenadora de Curso, e da Comissão de Graduação sobre a real
440 necessidade dessa atividade. Então, nossa Câmara ampliada passou o ano todo
441 buscando atualizar a normativa que rege as viagens acadêmicas. E para ser bem
442 breve, diria que entendemos duas situações. Uma na qual a viagem compreende

443 uma atividade de ensino complementar ao conteúdo da disciplina, prevista na
444 ementa da disciplina, mas que pode ou não ocorrer. Caso ela deixe de ocorrer,
445 por falta de recursos por exemplo, não compromete o exercício da disciplina,
446 tampouco a formação dos estudantes. É uma atividade complementar, validade
447 pela Comissão de Graduação. A outra é uma viagem que estamos chamando de
448 estruturante. Ou seja, a disciplina é a viagem. Cito o IGc, que tem muitas -, é
449 uma viagem para aula prática de campo. Se o aluno não for para aquela aula de
450 campo, não adquire aqueles conhecimentos, nada substitui essa viagem. Então,
451 essa atividade, quando estruturante, o CoG e a Câmara entenderam que não
452 pode ficar na dependência de um parecer da Pró-Reitoria, se vai ter o recurso
453 ou não. É absolutamente necessária. Seria a mesma coisa que o laboratório de
454 química, do IQ, pedir à Pró-Reitoria de Graduação comprar reagentes para as
455 aulas práticas de química. Os reagentes precisam estar lá e quem deve os prover
456 é o Instituto de Química. Portanto, a nossa nova normativa, que será apreciada
457 na próxima reunião do CoG estabelece que as viagens estruturantes serão
458 subsidiadas a partir da dotação orçamentária da Unidade, não pode ficar no
459 condicional se a Pró-Reitoria vai dar o recurso ou não. E aquelas viagens
460 complementares continuariam passando por uma autorização da Pró-Reitoria de
461 Graduação. O caixa é o mesmo, é o orçamento da USP, mas o que mudar é que
462 aquele recurso que hoje suporta as viagens estruturantes passará a ser da
463 dotação orçamentária da Unidade, essa é nossa proposta, assim como o
464 reagente do Instituto de Química. Isso significa que a Pró-Reitoria de Graduação
465 entende que vai perder parte da sua dotação orçamentária, desse recurso que
466 vinha para nós. O detalhamento da normativa será apreciado pelo CoG na
467 reunião de dezembro e, a partir daí, ficamos às ordens da COP para explicar os
468 detalhes de como isso se daria. É importante que todos os dirigentes saibam que
469 não haverá prejuízo às viagens estruturantes, bem à formação dos estuantes.
470 Simplesmente queremos garantir que o recurso esteja na Unidade e que tenha
471 uma aval da Comissão de Graduação da Unidade e do dirigente da Unidade,
472 dentro do uso racional do seu orçamento, não dependendo de uma decisão
473 discricionária da Pró-Reitoria de Graduação.” **Cons. Osvaldo Novais de**
474 **Oliveira Junior**: “No ano passado, quando discutimos esse assunto das
475 Diretrizes Orçamentárias, me manifestei e naquela ocasião havia um cenário
476 bastante diferente. Solicitei que houvesse um reequilíbrio da dotação

477 orçamentária das Unidades, porque hoje recebemos aproximadamente metade
478 do que recebíamos de dotação orçamentária, comparativamente ao período
479 anterior à crise, antes do primeiro ano do Reitor Professor Zago. Obviamente
480 levando em conta a inflação. Sei que o cenário é muito diferente agora, mas de
481 qualquer forma, vou me manifestar novamente, por uma questão de conceito. O
482 Professor João Maurício mencionou isso para nós mais de uma vez, que a
483 maneira de fazer o orçamento é primeiro verificar quais são as atividades
484 essenciais a serem realizadas. Para este ano, fizemos esse exercício e claro que
485 não foi surpresa que precisávamos de muito mais dinheiro do que a nossa
486 dotação atual, e precisaríamos de um acréscimo substancial. A razão pela qual
487 gostaríamos de ter uma dotação orçamentária bem maior do que a que temos
488 hoje tem a ver com a dinâmica de Unidades como a minha - e imagino como a
489 de muitas outras. Nossa Unidade vai muitíssimo em Pesquisa, com indicadores
490 excelentes. E isso não é nenhuma qualidade do Diretor ou da Vice-Diretora, é
491 simplesmente porque os membros da nossa comunidade têm onde buscar
492 recursos para a pesquisa. Gostaria de ter essa mesma dinâmica nas outras
493 atividades da minha instituição. Extensão, ensino, inovação. Para isso,
494 precisamos ter recursos para realizar as atividades acadêmicas que estávamos
495 acostumados a realizar antes. E hoje isso não é possível. Então, meu pedido é
496 que para esse trabalho final da COP - aproveito para parabenizar a COP e a
497 CODAGE pelo trabalho que fizeram - considerem se há alguma possibilidade de
498 termos, pelo menos, um pouco de alinhamento da nossa dotação orçamentária
499 com aquilo que tínhamos no ano passado. Porque metade - ou um pouco menos
500 da metade - do valor real para dotação orçamentária é de fato muito pequeno. E
501 não permite planejamento. O planejamento que faço hoje é basicamente prever
502 quando vou pedir mais dinheiro, porque minha dotação orçamentária não é
503 suficiente. Realmente, não é aquilo que gostaríamos de ter, e espero que talvez
504 haja algumas brechas no orçamento para melhorarmos a dotação básica.”
505 **Cons.^a Maria Dolores Montoya Diaz:** “Sobre a Pró-Reitoria de Graduação, não
506 estamos neste momento, mas me parece ser bastante importante, se
507 efetivamente for aprovado pelo CoG, que isso seja conversado também com a
508 CODAGE, a COP também pode acompanhar para verificar como pode ser feita
509 a alocação. Em relação ao comentário do Professor Osvaldo, de qualquer modo
510 está constando, nas Diretrizes, como mínimo garantido, o ano passado mais a

511 correção. Se houver outro recurso para aumentar as básicas, as Diretrizes não
512 vedam. Como vimos, a situação não é simples. Foi feito um trabalho bastante
513 detalhado e agora já se começou a olhar a distribuição para que possamos
514 manter a excelência de todas as atividades. O contexto, principalmente em
515 decorrência dessa questão da arrecadação tem delimitado nossas
516 possibilidades. Procuramos de algum modo contemplar, justamente porque as
517 Unidades são muito diferentes, com muitas atividades diferentes, inclusive com
518 vários contratos com previsão de correção. Vamos trabalhar junto com o pessoal
519 da CODAGE para acomodar os recursos e não somente os projetos
520 estratégicos.” **Cons. Marcílio Alves**: “A dotação orçamentária apresentada
521 parece que é apenas das verbas que vêm da quota-parte. Mas entendo que
522 existem outras fontes de verbas que financiam a Universidade. Lembrei-me da
523 Lei Kandir, doações, royalties de petróleo. Isso conta? É significativo?” **Cons.^a**
524 **Maria Dolores Montoya Diaz**: “Sim, temos a receita própria, na casa de quase
525 R\$ 1 bilhão, que tem a ver com recursos que vão para as Unidades. Tem,
526 também, correção monetária de aplicações, mas aqui, essencialmente, temos
527 outra fonte que são essas receitas próprias, que também estão contempladas na
528 PLOA. São significativas. Esse é um ponto importante. É claro que a
529 Universidade depende da verba orçamentária, em essência, mas há um esforço
530 enorme em várias Unidades para que essas várias outras atividades, recorrendo
531 aos órgãos de fomento, apoiem a pesquisa etc. Mas nosso planejamento
532 depende essencialmente dessa verba.” **M. Reitor**: “Você citou royalties de
533 petróleo. Isso vai para pagamento de pensionistas. A USP paga os aposentados.
534 Os pensionistas são pagos pela SP-PREV, que recebe os royalties de petróleo
535 para fazer esse pagamento. Mas não entra no nosso orçamento.” **Cons.**
536 **Reinaldo Santos de Souza**: “Primeiramente, desde de 2017, quando foram
537 aprovados os parâmetros de sustentabilidade, sempre vimos neste ponto para
538 reforçar que discordamos da aprovação desses parâmetros. E como todas as
539 diretrizes orçamentárias são estabelecidas nessas bases, votamos contra ou nos
540 abstermos, a depender do contexto do ano. Por conta da origem. Porque, do
541 nosso ponto de vista, esses parâmetros são a versão uspiana do teto de gastos,
542 somos contra esse tipo de mecanismo, achamos que o Estado tem mecanismos
543 de aumentar ou diminuir a arrecadação, dependendo de suas orientações
544 políticas. E do nosso ponto de vista, como trabalhadores de um órgão público e

545 que dependem dos serviços públicos em um sentido mais amplo, defendemos
546 que Estado deve manter os serviços públicos, com a qualidade que ele precisa
547 ter. No caso do Universidade, implica em sua estrutura física, na permanência
548 estudantil e na valorização dos profissionais que nela trabalham,
549 independentemente de se estabelecer tetos para isso ou para aquilo. Esses são
550 princípios gerais que sempre defendemos. Além, é claro, sempre lembramos que
551 esses parâmetros foram aprovados à base de bala da Polícia Militar no campus,
552 com vários trabalhadores, que estavam protestando naquele dia, sendo feridos.
553 Foi um episódio vergonho dessa Universidade, na minha opinião. Para além
554 disso, há uma preocupação, neste momento, com o tema do financiamento da
555 Universidade, que não impacta tão diretamente as diretrizes orçamentárias para
556 o ano que vem, mas que tende a impactar nos próximos anos. Nós, do Fórum
557 das Seis, temos feito estudos sobre isso e temos bastante preocupação com o
558 que será essa definição no próximo período. Porque não é só um problema de
559 que pode haver uma diminuição da arrecadação tributária do estado nos
560 próximos anos, mas é uma mudança de toda a estrutura. O ICMS, por exemplo,
561 deixaria de existir daqui a algum tempo, e hoje o financiamento da Universidade
562 está atrelado ao ICMS, teríamos que estudar um novo modelo para o
563 financiamento da Universidade, que não estivesse ligado ao ICMS. Há uma
564 preocupação grande do ponto de vista político, porque podemos lembrar que
565 quando houve a conquista da autonomia, que foi muito importante, ao mesmo
566 tempo, o Governador da época, Orestes Quercia garantiu autonomia, mas com
567 subfinanciamento, ou seja, com um financiamento abaixo do que era a média
568 histórica naquele período. Foi uma luta para conseguirmos aqueles 9,57%,
569 depois até conseguiu aprovar na ALESP os 10% que o então Governador
570 Alckmin - hoje vice-presidente - vetou. Enfim, há uma preocupação de que uma
571 nova manobra desse tipo possa acontecer nesse momento, ainda mais tendo
572 em vista o perfil político e ideológico do governo Tarcísio. Desse ponto de vista,
573 o Fórum das Seis já fez alguns estudos, temos algumas reuniões com o
574 Governador, mandamos um ofício para o CRUESP, solicitando uma reunião para
575 discutir esse tema e achamos fundamental que possamos fazer essa discussão.”
576 **Cons. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho**: “Duas breves notas. Em
577 primeiro lugar, sobre a dotação básica das Unidades. Acho que precisamos fazer
578 uma rediscussão sobre isso. Ela não é suficiente, é insuficiente para que o

579 mínimo para manutenção das Unidades possa ser feito, quem dirá para que a
580 criatividade possa encontrar alguma possibilidade de concretização. Precisamos
581 conversar sobre isso. A segunda nota é sobre o caráter participativo da
582 elaboração do orçamento do próximo ano e dos próximos anos. Não sei,
583 Professor Carlotti, se o senhor tem a visão de que o modo como foi discutido o
584 orçamento do ano que vem foi um modo participativo, se acredita que o modo
585 como a CODAGE discutiu conosco esse ano seja participativo. Houve um
586 esforço de procurar todas as Unidades, o Professor João Maurício nos trouxe
587 todos os dados, mas, a não ser que tenha perdido alguma coisa - pode ser -,
588 tivemos uma reunião em São Carlos, assistimos a uma apresentação muito bem
589 feita pelo Professor João Maurício, mas não tivemos oportunidade de discutir
590 nada. E precisamos construir uma cultura em que tenhamos a oportunidade de
591 discutir coletivamente o orçamento. Agora, pensando um pouco mais a longo
592 prazo, tanto o aumento do orçamento das Unidades - especialmente para que
593 elas tenham espaço para criatividade -, como também uma cultura de discussão
594 coletiva desse orçamento, seriam contribuições importantíssimas dessa gestão
595 para aumentar o caráter republicano e amadurecer o funcionamento da
596 Universidade. Porque isso diminuiria a dependência das Unidades em relação à
597 Reitoria. Hoje temos no senhor, felizmente, um Reitor republicano, que não
598 distribui recursos de acordo com as suas amizades. Mas com uma estrutura tal
599 qual funciona, não estamos livres de viver reitorias que possam tratar as
600 Unidades draconianamente ou generosamente, a depender de relações
601 políticas, pessoais e ideológicas. Portanto, acho que uma das conquistas que a
602 por fazer e que essa gestão poderia fazer é no sentido de dar mais autonomia
603 para as Unidades, e tornar mais democrático e participativo o processo de
604 discussão coletiva do orçamento.” **Cons. Allan Kenzo Hashimoto Terada:**
605 “Quero começar minha fala com um preâmbulo, pois muito me estranhou a
606 ausência do expediente aos senhores conselheiros nesse Conselho
607 Universitário, algo que é garantido pelo Regimento do Conselho. Questionei,
608 inclusive, não me deram uma resposta, disseram que foi algo determinado pela
609 Reitoria. Acho que é muito ruim que isso se dê dessa forma, porque ontem à
610 noite, na pauta, constava que existiria espaço para a palavra aos conselheiros,
611 contávamos com esse espaço para poder falar de outras coisas que não se
612 relacionam com a pauta, e acho importante que seja algo garantido, até porque

613 está garantido no Regimento, entendo que as decisões da Reitoria também
614 estão subordinadas aos Regimentos. Dito isso, quero usar essa fala para cobrar
615 da Reitoria a execução dos encaminhamentos que acordamos enquanto
616 estudantes, durante nosso período de mobilização e greve, relacionado
617 principalmente à contratação de professores, dos 1027 que tinham sido
618 prometidos. Também a comissão de permanência indígena. Quero pedir como
619 está o encaminhamento dessas questões, havia um prazo de 45 dias para
620 contratação. Quero fazer um apelo às Unidades para perguntar, também, se os
621 dirigentes estão solicitando as contratações temporárias que haviam sido
622 colocadas durante os acordos de greve que havíamos feito com a Reitoria.
623 Também quero aproveitar para perguntar sobre o orçamento e das diretrizes
624 orçamentárias, fazendo um pouco de coro com a fala do representante dos
625 funcionários, dizendo que a partir de 2014, tivemos na USP uma certa mudança
626 na forma como se fazia orçamento na Universidade, e a partir desse momento,
627 com a questão da contratação de professores, se extinguiu o gatilho automático
628 que era, inclusive, uma das pautas da nossa greve, que quando os professores
629 e funcionários se aposentavam, eram exonerados, ou pediam demissão, ou
630 morriam, poderiam ser contratados automaticamente pela Universidade. Quero
631 perguntar onde isso se encontra nas Diretrizes Orçamentárias, dei uma lida e vi
632 que existiam recursos destinados à continuidade de trabalho das comissões
633 julgadores dos concursos, mas não havia entendido se esses recursos se devem
634 à continuidade dos trabalhos das comissões, ou se são destinados à contratação
635 especificamente. Por fim, quero dizer que discutimos orçamento, diretrizes, o teto
636 de gastos, a ideia de que precisamos nos preparar para crises etc, tudo isso é
637 importante, mas acho que esse debate é colocado de uma forma que não nos
638 permite discutir o que significam as crises, o que significa responsabilidade fiscal,
639 o que cabe e o que não cabe no orçamento, e só aprovamos como se fosse
640 responsabilidade fiscal, em abstrato, e que precisássemos garanti-la a todo
641 custo, sem colocar também o que são as crises que a Universidade passa. Para
642 nós, estudantes, existia uma crise na Universidade, que era a possibilidade de
643 fechamento de cursos, a possibilidade de cursos na Letras, por exemplo, não
644 serem mais oferecidos. Para nós, isso era uma emergência. Foi uma emergência
645 no começo do ano a contratação de professores, das bolsas PAPFE, bolsas
646 PUB, pois queremos que o orçamento seja maior para permitir que os estudantes

647 pesquisem, que os estudantes pobres permaneçam na Universidade. Para nós
648 isso é uma emergência. Acho que a discussão sobre as crises da Universidade
649 também precisa passar por isso. O que entendemos por crise? O que
650 entendemos por emergência? O quanto temos hoje de reserva? Isso é
651 importante para que possamos planejar e saber o que pode ou não ser feito, se
652 antever. Outra pergunta, o que estava colocado nas Diretrizes Orçamentárias
653 não é exatamente o montante total que temos de reserva da USP, é o montante
654 que é destinado anualmente para alimentar essa reserva de contingência,
655 certo?! Isso que gostaria de colocar para refletirmos. Precisamos discutir a
656 economia e as finanças sobre o funcionamento da Universidade, com a
657 necessidade de uma Universidade popular, que seja mais aberta à inclusão e
658 permanência, o que necessita de recurso e isso precisa ser discutido.” **Cons.^a**
659 **Maria Dolores Montoya Diaz**: “Não sei se entendi todas as suas questões,
660 Allan, mas sim, a contratação de professores está no item Reserva de Ajuste.
661 Não sei exatamente qual o item que você mencionou do texto, mas está previsto
662 na Reserva de Ajuste. Sobre as demais questões, o que colocamos como
663 prioridade em manter os recursos para permanência é, de alguma maneira, para
664 contemplar essas questões. Assim, há a previsão e os recursos estão aqui. As
665 outras questões têm a ver com as demandas de temporários, então creio que
666 não me cabe falar. Com relação a outra questão, assim como o Prof. Carlotti, a
667 COP também tem bastante preocupação e, sim, estamos atentos a toda a
668 discussão da reforma tributária, foi um pouco essa a intenção, refletindo, de certa
669 forma, a discussão que fizemos. Para o Prof. Nuno, a COP tem a preocupação
670 que foi expressa, de garantir a correção, foi um pouco nessa direção, contando
671 com as limitações dadas pela arrecadação. Foi isso que tentamos fazer.” **M.**
672 **Reitor**: “Para a próxima reunião, definiremos para onde irá o que. Aqui tivemos
673 alguns parâmetros gerais, mas certamente, não serão acatadas todas as
674 necessidades de todos. Podemos dobrar a básica, mas terá que diminuir algum
675 item, ou permanência estudantil ou contratação de professor, são os dois
676 grandes itens - Pessoal e Permanência. A Reitoria não tem limitação de
677 discussão, não tem posição ideológica, mas preciso ficar responsável porque a
678 conta tem que fechar. Não podemos lançar o orçamento com déficit e depois
679 manter esse déficit e então acaba a nossa reserva e, conseqüentemente, não
680 teremos reserva para cobrir esse déficit. Reserva termina muito rápido. Se

681 olharmos para o passado, cerca de dez, doze anos atrás, tínhamos uma reserva
682 de R\$ 3,5 bilhões, e essa reserva praticamente acabou, chegamos quase a zero.
683 Quando a CODAGE mostra aqueles gráficos, tem um gráfico que começa há
684 cerca de dez, quinze anos, nosso gasto estava em 125% do total, folha de
685 pagamentos em 104%, e a coisa foi diminuindo, diminuindo. Felizmente, a nossa
686 reserva acabou quando nossa situação começou a melhorar. Eu não gostaria de
687 voltar àquele episódio. Gostaria de ter gasto em torno de 100%, folha variando
688 entre 80% a 85%. Esse seria o ideal para podermos fazer o planejamento da
689 Universidade para os próximos anos. Mas, sinceramente, não tenho preferência
690 por nenhuma das alíneas. Eu só preciso pagar as pessoas, pagar o que for
691 contratado, dar um salário digno para as pessoas. Agora, o número de pessoas
692 que teremos e os gastos que colocaremos, é um dado para a Universidade
693 discutir. Mas não podemos somente aumentar, aumentar e não retirar de lugar
694 algum, senão a conta não fechará. Na tabela 2, orçamento das despesas
695 2023/2024, a coluna 24 precisa fechar o ano zerado. Quando você tira Pessoal
696 e Aposentados, verifica-se que a sua margem começa a diminuir muito. A Básica
697 entra em Outros Custeios e Investimentos. Nos outros Custeios, vai para R\$
698 1.187.777, que é a quarta de baixo para cima. Isso só será viável porque
699 diminuiremos muito o que o Reitor tinha de Projetos Especiais. Assim, para o
700 próximo ano, o Reitor não poderá fazer muita coisa, terá cerca de R\$ 40 milhões,
701 R\$ 50 milhões, não mais do que isso, para o ano que vem. Se os senhores
702 somarem todas as vezes em que foram 'bater na porta do Reitor', os senhores
703 verificarão que isso não é muita coisa. Somente para Permanência Estudantil e
704 Refeitório, esse mês aportamos R\$ 7 milhões para fechar a conta do Refeitório,
705 pois o número de pessoas que o utilizaram foi maior do que no ano passado.
706 Obviamente, ficamos contentes, pois é sinal de que a qualidade da alimentação
707 está boa, e o número de usuários está aumentando. Mas são R\$ 7 milhões,
708 tiraremos de onde esse dinheiro? No HU, fizemos um aporte de R\$ 6 milhões
709 para fazer a alimentação do HU, que não estava suficiente. São valores que
710 precisamos aportar, o Reitor precisa ter algum valor para ele poder socorrer
711 situações como essa. A Reitoria tem que ter algum dinheiro para poder fazer
712 essas acomodações. Não é possível a cada urgência fazer uma reunião da COP
713 e do Co e retirar de um ente para dar para outro. A Reitoria tem que ter algum
714 dinheiro para fazer essas acomodações. O orçamento não pode ser zero o

715 tempo inteiro, pois alguma coisa poderá acontecer em alguma Unidade dos
716 senhores. É certeza que os senhores terão que pedir o auxílio da Reitoria e ela
717 precisa ter um valor razoável de Reserva. Espero que dê certo no ano que vem.
718 Se não der, voltamos o assunto ao Conselho, explicando que o dinheiro não foi
719 suficiente e precisamos fazer alguma correção, precisamos retirar de um lugar
720 para colocar em outro lugar. É isso. Tivemos várias falas, a Prof.^a Dolores fez
721 excelentes esclarecimentos e agradeço sua dedicação, pois sei que ela se
722 dedicou 24h por sete nos últimos dias, para ter todos esses dados em mãos, ter
723 consciência desses dados e segurança, principalmente, nesses dados que ela
724 apresentou aos senhores. Muito obrigada, Prof.^a Dolores.” **Cons.^a Maria**
725 **Dolores Montoya Diaz**: “Agradeço, novamente, meus colegas de COP, bem
726 como o pessoal da CODAGE, que também ajudou muitíssimo. Obrigada.”
727 (Aplausos). A seguir, o **M. Reitor** passa à votação da Proposta de Diretrizes
728 Orçamentárias da USP para 2024 e revisão do Planejamento Plurianual.
729 **Votação**. Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 84 (oitenta
730 e quatro) votos; Não = 3 (três) votos; Abstenções = 3 (três) votos; Total de
731 votantes = 90 (noventa). É aprovado o parecer da COP, favorável à proposta das
732 Diretrizes Orçamentárias da USP para 2024 e Revisão do Planejamento
733 Plurianual. A seguir, o M. Reitor passa ao item **2 - CONCESSÃO DE TÍTULO DE**
734 **DOUTOR HONORIS CAUSA (quorum de 2/3 = 80 – artigo 16, parágrafo**
735 **único, 12). 2.1 - PROCESSO 2023.1.369.48.3 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO.**
736 Proposta de concessão do título de Doutora Honoris Causa à artista Marisa
737 Monte, embaixadora do Programa USP Diversa. Ofício do Vice-Diretor em
738 exercício da Faculdade de Educação, Prof. Dr. Valdir Heitor Barzotto, ao M.
739 Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a proposta de
740 concessão do título de Doutora *Honoris Causa* à artista Marisa Monte,
741 embaixadora do Programa USP Diversa, aprovada pela Congregação da
742 Faculdade de Educação em 29.06.2023 (05.07.23). **Parecer da CLR**: aprova o
743 parecer do relator, favorável à concessão do título de Doutora Honoris Causa à
744 artista Marisa Montes, embaixadora do Programa USP Diversa (1º.11.23). **M.**
745 **Reitor**: “Retirarei de pauta o item 2, por motivo técnico, devido ao número
746 reduzido de presentes. A ideia é retornar na próxima reunião, esperando um
747 quórum maior.” A seguir, o M. Reitor passa ao item **3 - ALTERAÇÃO DO**
748 **REGIMENTO GERAL DA USP (quorum de maioria absoluta = 61- decisão da**

749 **CLR de 03.06.1997). 3.1 - PROCESSO 2022.1.3614.1.1 - UNIVERSIDADE DE**
750 **SAO PAULO.** Proposta de alteração dos §§ 4º e 5º, além do *caput* do artigo 215
751 do Regimento Geral, objetivando a exclusão do segundo turno para eleição da
752 categoria docente junto ao Conselho Universitário, com a adoção de turno único,
753 bem como adequação do artigo 217. Ofício da Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a
754 Marina Gallottini, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior,
755 encaminhando a proposta de alteração dos §§ 4º e 5º, além do *caput* do artigo
756 215 do Regimento Geral. Na oportunidade, esclarece que a participação efetiva
757 dos eleitores, por mais representativa que seja não se dá em número suficiente
758 para que uma chapa saia vencedora em primeiro turno, ainda que seja a única
759 a concorrer ao pleito. Assim, por obrigação legal, é realizado o segundo turno,
760 que em nossa opinião é inconveniente e perdulário, na medida em que nada
761 contribui para o processo eleitoral, gerando atrasos e dificuldades a todos os
762 envolvidos (22.03.22). **Parecer PG nº 55226/2023:** cita decisão de proposta
763 similar analisada pela CLR, acrescentando que, embora a análise realizada seja
764 de outro dispositivo normativo, a mesma interpretação se aplica ao dispositivo
765 que se visa alterar, sendo possível inferir que para a exclusão de um dos turnos
766 de votação para eleição da categoria docente junto ao Conselho Universitário
767 mostra-se necessária a alteração normativa. O objeto da alteração pretendida,
768 entretanto, é mérito administrativo ao qual não cabe ao órgão jurídico se imiscuir.
769 Aponto que a proposta se encontra devidamente motivada e os argumentos
770 trazidos se coadunam com o princípio da eficiência, constitucionalmente
771 consagrado (art. 37 da CF), ao qual a Universidade de São Paulo deve
772 obediência em razão de sua submissão ao Regime Jurídico de Direito Público.
773 Por fim, sugere o retorno dos autos ao Gabinete do Reitor, podendo este
774 encaminhar os autos, se conveniente e oportuno, à Secretaria Geral para
775 submissão da proposta à d. CLR e ao Conselho Universitário. A Procuradora
776 Geral Adjunta acolhe o parecer e complementa no sentido de que será
777 necessária também a alteração do artigo 217 do Regimento Geral (onde se lê
778 “primeiro turno da eleição” deve-se ler “da eleição”) (10.10.23). – **Texto atual:**
779 **Artigo 215** - Os representantes das categorias docentes no Conselho
780 Universitário serão escolhidos por meio de eleições em chapas, com até dois
781 turnos de votação e com voto direto e secreto, nos termos dos parágrafos deste
782 artigo. ...§ 4º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro

783 turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado quinze dias após, entre as
784 duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples. § 5º -
785 Caso haja empate entre chapas, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados
786 como critério de desempate, sucessivamente: (...) **Texto proposto: Artigo 215**
787 - Os representantes das categorias docentes no Conselho Universitário serão
788 escolhidos por meio de eleições em chapas, em turno único, com voto direto e
789 secreto, nos termos dos parágrafos deste artigo. ... § 4º - Serão consideradas
790 eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos em cada categoria. §
791 5º - Caso haja empate entre chapas, serão adotados como critério de
792 desempate, sucessivamente: (...) **Texto atual: Artigo 217** - O edital de
793 convocação da eleição de que trata o artigo 215 será publicado com pelo menos
794 trinta dias de antecedência em relação à data fixada para a realização do
795 primeiro turno da eleição. **Texto proposto: Artigo 217** - O edital de convocação
796 da eleição de que trata o artigo 215 será publicado com pelo menos trinta dias
797 de antecedência em relação à data fixada para a realização da eleição. **Parecer**
798 **da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do caput e dos §§ 4º
799 e 5º do artigo 215 do Regimento Geral da USP, objetivando a exclusão do
800 segundo turno para eleição das representações das categorias docentes junto
801 ao Conselho Universitário, com a adoção de turno único, bem como à adequação
802 da redação do artigo 217 (1º.11.23). Minuta de Resolução preparada pela
803 Secretaria Geral. **Cons. Celso Fernandes Campilongo:** “A maioria das
804 propostas de alteração de Regimento diz respeito à PRIP e à Pró-Reitoria de
805 Pesquisa e Inovação. Em todos os casos, temos pareceres favoráveis da
806 Procuradoria Geral e da CLR. O que destoa, de certa forma, é o primeiro, que
807 tem por interessada a Universidade de São Paulo e diz respeito à alteração do
808 Regimento Geral da USP, com a exclusão do segundo turno para eleição da
809 categoria docente junto ao Conselho Universitário, por conta de que a coisa
810 acaba sendo bastante redundante nestes casos. O ofício da Secretária Geral diz
811 até que chega a ser algo perdulário para a Universidade. Assim, a proposta é
812 excluir o segundo turno da eleição da categoria docente junto ao Conselho
813 Universitário, com a adoção de turno único. É disso que trata, fundamentalmente,
814 a matéria. O parecer da CLR é favorável à alteração. A minuta de Resolução foi
815 preparada pela Secretaria Geral.” **M. Reitor:** “Na eleição para representante da
816 categoria docente, se você não obtiver 50% dos votos, é necessário realizar uma

817 outra eleição, esta sem a necessidade dos 50%. Para obter 50% dos votos, são
818 necessários cerca de mil, dois mil votos. É difícil uma mobilização tão grande.
819 De forma que a proposta é, se você foi o mais votado no turno único, você já
820 seria eleito, não sendo necessária uma nova eleição. Assim, essa é a proposição
821 deste item, com parecer favorável da CLR. Alguém precisa de algum
822 esclarecimento, além deste que o Prof. Celso fez?” **Cons. Rodrigo Bissacot**
823 **Proença**: “Comentei isso no nosso fórum e também acabei de conversar com
824 os representantes dos Titulares e dos Doutores. O comentário do Reitor, de fato,
825 é correto, na última eleição mesmo nós repetimos a eleição que só tinha duas
826 chapas. Mas se os senhores observarem a documentação, em 2018, por
827 exemplo, havia várias chapas com votações mais ou menos expressivas. Então,
828 o que um colega associado comentou é que da forma que está proposto, pode
829 ocorrer de termos três chapas - em 2018 isso ocorreu - e se você somar as
830 votações dos que não foram eleitos, por exemplo, elas superam o que foi eleito.
831 Estamos trabalhando muito nos fóruns, o fórum dos Associados já tem 730, o
832 dos Doutores tem cerca de 200 e pouco e o dos Titulares estava em torno de
833 700. Então, os fóruns são expressivos e a tendência é que aumente a
834 participação política dos colegas na Universidade. Não sei se posso fazer uma
835 contraproposta, é bem simples, vou descrever. Se só tivermos duas chapas,
836 acaba aí, segue o que foi dito aqui. Se tiver três chapas ou mais, segue o que
837 acontece na eleição presidencial, ou seja, 50% dos votos válidos, não como é
838 agora. O problema do que ocorre agora é que é de todo o colégio eleitoral,
839 realmente tem que ter mil votos e ninguém consegue isso. Mas, se seguir o ritmo
840 da eleição presidencial, evita esse fenômeno de, por exemplo, termos três
841 chapas concorrendo, as duas menos votadas somarem valor maior do que a que
842 ganhou, teríamos eleito uma chapa que mais gente não quer, do que quer. Esse
843 é nosso medo e como isso já é feito para Presidente, imagino que não tenha
844 nenhuma ilegalidade nesse modelo. Essa é a proposta.” **Cons. Celso**
845 **Fernandes Campilongo**: “O que estamos votando é uma proposta específica.
846 Essa é uma outra proposta, mas ela teria que passar por todo o trâmite, ser
847 apreciada pela Procuradoria Geral e pela CLR previamente. É válida. Mas, no
848 momento, nós aceitamos ou rejeitamos a proposta que está na pauta.” **Cons.**
849 **Rodrigo Bissacot Proença**: “Posso afirmar que a proposta que apresentei tem
850 o apoio das três categorias docentes. Reitero meu pedido. Estamos caminhando

851 para aumentar a participação. Essa ideia de termos um turno único, se tivermos
852 três chapas, pode resultar em algo ‘não tão interessante’, digamos assim.” **M.**
853 **Reitor:** “Se ganhar o ‘não’, volta para a Secretaria Geral, a qual estuda a outra
854 proposta, passando por análise da PG e da CLR. Concordo com o Prof.
855 Campilongo. É muito difícil fazermos uma modificação em plenário de algo que
856 já está acontecendo, pois há o risco de esquecer de outros itens ou de arrumar
857 alguma coisa e aí isso demora até que a PG e a CLR possam avaliar, correndo
858 o risco de criarmos um ‘monstro’ dentro da nossa legislação.” **Cons. Alan**
859 **Mitchell Durhan:** “Gostaria de manifestar meu apoio à proposta do Prof.
860 Rodrigo. Considero que em múltiplas chapas, a ideia de eleição em dois turnos
861 é uma conquista democrática. Essa questão de dispersão de votos pode levar a
862 ter uma representatividade ruim, já temos poucos representantes. Acho
863 importante que eles representem o melhor possível as suas categorias. Votarei
864 contra a proposta em pauta. Minha proposta é que a CLR entre em contato com
865 os representantes para, se for derrotada a proposta em pauta, elaborar outra
866 proposta mais de acordo.” **Cons. Celso Fernandes Campilongo:** “Podemos
867 retirar de pauta, mas não sei se resolveria muita coisa neste momento.” (alguém
868 fala fora do microfone) **M. Reitor:** “Se a manifestação do plenário for ‘não’, volta
869 para a Secretaria Geral e os três representantes das categorias docentes no Co
870 encaminham outra proposta. Depois, a Secretaria Geral encaminha para a PG e
871 após à CLR.” A seguir, o **M. Reitor** passa à votação. **Votação.** Pelo painel
872 eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim = 36 (trinta e seis) votos; Não =
873 39 (trinta e nove) votos; Abstenções = 9 (nove) votos; Total de votantes = 84
874 (oitenta e quatro). É rejeitado o parecer da CLR, favorável à alteração do *caput*
875 e dos §§4º e 5º do artigo 215 do Regimento Geral da USP, objetivando a
876 exclusão do segundo turno para eleição das representações das categorias
877 docentes junto ao Conselho Universitário, com a adoção de turno único, bem
878 como à adequação da redação do artigo 217. **M. Reitor:** “A proposta perdeu,
879 então volta para a Secretaria Geral. Espero que os três representantes de
880 categorias façam o encaminhamento para a Secretaria Geral e passemos pela
881 PG e pela CLR novamente. Os dois próximos itens são encaminhamentos de
882 Centros, os quais foram encaminhados pela Reitoria, após discussão com a
883 Direção da Escola Politécnica, para a criação de dois Centros, sendo um deles
884 o Centro de Estudos de Gases de Efeito Estufa. Trata-se daqueles Centros

885 ligados à Reitoria, o que dá maior autonomia para o gestor do Centro. O outro é
886 o Centro de Estudos em Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina. Ambos
887 são Centros de Engenharia, que têm apoio da FAPESP e de empresas ligadas
888 a esses Centros. Desta forma, o interesse aqui é de dar maior autonomia e
889 visibilidade a esses dois Centros. Se estes forem aprovados, teremos sete
890 Centros ligados à Reitoria. Temos dois de Agricultura, um do Observatório de
891 Instituições, o de Oncologia de Precisão - coordenado pelo Prof. Roger -, mais
892 esses dois.” **4 - CRIAÇÃO DE CENTROS DE ESTUDOS. 4.1 - PROCESSO**
893 **2023.1.8493.1.9 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** Minuta de Resolução que
894 cria o Centro de Estudos de Gases de Efeito Estufa (Research Centre for
895 Greenhouse Gas Innovation – RCGI) vinculado ao Gabinete do Reitor e dá
896 outras providências. **Parecer PG nº 55225/2023:** informa que o Centro de
897 Estudos de Gases de Efeito Estufa tem o objetivo de ser um Centro de estudos
898 de classe mundial, com foco na inovação para a sustentabilidade e mitigação
899 das emissões de gases de efeitos estufa, complementando as experiências da
900 Universidade no apoio à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico
901 nesses campos. Aponta que a motivação para criação do Centro está presente
902 nos autos, cumprindo assim requisito indispensável à atuação administrativa.
903 Destaca que o Centro se assemelha aos demais Centros vinculados ao Gabinete
904 do Reitor, criados pelas Resoluções 8382/2023, 8383/2023, 8384/2023 e
905 8385/2023. Por fim, aponta que o artigo único das disposições transitórias da
906 minuta de Resolução, determina ao Comitê Gestor, uma vez constituído, o prazo
907 de 60 (sessenta) dias para encaminhar proposta de regimento interno, a ser
908 aprovado pela CLR, onde haverá oportunidade de que as particularidades do
909 funcionamento do Centro sejam detalhadas. Sob o aspecto material, não
910 vislumbra pontos que mereçam ser ponderados, sugere apenas a reestruturação
911 do caput do artigo 1º, encaminhando sugestão de redação. Encaminha os autos,
912 preliminarmente, à CODAGE, para análise sobre a estrutura proposta e o
913 impacto financeiro correspondente (04.10.23). **Manifestação do DRH:** informa
914 que as alterações que deverão ser realizadas no Gabinete do Reitor para
915 formalização da estrutura organizacional do novo Centro são: a criação de um
916 segmento organizacional denominado Centro de Estudos de Gases de Efeito
917 Estufa, subordinado diretamente ao GR; e criação das funções de Coordenador
918 de Centro de Estudos e de Vice-Coordenador de Centro de Estudos. Com isso,

919 em relação aos aspectos financeiros, a implantação da estrutura organizacional
920 gera um acréscimo nos custos da Universidade com verba de representação no
921 valor mensal de R\$ 11.465,76 e anual de R\$ 137.589,12, já considerados os
922 encargos patronais e a previsão de férias e 13º salário, em valores atuais de
923 representação (setembro de 2023), havendo, em relação ao número total de
924 funções de estrutura, um aumento de 02 (duas) funções (17.10.23).
925 **Manifestação da CODAGE:** com base nas informações fornecidas pelo DRH, a
926 implantação proposta da estrutura organizacional para o Centro de Estudos de
927 Gases de Efeito Estufa, gera um acréscimo nos custos da Universidade com
928 verba de representação no valor mensal de R\$ 11.465,76 e anual de R\$
929 137.589,12 já considerados os encargos trabalhistas e as despesas com os
930 adicionais de férias e 13º salário. Encaminha os autos à SG (20.10.23). **Parecer**
931 **da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à criação do Centro de Estudos
932 de Gases de Efeito Estufa (Research Centre for Greenhouse Gas Innovation –
933 RCGI) vinculado ao Gabinete do Reitor (1º.11.23). **Parecer da COP:** aprova o
934 parecer do relator, favorável à criação do Centro de Estudos de Gases de Efeito
935 Estufa (Research Centre for Greenhouse Gas Innovation – RCGI) vinculado ao
936 Gabinete do Reitor (14.11.23). **4.2 - PROCESSO 2023.1.8494.1.5 –**
937 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Resolução que cria o Centro de
938 Estudos em Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina (CeIAAM) vinculado
939 ao Gabinete do Reitor e dá outras providências. **Parecer PG nº 55224/2023:**
940 informa que o Centro de Estudos tem a finalidade de atuar como polo de
941 pesquisa e inovação na Universidade, referente à Inteligência Artificial e ao
942 Aprendizado de Máquina, promovendo comunicação e sinergia entre grupos,
943 estabelecendo colaborações com outras instituições acadêmicas e não
944 acadêmicas, oferecendo plataformas e recursos compartilhados, transferindo
945 conhecimento e tecnologia, disseminando informações e formando profissionais
946 através de seminários, debates, cursos, aulas e apoiando o debate
947 multi/transdisciplinar e que sua criação visa manter a posição de liderança
948 nacional da USP em temas ligados à Inteligência Artificial, ampliando sua
949 posição internacional neste tema. Aponta que a motivação para criação do
950 Centro está presente nos autos, cumprindo assim requisito indispensável à
951 atuação administrativa. Destaca que o Centro se assemelha aos demais Centros
952 vinculados ao Gabinete do Reitor, criados pelas Resoluções 8382/2023,

953 8383/2023, 8384/2023 e 8385/2023. Por fim, aponta que o artigo único das
954 disposições transitórias da minuta de Resolução, determina ao Comitê Gestor,
955 uma vez constituído, o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar proposta
956 de regimento interno, a ser aprovado pela CLR. Sob o aspecto material não
957 vislumbra pontos que mereçam ser ponderados, sugere apenas a reestruturação
958 do *caput* do artigo 1º, encaminhando sugestão de redação. Encaminha os autos,
959 preliminarmente, à CODAGE, para análise sobre a estrutura proposta e o
960 impacto financeiro correspondente (04.10.23). **Manifestação do DRH:** informa
961 que as alterações que deverão ser realizadas no Gabinete do Reitor para
962 formalização da estrutura organizacional do novo Centro são: a criação de um
963 segmento organizacional denominado Centro de Estudos em Inteligência
964 Artificial e Aprendizado de Máquina, subordinado diretamente ao GR; e criação
965 das funções de Coordenador de Centro de Estudos e de Vice-Coordenador de
966 Centro de Estudos. Com isso, em relação aos aspectos financeiros, a
967 implantação da estrutura organizacional gera um acréscimo nos custos da
968 Universidade com verba de representação no valor mensal de R\$ 11.465,76 e
969 anual de R\$ 137.589,12, já considerados os encargos patronais e a previsão de
970 férias e 13º salário, em valores atuais de representação (setembro de 2023),
971 havendo, em relação ao número total de funções de estrutura, um aumento de
972 02 (duas) funções (17.10.23). **Manifestação da CODAGE:** com base nas
973 informações fornecidas pelo DRH, a implantação proposta da estrutura
974 organizacional para o Centro de Estudos em Inteligência Artificial e Aprendizado
975 de Máquina, gera um acréscimo nos custos da Universidade com verba de
976 representação no valor mensal de R\$ 11.465,76 e anual de R\$ 137.589,12 já
977 considerados os encargos trabalhistas e as despesas com os adicionais de férias
978 e 13º salário. Encaminha os autos à SG (20.10.23). **Parecer da CLR:** aprova o
979 parecer do relator, favorável à criação do Centro de Estudos em Inteligência
980 Artificial e Aprendizado de Máquina (CeIAAM) vinculado ao Gabinete do Reitor
981 (1º.11.23). **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, favorável à criação do
982 Centro de Estudos em Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina (CeIAAM)
983 vinculado ao Gabinete do Reitor (14.11.23). **Cons. Celso Fernandes**
984 **Campilongo:** “As manifestações da CLR, COP, DRH, CODAGE e PG são todas
985 favoráveis para os dois casos.” **M. Reitor:** “Prof. Reinaldo, o senhor gostaria de
986 comentar, já que os dois Centros tiveram origem na Poli?” **Cons. Reinaldo**

987 **Giudici:** “Somente para esclarecimento, os dois Centros, de fato, nasceram na
988 Poli. O primeiro, o RCGI, de fato, está atuando como um Centro na Poli, um
989 Centro modelo. Obviamente, a Poli se ressentiu um pouco com a proposta de ele
990 agora passar para a Reitoria, mas entendemos que este Centro está servindo
991 como um modelo para a Universidade e ficará bem dentro dessa nova estrutura
992 em que a Reitoria está organizando os Centros. O Centro seguinte, de
993 Inteligência Artificial, na verdade, nasceu na Poli da mesma maneira, como um
994 Centro de Pesquisa em Engenharia, mas já estava ligado, atualmente, ao
995 INOVA. De qualquer maneira, são dois Centros que funcionam muito bem e que
996 estão com atividades de pesquisa muito relevantes, multidisciplinares,
997 envolvendo várias Unidades e considero que faz todo o sentido que estejam
998 ligados à Reitoria.” **M. Reitor:** “Obrigado. Tivemos a manifestação da CLR e da
999 COP, bem como da Direção da Poli. Alguém deseja fazer alguma manifestação?
1000 Não havendo, coloco em votação o item 4.1, que é o RCGI.” A seguir, o **M. Reitor**
1001 passa à votação. **Votação.** Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte
1002 resultado: Sim = 72 (setenta e dois) votos; Não = 0 (zero) voto; Abstenções = 2
1003 (dois) votos; Total de votantes = 74 (setenta e quatro). É aprovado o parecer da
1004 COP, favorável à criação do Centro de Estudos de Gases de Efeito Estufa
1005 (Research Centre for Greenhouse Gas Innovation - RCGI) vinculado ao Gabinete
1006 do Reitor. **M. Reitor:** “Agora, passamos à votação do item 4.2, que é o CeIAAM.”
1007 A seguir, o **M. Reitor** passa à votação. **Votação.** Pelo painel eletrônico, obtém-
1008 se o seguinte resultado: Sim = 73 (setenta e três) votos; Não = 0 (zero) voto;
1009 Abstenções = 2 (dois) votos; Total de votantes = 75 (setenta e cinco). É aprovado
1010 o parecer da COP, favorável à criação do Centro de Estudos em Inteligência
1011 Artificial e Aprendizado de Máquina (CeIAAM) vinculado ao Gabinete do Reitor.
1012 A seguir, passa-se ao **item 5 - ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA**
1013 **PARA O VESTIBULAR – FUVEST – 5.1 – PROCESSO 2023.1.7464.1.5 –**
1014 **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA PARA O VESTIBULAR** - Proposta de alteração
1015 do Estatuto da Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST). Ofício do
1016 Diretor Executivo da FUVEST, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, ao
1017 Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a
1018 proposta de alteração do Estatuto da FUVEST, aprovada por unanimidade do
1019 Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva, em atendimento ao
1020 artigo 32 do Estatuto vigente. Esclarece que a alteração apresenta dois eixos

1021 principais: 1 - o primeiro afeta as finalidades e as atividades da Fundação,
1022 visando ampliar o escopo vinculado à finalidade da Fundação, que deixaria de
1023 realizar apenas o Concurso Vestibular, para se incumbir de modo mais genérico
1024 e abrangente, dos processos de seleção de interesse da USP e de outros órgãos
1025 públicos interessados. 2- o segundo eixo, que afeta a composição do Conselho
1026 Curador, busca retomar o espírito da norma no que concerne à vinculação entre
1027 o Conselho Curador e a gestão da USP. Nesse contexto, a proposta prevê que
1028 os mandatos dos conselheiros se extingam 60 dias após a posse de um novo
1029 Reitor e que, nesse período, se organize uma transição a ser coordenada pela
1030 Diretoria Executiva (02.08.23) (07.08.23). **Parecer da PG nº 55217/2023:**
1031 esclarece que, em que pese constar do Estatuto da FUVEST vigente a
1032 aprovação pelo Conselho Universitário da USP como requisito para sua
1033 alteração, não há nas normas internas universitárias qualquer dispositivo que
1034 torne obrigatória sua apreciação pelo Co. Esclarece, ainda, que a USP, em 1976,
1035 instituiu a Fundação e o Estatuto em exame dispõe sobre a competência do
1036 Reitor da USP para designar os integrantes do Conselho Curador da FUVEST,
1037 o que justificaria a necessidade de sua aprovação pelo Co. Assim, mencionados
1038 dispositivos estatutários somente se aplicam à USP, caso sejam aprovados pelo
1039 Conselho Universitário. Diante do exposto, não vislumbra óbices jurídicos às
1040 alterações propostas, afigurando juízo de conveniência e oportunidade tanto
1041 para inclusão na pauta do Co, como eventual aprovação da alteração proposta
1042 (11.08.23). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à alteração
1043 do Estatuto da Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST) (13.09.23).
1044 **M. Reitor:** “O item 5 é da Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST,
1045 a quem parabenizo em público, porque anteontem foi o vestibular da FUVEST e
1046 as notícias nas grandes mídias foram só elogios para a prova da FUVEST. Foi
1047 uma prova excelente, questões excelentes, interdisciplinares, nunca vi tanto
1048 elogio para um órgão da USP como tivemos na prova da FUVEST. Parabéns,
1049 muitas felicidades de gestão da FUVEST.” Palmas. **Cons. Celso Fernandes**
1050 **Campilongo:** “A mudança do Estatuto envolve dois pontos, basicamente. O
1051 primeiro deles afeta as finalidades e as atividades da Fundação, visando ampliar
1052 o escopo vinculado à finalidade da Fundação, que deixaria de realizar apenas o
1053 concurso vestibular para se incumbir de modo mais genérico e abrangente dos
1054 processos de seleção de interesse da USP e de outros órgãos interessados. Um

1055 segundo eixo diz respeito aos mandatos dos conselheiros, propondo que eles se
1056 extingam 60 dias após a posse do novo Reitor. O parecer da CLR é favorável à
1057 alteração proposta.” **Cons. Gustavo Ferraz de Campos Monaco**: “Há 47 anos
1058 atrás, por decisão desse Conselho Universitário, a Fundação Universitária para
1059 o Vestibular foi criada, com uma dotação inicial equivalente a seis mil reis hoje;
1060 e a FUVEST nunca mais recebeu um centavo que da Universidade de São
1061 Paulo, ela se auto financia com as inscrições. A primeira das propostas sugeridas
1062 pelo Conselho Curador é no sentido, de um lado tornar estatutário aquilo que, na
1063 prática, já se faz. A Fundação realiza, para a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão
1064 Universitária, o processo seletivo para a residência multiprofissional; para a Pró-
1065 Reitoria de Pós-Graduação, o processo seletivo de vários Programas, e também
1066 temos feito as seleções de residência médica, começamos com a Faculdade de
1067 Medicina de São Paulo e este ano com o HRAC, em Bauru. De forma que há
1068 uma necessidade de organizarmos aquilo que consta da norma com aquilo que,
1069 na prática, já se realiza. De outro lado, a possibilidade de abertura para que
1070 aceitemos poucos - mas alguns - interessantes concursos em outros órgãos
1071 públicos. Por exemplo, recentemente fomos procurados, depois de termos feito
1072 concurso para Procurador da Universidade, pela Procuradoria Geral do Estado
1073 de São Paulo, que gostaria de fazer o concurso conosco, porque foi considerado
1074 um concurso muito mais inteligente do que aqueles que outras entidades
1075 costumam fazer - e sem demérito nenhum, claro, as outras têm outros perfis de
1076 elaboração das suas provas -, mas não pudemos sequer aceitar. Seria uma
1077 vantagem se isso fosse aprovado, no meu modo de ver, pois com outras fontes
1078 de financiamento, podemos colocar em prática algo que foi um pedido do próprio
1079 Prof. Carlotti quando me convidou a assumir a diretoria da Fundação, que é
1080 reduzirmos a taxa de inscrição do vestibular. Esse ano já conseguimos, com
1081 essas outras fontes de receita; conseguimos manter o mesmo preço nos
1082 concursos do DRH e para o próximo ano já conseguiremos baixar essa taxa de
1083 inscrição, mas se tivermos outras oportunidades de trabalho externo, será mais
1084 efetiva essa redução. No segundo eixo, um problema que na prática se verifica
1085 e que não foi pensado na última reforma estatutária, feita na gestão da Prof.^a
1086 Sueli Vilela, como Reitora, e o Prof. Franco Maria Lajolo era Presidente do
1087 Conselho Curador. Consta no Estatuto que os mandatos dos conselheiros - que
1088 são oito - é de quatro anos; e a ideia que está no espírito da norma aparenta ser

1089 que o Reitor indicaria esses oito conselheiros. Só que circunstâncias, nesse
1090 interregno, fizeram com que vários mandatos se interrompessem antes do
1091 término dos Reitores, o que despariou, digamos assim, a composição do
1092 Conselho e a sua estruturação. A saída que imaginamos, sem que haja uma
1093 perda de continuidade, seria aguardar por 60 dias da posse do Reitor, em que
1094 ele ou ela nomearia os novos conselheiros; a diretoria organizaria uma transição
1095 entre os membros do Conselho e 60 dias depois da posse, os conselheiros atuais
1096 perderão o seu mandato e os novos entrarão em função e poderão, inclusive,
1097 destituir a diretoria atual, porque os nossos mandatos, por causa dessa não
1098 coincidência, vão invadir o próximo mandato reitoral. Na verdade é uma tentativa
1099 de deixar a Fundação mais próxima, não só da Pró-Reitoria de Graduação, mas
1100 da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e
1101 também do DRH e da CODAGE, que tem se servido da Fundação para produzir
1102 os seus processos de seleção.” **M. Reitor**: “Acho que é importante esses órgãos
1103 administrativos trabalharem junto com a Reitoria, seria muito ruim termos uma
1104 FUVEST pensando uma coisa, a Pró-Reitoria de Graduação pensando outra
1105 coisa e você não consegue estabelecer uma voz única na Universidade. Na
1106 nossa gestão, felizmente, tivemos vários conselheiros que foram bastante gentis
1107 e solicitaram diminuição do seu mandato para que pudéssemos fazer as
1108 indicações para o Conselho da FUVEST, mas fica dependendo da pessoa,
1109 voluntariamente, querer diminuir o seu mandato. Fazendo dessa forma, acho
1110 que a coisa ‘cicla’ junto com o Reitor, que é o que o legislador pensou lá atrás,
1111 só que ele não sabia que alguém ia acabar o mandato no meio do período, ia se
1112 aposentar, ia pedir demissão e aí esses mandatos ficaram sem paridade. O
1113 primeiro item - acho que é isso - é a FUVEST poder realizar mais concursos, não
1114 para obter lucro, mas para facilitar a vida dos nossos alunos. Se pudéssemos ter
1115 um vestibular sem taxa ou uma taxa mínima, acho que seria muito bom, sei que
1116 temos o desconto, temos a possibilidade do aluno ter isenção da taxa, mas você
1117 precisa pedir isenção, você precisa ter trabalho, não é todo mundo que se sente
1118 confortável a fazer isso.” A seguir, o **M. Reitor** passa à votação. **Votação**. Pelo
1119 painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 76 (setenta e seis) votos;
1120 Não = 0; Abstenções = 1 (um) voto; Total de votantes = 77 (setenta e sete). É
1121 aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Estatuto da Fundação
1122 Universitária para o Vestibular (FUVEST). A seguir, passa-se ao **item 6** -

1123 **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO**
1124 **ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL – AUCANI – 6.1 – PROCESSO**
1125 **2022.1.2950.1.8 – AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**
1126 **NACIONAL E INTERNACIONAL – AUCANI** – Proposta de alteração da
1127 Resolução n.º 6755, de 26 de fevereiro de 2014, que cria a Agência USP de
1128 Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional e dá outras providências,
1129 aprovada pelo Conselho Superior da Agência em 21.09.2022 (24.10.22).
1130 **Parecer PG. P. nº 05025/2023:** esclarece que a proposta foi inicialmente
1131 analisada pelo Parecer PG nº 5146/2022, que, em suma, sugeriu as seguintes
1132 adequações: i) que a proposta tramite como alteração normativa da Resolução
1133 n.º 6755/2014 e não como Regimento da AUCANI; ii) a exclusão do art. 7º do
1134 texto inicial proposto, que tratava do Centro Intercultural Internacional; iii) a
1135 exclusão do termo “*desenvolvimento acadêmico de plano executivo*” por não
1136 constar da norma proposta definição sobre tal plano; iv) pontuou as necessárias
1137 modificações na Resolução nº 6755/2014; v) sugeriu o abandono das demais
1138 alterações propostas; vi) justificar a limitação do universo de servidores técnicos
1139 e administrativos; vii) caso houvesse interesse na criação de um colegiado
1140 específico nas Unidades, que este fosse previsto em novo inciso do artigo 3º da
1141 Resolução nº 6755/2014; viii) propor um dispositivo contendo disposições
1142 transitórias para regular os mandatos vigentes dos representantes indicados
1143 pelo Reitor para o Conselho Assessor. Observa que, em atenção à
1144 recomendação da Procuradoria Geral, a proposta aprovada pelo Conselho
1145 Superior da AUCANI foi de alteração normativa da Resolução nº 6755/2014,
1146 incorporando-se todas as sugestões realizadas no Parecer PG 5146/2022. Por
1147 fim, faz a adequação da minuta pretendida à Lei Complementar Estadual nº
1148 863/1999, a qual é anexada aos autos. Opina pelo encaminhamento à SG para
1149 análise da proposta normativa pelas instâncias superiores (07.03.23). **Texto**
1150 **atual: Artigo 1º** - Fica criada a Agência USP de Cooperação Acadêmica
1151 Nacional e Internacional, junto ao Gabinete do Reitor, com a finalidade de
1152 estabelecer estratégias de relacionamento entre a USP, instituições
1153 universitárias, órgãos públicos e a sociedade, para suporte à cooperação
1154 acadêmica em matéria de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária, seja
1155 no âmbito nacional, seja no âmbito internacional. **Texto proposto: Artigo 1º** -
1156 Fica criada a Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional,

1157 junto ao Gabinete do Reitor, com a finalidade de estabelecer estratégias de
1158 relacionamento entre a USP, instituições universitárias, órgãos públicos e a
1159 sociedade, para fomentar a cooperação acadêmica em matéria de ensino,
1160 pesquisa, cultura e extensão universitária, seja no âmbito nacional, seja no
1161 âmbito internacional. **Texto atual: Artigo 2º** - Compete à Agência USP de
1162 Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional: I – assessorar o Reitor nas
1163 relações acadêmicas nacionais e internacionais da Universidade; II – dar
1164 assistência ao Reitor, aos Órgãos centrais e às Unidades na área de cooperação
1165 acadêmica nacional e internacional. Parágrafo único – Para cumprir as suas
1166 atribuições, a Agência apoiará atividades já existentes, bem como desenvolverá,
1167 em conjunto com os Órgãos centrais e as Unidades, iniciativas de cooperação.
1168 **Texto proposto: Artigo 2º** - (...) III - fomentar iniciativas que promovam a
1169 cooperação nacional e internacional, com o objetivo de consolidar na USP um
1170 ambiente acadêmico que promova diversidade, inclusão e qualidade.
1171 **(acrescido) Texto atual: Artigo 4º** - O Conselho Superior terá a seguinte
1172 composição: (...) II – os Pró-Reitores de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa
1173 e Cultura e Extensão Universitária; **Texto proposto: Artigo 4º** - (...) II - os Pró-
1174 Reitores de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Cultura e
1175 Extensão Universitária, e Inclusão e Pertencimento; **Texto atual: Artigo 5º** - Ao
1176 Presidente da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional
1177 compete a gestão das ações da Agência, a execução do plano estratégico e dos
1178 programas da Agência, bem como os propostos pelo Conselho Superior, e a
1179 articulação em rede dos Escritórios de Apoio existentes nas Unidades e Órgãos
1180 da USP. (...) **Texto proposto: Artigo 5º** - Ao Presidente da Agência USP de
1181 Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional compete a gestão das ações
1182 da Agência, a execução do plano estratégico e dos programas da Agência, bem
1183 como os propostos pelo Conselho Superior, e a articulação com as Unidades e
1184 Órgãos da USP. (...) **Texto atual: Artigo 8º** - O Conselho Assessor terá a
1185 seguinte composição, assegurada a representação das diferentes áreas do
1186 conhecimento (Ciências Humanas, Ciências Exatas e Ciências Biológicas) e
1187 vedada a indicação de mais de um docente da mesma Unidade de Ensino e
1188 Pesquisa, Museu ou Instituto Especializado: (...) III – um representante de cada
1189 uma das áreas mencionadas no *caput* deste artigo, indicados pelo Reitor, ouvido
1190 o Presidente da Agência, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma

1191 recondução. Parágrafo único – Um dos representantes de área, definido por
1192 sorteio na primeira sessão do Conselho Assessor, terá mandato de 1 (um) ano.
1193 **Texto proposto: Artigo 8º - (...) III - um representante de cada uma das áreas**
1194 **mencionadas no caput deste artigo, indicados pelo Reitor, ouvido o Presidente**
1195 **da Agência, com mandatos limitados ao término do mandato do M. Reitor. (NR)**
1196 **Parágrafo único - revogado. Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator,
1197 favorável à alteração da Resolução nº 6755, de 26.02.2014, que cria a Agência
1198 USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional e dá outras
1199 providências (29.03.23). Despacho do Chefe de Gabinete do Reitor, Prof. Dr.
1200 Arlindo Philippi Junior, encaminhando os autos à PG, para análise e inclusão de
1201 nova regra a respeito da limitação dos mandatos ao término do mandato do M.
1202 Reitor (28.07.23). **Parecer PG. P. nº 01152/2023:** esclarece que, após a
1203 segunda emissão do Parecer PG nº 5146/2022 e Parecer PG nº 5052/2023,
1204 seguida da apreciação da CLR que aprovou o parecer do relator, favorável à
1205 alteração da Resolução nº 6755/2014, que cria a Agência USP de Cooperação
1206 Acadêmica Nacional e Internacional e dá outras providências. Solicita-se a
1207 inclusão na proposta de alteração normativa de limitação dos mandatos ao
1208 término do mandato do M. Reitor. A fim de atender ao solicitado, proponho a
1209 seguinte redação para o inc. III do artigo 8º: *III – um representante de cada uma*
1210 *das áreas mencionadas no caput deste artigo, indicados pelo Reitor, ouvido o*
1211 *Presidente da Agência, com mandatos limitados ao término do mandato do M.*
1212 *Reitor (NR).* Por fim, observa que, por se tratar apenas de adequação de ordem
1213 formal, que não interfere no mérito da proposta, poderão os autos seguir
1214 diretamente à Secretaria Geral (Minuta atualizada anexa), para análise da
1215 proposta normativa pelas instâncias superiores (28.08.23). **Parecer da CLR:**
1216 aprova o parecer do relator, favorável à alteração da Resolução nº 6755, de 26
1217 de fevereiro de 2014, que cria a Agência USP de Cooperação Acadêmica
1218 Nacional e Internacional e dá outras providências (13.09.23). Minuta de
1219 Resolução preparada pela Secretaria Geral. **Cons. Celso Fernandes**
1220 **Campilongo:** “São várias alterações na Resolução 6755/2014, que criou a
1221 AUCANI e essas alterações são para incluir, basicamente, a palavra fomento - a
1222 AUCANI é um órgão de fomento. Também há uma mudança relativa à formação
1223 do Conselho Superior para ajustar a terminologia da Pró-Reitoria de Pesquisa e
1224 Inovação e da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, uma alteração no artigo

1225 5º e finalmente no artigo 8º com mandatos limitados ao término do mandato do
1226 Reitor, nos mesmos moldes daquilo que foi sugerido para a FUVEST. O parecer
1227 da Procuradoria Geral é favorável, o parecer da CLR igualmente.” A seguir, o **M.**
1228 **Reitor** passa à votação. **Votação.** Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte
1229 resultado: Sim = 74 (setenta e quatro) votos; Não = 0; Abstenções = 0; Total de
1230 votantes = 74 (setenta e quatro). É aprovado o parecer da CLR, favorável à
1231 alteração da Resolução nº 6755, de 26 de fevereiro de 2014, que cria a Agência
1232 USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional e dá outras
1233 providências. A seguir, passa-se ao **item 7 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE**
1234 **UNIDADE – 7.1 – PROTOCOLADO 2023.5.32.25.7 – FACULDADE DE**
1235 **ODONTOLOGIA DE BAURU** – Proposta de alteração do Regimento da
1236 Faculdade de Odontologia de Bauru, objetivando a criação da Comissão de
1237 Inclusão e Pertencimento (CIP) e alteração na Comissão de Pesquisa e
1238 Inovação. Aprovada pela Congregação em 05.07.2023. **Parecer da PG nº**
1239 **00995/2023:** com relação à proposta para instituição da CIP, observa que a
1240 minuta está integralmente de acordo com o disposto na Resolução CoIP nº
1241 8323/2022. Quanto às alterações referentes à Comissão de Pesquisa e
1242 Inovação, observa que a competência atribuída à CPqI para decidir quanto à
1243 utilização de possíveis recursos financeiros a ela consignados está em
1244 desacordo com o disposto no artigo 3º, inciso V, da Resolução CoPI nº
1245 8463/2023, segundo o qual, a aplicação dos recursos deverá ser submetida à
1246 apreciação da Direção da Unidade. A Procuradora Chefe da Procuradoria
1247 Acadêmica complementa, sugerindo a correção do § 1º do artigo 32-A da minuta,
1248 devendo ser substituído “a recondução” por “uma recondução”. Informa que,
1249 sendo as recomendações integralmente acolhidas, os autos poderão seguir
1250 diretamente à SG, para continuidade da tramitação legislativa (28.07.23). Ofício
1251 da Diretora da FOB à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini,
1252 encaminhando a proposta de alteração do Regimento da FOB com as alterações
1253 propostas pela PG (02.08.23). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator,
1254 favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru,
1255 objetivando a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento e alterações na
1256 Comissão de Pesquisa e Inovação, atendida a observação do relator (13.09.23).
1257 Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. **7.2 – PROCESSO**
1258 **79.1.24604.1.1 – ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE** – Proposta de

1259 novo Regimento da Escola de Educação Física e Esporte. Ofício do Diretor da
1260 Escola de Educação Física e Esporte, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, ao M. Reitor,
1261 Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a nova versão do
1262 Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação em 18.08.2022 (22.08.22).
1263 **Parecer PG. n.º 00236/2023**: analisa os principais pontos, faz recomendações e
1264 sugere o retorno dos autos à EEFE, para a avaliação das sugestões realizadas
1265 no presente parecer, em especial: **i)** seja disciplinado, expressamente, o início
1266 dos mandatos dos membros do Conselho de Departamento a semelhança do
1267 que foi realizado nos demais colegiados da Unidade (previsão constante no § 4º
1268 do art. 4º; § 3º do art. 13; § 4º do art. 26, da proposta); **ii)** exclua o art. 54 da
1269 proposta, de modo que a Unidade não estabeleça qualquer ajuste ou vinculação
1270 permanente a entidades estudantis, associação civil de direito privado; **iii)** caso
1271 entenda pertinente, inclua na minuta: a) a possibilidade de realização de provas
1272 e apresentação de memoriais em outro idioma nos concursos docentes; b) a
1273 criação da CIP; **iv)** substituição do termo ‘*Conselho Gestor*’, presente no art. 59
1274 da proposta, por outro que não se confunda com referências realizadas por
1275 normas superiores da USP (16.02.23). **Informação do Diretor EEFE, Prof. Dr.**
1276 **Umberto Cesar Corrêa**, encaminhando a proposta de alteração do Regimento
1277 da Unidade, com as alterações recomendadas pela PG, aprovada pela
1278 Congregação em 20.04.2023. Lista os itens aprovados e informa que todas as
1279 alterações estão registradas em destaque nos documentos encaminhados. Na
1280 oportunidade, esclarece que quando da avaliação da proposta inicial, a
1281 Congregação já consignou sua opção pela não inserção da possibilidade de
1282 realização de provas e apresentação de memoriais em outro idioma, bem como
1283 pela não criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento (26.04.23). **Parecer**
1284 **PG. n.º 00987/2023**: verifica que as recomendações feitas foram incorporadas à
1285 última versão da proposta. Observa que a Unidade optou por não prever a
1286 possibilidade de realização de provas e apresentação de memoriais em outro
1287 idioma nos concursos docentes, bem como pela não criação da Comissão de
1288 Inclusão e Pertencimento (25.07.23). **Parecer da CAA**: retira os autos de pauta
1289 em 07.08.2023 e, em 04.09.2023 manifesta-se favoravelmente, no que se refere
1290 ao mérito acadêmico, à proposta de novo Regimento da Escola de Educação
1291 Física e Esporte - EEFE (04.09.23). **Parecer da CLR**: aprova o parecer do
1292 relator, favorável ao novo Regimento da Escola de Educação Física e Esporte –

1293 EEFE (13.09.23). Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. **7.3 -**
1294 **PROCESSO 90.1.621.42.2 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS –**
1295 Proposta novo Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas – ICB,
1296 objetivando adequá-lo e atualizá-lo às alterações normativas da USP, aprovada
1297 pela Congregação em 23.09.2020. **Parecer PG. P. n.º 05040/2022:** recomenda
1298 a adoção das divisões “Título > Capítulo > Seção > Subseção” previstas em
1299 dispositivo legal específico. Além disso, recomenda a correção de todas as
1300 referências a “extensão” ao longo do texto do Regimento, para que passe a
1301 constar “extensão universitária”, especialmente nos artigos 14 e 60. Além disso,
1302 tece manifestações sobre os seguintes temas: Centros de Apoio, Congregação,
1303 CTA, Comissões Estatutárias, Comissão de Graduação, Conselho do
1304 Departamento, Disciplinas de graduação, Professores Colaboradores e
1305 Professores Visitantes, concursos docentes, Concurso para Professor Titular,
1306 Concurso da Livre Docência e Monitoria (25.02.22). Ofício da Diretora do ICB,
1307 Prof.^a Dr.^a Patrícia Gama, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini,
1308 encaminhando a proposta de novo Regimento da Unidade, atendendo ao
1309 parecer PG. P. n.º 05040/2022. Acrescenta que, além das alterações apontadas
1310 no parecer e, tendo em vista as recentes alterações na nomenclatura da Pró-
1311 Reitoria de Pesquisa e Inovação e a inclusão da Pró-Reitoria de Inclusão e
1312 Pertencimento, a Unidade procedeu a essas alterações. Informa que a proposta
1313 foi aprovada pela Congregação em 29 de junho de 2022, por 48 votos favoráveis,
1314 de um total de 81 membros (1º.07.22). **Parecer PG. n.º 00179/2023:** observa a
1315 necessidade de se prever a composição da Comissão de Inclusão e
1316 Pertencimento de acordo com os seus parâmetros. Recomenda adequação da
1317 redação do § 3º do artigo 17. Recomenda, também, a exclusão do trecho final
1318 do § 2º e a inclusão de um § 3º ao artigo 35. Sobre o artigo 40 - Concurso para
1319 Professor Titular - recomenda a exclusão do trecho final do parágrafo único e a
1320 sua transformação em § 1º; e inclusão de um § 2º. No que diz respeito ao artigo
1321 43, parágrafo único, reforça a recomendação do item 33 do Parecer PG n.º
1322 5040/2022, no sentido de copiar o texto do § 3º do art. 156 do Regimento Geral,
1323 a fim de evitar descompasso. Finalmente, sobre a Disposição transitória,
1324 recomenda que esta conste ao final do Regimento, depois “Das Disposições
1325 Gerais”, em tópico próprio, iniciando-se por um art. 1º. Devolve os autos ao ICB
1326 para avaliação dos pontos levantados (09.02.23). Ofício da Diretora do ICB à

1327 Procuradora Geral Adjunta, informando que a Unidade procedeu às alterações
1328 sugeridas à proposta do novo Regimento do Instituto, com exceção do item 6,
1329 que gerou dúvidas. Esclarece que o Instituto colocou “previstas nos incisos IV a
1330 VIII do art. 2º”, pois na sugestão da Procuradoria Geral não constou a Comissão
1331 de Graduação contida no Estatuto da USP art. 48 a 50. Caso o entendimento
1332 deste Instituto seja errôneo, solicita considerar a recomendação feita pela própria
1333 PG (16.03.23). **Parecer PG. n.º 00835/2023:** informa que a Unidade procedeu
1334 às adequações em sua proposta de alteração regimental, com base nas
1335 recomendações encaminhadas. Com relação à composição da CIP, definida
1336 pela última alteração da proposta, recomenda nova redação ao artigo 15-A, itens
1337 2 e 3 e a exclusão do § 4º do art. 15-A, uma vez que a Resolução ColP nº
1338 8323/22 não trata especificamente do mandato tampão na situação de dupla
1339 vacância. Acrescenta que se acolhidas as recomendações integralmente, os
1340 autos poderão seguir diretamente à SG para tramitação, não havendo
1341 necessidade de novo retorno à PG (22.06.23). Ofício da Diretora do ICB
1342 informando que foram acolhidas integralmente as sugestões da Procuradoria
1343 Geral, conforme nova versão do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas
1344 anexo. Encaminha os autos à Secretaria Geral (26.06.23). **Parecer da CAA:**
1345 manifesta-se favoravelmente, no que se refere ao mérito acadêmico, à proposta
1346 de alteração do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas – ICB (07.08.23).
1347 **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, favorável ao novo Regimento do
1348 Instituto de Ciências Biomédicas (13.09.23). Minuta de Resolução preparada
1349 pela Secretaria Geral. **7.4 - PROCESSO 2017.1.1538.10.0 – FACULDADE DE**
1350 **MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA** – Proposta de alteração do
1351 Regimento da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, objetivando
1352 alteração no concurso docente de Professor Doutor, inclusão da representação
1353 dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos dos Departamento,
1354 alterações nas competências das CoCs, inclusão de alunos de graduação na
1355 Comissão de Pesquisa e Inovação, criação da Comissão de Inclusão e
1356 Pertencimento, bem como adequação do nome da Comissão de Pesquisa e
1357 Inovação. A Unidade encaminha proposta de alteração regimental em
1358 14.12.2017, almejando a realização de concursos para provimento de cargos de
1359 Professor Doutor em duas fases e a alteração do artigo 139 do Regimento Geral,
1360 com a supressão do inciso I, a qual rege que a realização da prova escrita

1361 aconteça após 24 horas do conhecimento da lista de pontos. Os autos foram
1362 encaminhados à PG em 20.12.2017 e a PG emitiu o Parecer PG. P. 00950/2019
1363 em 06.08.2020, orientando, desde a redação do texto normativo, até matérias
1364 que haviam sido superadas, fruto de alterações nas normas da Universidade e
1365 sugerindo outras novas alterações. Por fim, encaminha os autos à FMVZ com
1366 sugestão de manifestação quanto a intenção de permanecer com a proposta
1367 encaminhada e quanto ao interesse em realizar as outras alterações sugeridas.
1368 Ofício do Diretor da FMVZ, Prof. Dr. José Soares Ferreira Neto, à Secretária
1369 Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, respondendo ao Parecer PG. P. 00950/2019,
1370 informando que foram acatadas as alterações sugeridas e que nos casos de
1371 concursos para provimento de cargos de Prof. Doutor, a Unidade sugere a
1372 inclusão de prova escrita com caráter eliminatório, em todos os certames,
1373 possibilitando a realização de concursos em duas fases e se compromete a
1374 incluir o artigo 47-C no Edital do concurso. Quanto à sugestão de supressão do
1375 inciso I do artigo 139 do RG, retira a proposta, uma vez que a Resolução 7642/19
1376 já atende às necessidades da Unidade. Informa que as alterações foram
1377 aprovadas pela Congregação por maioria absoluta de votos (27 votos de um
1378 colegiado de 51 membros) em sessão de 13.12.2017. As propostas de inclusão
1379 de um representante dos servidores técnicos e administrativos junto aos
1380 Conselhos dos Departamentos e inclusão da participação dos alunos de
1381 graduação, como elegíveis, junto à Comissão de Pesquisa, foram aprovadas
1382 pela Congregação, por maioria absoluta, em 19.02.2020 e 24.06.2020
1383 respectivamente, com 35 votos e 42 votos dos presentes, de um colegiado de
1384 51 membros. Informa, ainda, que sofreram alterações outros dispositivos
1385 referentes às competências da CoC, bem como do selo da Unidade. Encaminha
1386 tabela pontuando todas as alterações no Regimento da Unidade (29.08.22).
1387 **Parecer PG. P. nº 01037/2023:** analisada a proposta, observa que as sugestões
1388 encaminhadas foram incorporadas à minuta. No que se refere ao concurso para
1389 o cargo de Professor Doutor, observa que a Unidade optou por realizá-lo em
1390 duas fases, sendo a prova escrita de caráter eliminatório. No que se refere à
1391 atualização da Comissão de Pesquisa e Inovação, bem como a instituição da
1392 CIP, observa que estão integralmente de acordo com o disposto na Resolução
1393 8228/22 e Resolução CoIP 8323/22. A Procuradora Chefe da Procuradoria
1394 Acadêmica complementa o parecer, destacando a necessidade de alteração do

1395 inciso II do artigo 25 para adequação à Resolução CoPq 7863/19, com relação
1396 ao mandato da representação discente (mandato de um ano, permitida uma
1397 recondução). Encaminha os autos à SG, para tramitação nas instâncias
1398 competentes (CLR, Co, com análise prévia da CAA quanto aos concursos
1399 docentes) (07.08.23). **Parecer da CAA:** manifesta-se favoravelmente, no que se
1400 refere ao mérito acadêmico, à proposta de alteração do Regimento da Faculdade
1401 de Medicina Veterinária e Zootecnia – FMVZ (04.09.23). **Parecer da CLR:**
1402 aprova o parecer da relatora, favorável à alteração do Regimento da Faculdade
1403 de Medicina Veterinária e Zootecnia (13.09.23). Minuta de Resolução preparada
1404 pela Secretaria Geral. **7.5 - PROCESSO 91.1.113.60.6 – FACULDADE DE**
1405 **CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO** - Proposta de alteração
1406 do Regimento da FCFRP, objetivando a criação da Comissão de Inclusão e
1407 Pertencimento – CIP. Aprovada pela Congregação em 28.04 e 25.08.2023.
1408 **Parecer da PG nº 00890/2023:** pontua as alterações necessárias: **i)** no § 4º do
1409 artigo 25-A: constou “permitida a recondução” em vez de “permitida uma
1410 recondução”; **ii)** falha de digitação: “demPais” no §5º do artigo 25-A; sinal de
1411 parênteses ao final da sentença no inciso IV, artigo 25-A. A Procuradora Chefe
1412 da Procuradoria Acadêmica acolhe o parecer e acrescenta a sugestão de excluir
1413 o inciso IV do artigo 25-A da proposta, tanto por seu conteúdo destoar do *caput*
1414 como por ser mera remissão ao artigo 4º da Resolução ColP 8323/22, sendo
1415 desnecessária. Manifesta que se acolhidas as recomendações integralmente, os
1416 autos poderão seguir diretamente à SG para continuidade na tramitação, não
1417 havendo necessidade de novo retorno à PG (21.06.23). Ofício do Diretor da
1418 FCFRP, Prof. Dr. Sérgio Akira Uyemura, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto
1419 Carlotti Junior, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da
1420 Unidade, com as correções acolhidas, para continuidade da tramitação. Informa
1421 que a Congregação aprovou a proposta, por maioria absoluta de seus membros,
1422 em 28.04.2023 e 25.08.2023. **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator,
1423 favorável à alteração do Regimento da FCFRP, objetivando a criação da
1424 Comissão de Inclusão e Pertencimento – CIP (18.10.23). Minuta de Resolução
1425 preparada pela Secretaria Geral. **7.6 - PROCESSO 94.1.193.74.2**
1426 **– FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS** – Proposta
1427 de alteração do Regimento da FZEA, objetivando a adequação da terminologia
1428 da “Comissão de Pesquisa” para “Comissão de Pesquisa e Inovação”, criação

1429 da Comissão de Inclusão e Pertencimento – CIP e pequenos ajustes. Aprovada
1430 pela Congregação em 16.12.2022 e 15.08.2023. **Parecer da PG nº 00827/2023:**
1431 pontua as alterações necessárias: **i)** no § 1º do artigo 28: recomenda adequar
1432 “... junto ao Conselho de Pesquisa e Inovação da USP”; **ii)** no artigo 31-B, inciso
1433 III: constou a expressão “permitida uma recondução” em duplicidade; **iii)** no
1434 artigo 31-B, inciso VI: caso se trate da representação prevista no inciso IV do
1435 artigo 1º da Resolução ColP 8323/22, recomenda que se incorpore à sua
1436 redação, em especial com relação ao percentual de 5%, ao requisito de
1437 experiências nas áreas de atuação da PRIP e à limitação de recondução (“uma
1438 recondução”). Caso não se trate da representação indicada no inciso IV do artigo
1439 1º da Resolução ColP 8323/22, que seja excluído o dispositivo, por ausência de
1440 previsão dessa representação na norma superior; **iv)** no artigo 39, inciso VI
1441 (representante docente da CIP): tratando-se de um novo dispositivo, recomenda
1442 a adoção da numeração “inciso V-A”, de forma a não alterar a numeração dos
1443 demais dispositivos vigentes; **v)** do mesmo modo para o inciso VII do artigo 4º:
1444 que se prefira “inciso VI-A”. Manifesta que se acolhidas as recomendações
1445 integralmente, os autos poderão seguir diretamente à SG para continuidade na
1446 tramitação, não havendo necessidade de novo retorno à PG (21.06.23). Ofício
1447 do Diretor da FZEA, Prof. Dr. Carlos Eduardo Ambrósio, à Secretária Geral,
1448 Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminhando a proposta de alteração do
1449 Regimento da Unidade, acolhidas integralmente as recomendações da PG, para
1450 continuidade da tramitação. Informa que a proposta foi aprovada pela
1451 Congregação em 15.08.2023 (24.08.23). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do
1452 relator, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Zootecnia e
1453 Engenharia de Alimentos (18.10.23). Minuta de Resolução preparada pela
1454 Secretaria Geral. **7.7 - PROCESSO 2018.1.149.22.4 – ESCOLA DE**
1455 **ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO** – Proposta de alteração do Regimento
1456 da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, objetivando a adequação da
1457 terminologia da “Comissão de Pesquisa” para “Comissão de Pesquisa e
1458 Inovação”; a inclusão da representação dos pós-doutorandos na CPqI e a criação
1459 da Comissão de Inclusão e Pertencimento, aprovada pela Congregação da
1460 Unidade em 09.11.2022. **Parecer PG nº 00797/2023:** esclarece que a alteração
1461 da nomenclatura “Comissão de Pesquisa” para “Comissão de Pesquisa e
1462 Inovação” foi introduzida pela Resolução nº 8228/2022. Quanto à criação da

1463 Comissão de Inclusão e Pertencimento-CIP, esclarece que é autorizada pela
1464 Resolução ColP nº 8323/2022. A composição do colegiado será definida pelo
1465 Regimento da Unidade, observados os parâmetros estabelecidos pelo referido
1466 diploma normativo. Faz algumas recomendações e encaminha os autos para
1467 Unidade, para providências (15.06.23). **Parecer da Congregação da EERP:**
1468 aprova a proposta de alteração do Regimento da Unidade com as
1469 recomendações da PG, bem como a proposta de alteração do artigo 18,
1470 objetivando a inclusão da representação de pós-doutorandos junto à CPqI.
1471 Encaminha para análise da PG (03.08.23). **Parecer PG nº 55220/2023:**
1472 esclarece que a Unidade acolheu integralmente as recomendações da
1473 Procuradoria Geral quanto à composição da Comissão de Inclusão e
1474 Pertencimento – CIP. Observa que consta dos autos a proposta de inclusão da
1475 representação dos pós-doutorandos na CPqI, aprovada pela Congregação em
1476 03 de agosto de 2023, sem a informação sobre o quórum da respectiva
1477 aprovação. Esclarece que a alteração de normas regimentais demanda
1478 aprovação por quórum qualificado da Congregação. Em relação à CIP, anota
1479 que a proposta de alteração do regimento atendeu às recomendações do
1480 Parecer PG. 00797/2023 e a inclusão da representação dos pós-doutorandos na
1481 CPqI está de acordo com o inciso III do art. 1º da Resolução nº CoPI 8463/23.
1482 Sugere o retorno dos autos à EERP para que instrua os autos com a informação
1483 sobre o quórum de aprovação pela Congregação da proposta de inserção do
1484 inciso III e a alteração do §1º-A no artigo 18. Informa que, atendidas as
1485 instruções, os autos poderão seguir diretamente à Secretaria Geral, para a
1486 continuidade da tramitação legislativa, não havendo necessidade de novo
1487 retorno à PG (30.08.23). Despacho da Assistente Técnica Acadêmica,
1488 informando que a proposta de inserção do inciso III e a alteração do § 1º-A no
1489 artigo 18 do Regimento da EERP foi aprovada pela maioria absoluta dos
1490 membros da Congregação (23 votos favoráveis), em sua 466ª sessão ordinária,
1491 realizada em 3 de agosto de 2023 (21.09.23). **Parecer da CLR:** aprova o parecer
1492 do relator, favorável à alteração do Regimento da Escola de Enfermagem de
1493 Ribeirão Preto (18.10.23). Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

1494 **7.8 - PROCESSO 2002.1.369.81.4 – FACULDADE DE ECONOMIA,**
1495 **ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO** – Proposta de
1496 novo Regimento da FEARP, objetivando a adequação das normas às alterações

1497 ocorridas no decorrer do tempo no Regimento Geral da USP. A proposta de
1498 alteração inicial data de 2014 e, no decorrer do tempo foram incorporados novos
1499 pedidos de alteração, tendo havido manifestação da CLR no sentido de devolver
1500 os autos à Unidade tendo em vista propostas de alterações encaminhadas pela
1501 Procuradoria Geral. **Cota PG. C. 56186/2023**: manifesta que, considerando que
1502 o assunto foi consolidado e passou a ser tratado no Processo 2023.5.32.81.8,
1503 sugere a devolução dos autos à origem (14.06.23). Ofício do Diretor da FEARP,
1504 Prof. Dr. Fábio Augusto Reis Gomes, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto
1505 Carlotti Junior, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da
1506 Unidade, aprovada pela Congregação, por maioria absoluta, em 25.05.2023,
1507 obedecido o quórum regimental (25.05.23). **Parecer PG nº 00793/2023**:
1508 esclarece que a iniciativa aborda a criação da CIP, adequação da terminologia
1509 da “Comissão de Pesquisa” para “Comissão de Pesquisa e Inovação”, além de
1510 outros pontos. Inicialmente aponta que a LCE nº 863/99 não admite
1511 renumeração de dispositivos, desta forma solicita que os novos artigos que
1512 tratam da CIP devem ser numerados como artigos 16-A, 16-B e 16-C, mantendo-
1513 se a numeração atual nos demais dispositivos do Regimento. Recomenda que
1514 no caso da representação discente na CIP, seja adotada a fórmula da Resolução
1515 ColP 8323/22, evitando-se a fixação de seu número (incisos IV e V do art. 17 da
1516 proposta). Recomenda, ainda, no tocante ao inciso IV, que seja excluída a sua
1517 última parte (“A chapa deverá ...”). Embora se entenda a intenção da proposta,
1518 trata-se de uma restrição à liberdade na formação de chapas pelos discentes, e,
1519 como tal, exigiria, ao menos, a sua previsão na Resolução ColP, que assim não
1520 dispôs. No tocante à CRInt, recomenda: a) a adequação do § 1º do artigo 22 da
1521 proposta (mandato da representação discente): em vez de “permitindo
1522 reconduções”, “permitindo-se uma recondução”; e b) avaliar a possibilidade de
1523 adequação da composição do colegiado, de modo a atingir o mínimo de 70% de
1524 membros docentes, nos termos da LDB (15.06.23). Ofício do Diretor da FEARP
1525 ao M. Reitor, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade,
1526 com os ajustes solicitados pela PG, aprovada pela Congregação em 29.06.23,
1527 obedecido o quórum regimental. Salaria que o referido parecer da PG indicou
1528 a necessidade de adequações pontuais no teor do documento, o que foi feito de
1529 acordo com o entendimento da Unidade sobre a LCE nº 863/99 (30.06.23).
1530 **Parecer PG. nº 00984/2023**: manifesta que, aparentemente ainda remanesce a

1531 questão do mínimo de docentes na composição da CRInt de 70%, nos termos
1532 da LDB. Considerando que a Unidade possui três departamentos, e que os
1533 Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros docentes da
1534 CRInt, temos o total de três docentes, o que representaria 60% das cadeiras do
1535 colegiado (há mais duas cadeiras, a dos discentes e servidores técnicos e
1536 administrativos). Sugere, ainda, a adequação com relação à numeração dos
1537 artigos, mantendo a numeração original (25.07.23). Ofício do Diretor da FEARP
1538 ao M. Reitor, encaminhando o Regimento da Unidade com as adequações
1539 sugeridas pela PG, aprovada pela Congregação em 31.08.23, obedecido o
1540 quórum estatutário (01.09.23). **Parecer PG nº 01225/2023:** observa que as
1541 recomendações da PG foram incorporadas na última versão da proposta
1542 encaminhada. Foi adequada a composição da CRInt, de forma a observa a LDB
1543 e a numeração dos novos dispositivos introduzidos. Recomenda o envio dos
1544 autos à SG para tramitação pela CLR e Co (19.09.23). Informação da Assistência
1545 Acadêmica da FEARP, de que há concordância da Unidade para que seja
1546 baixado novo Regimento da Unidade, tendo em vista as várias alterações
1547 encaminhadas. Encaminha nova minuta da proposta do Regimento da FEARP
1548 (29.09.23). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável ao novo
1549 Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de
1550 Ribeirão Preto (18.10.23). **Parecer da CAA:** manifesta-se favoravelmente, no
1551 que se refere ao mérito acadêmico, à proposta de novo Regimento da Faculdade
1552 de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto-FEARP
1553 (06.11.23). Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. **7.9 -**
1554 **PROTOCOLADO 2023.5.77.27.7 – ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**
1555 – Proposta de alteração do Regimento da ECA, objetivando a criação da
1556 Comissão de Inclusão e Pertencimento – CIP, aprovada pela Congregação em
1557 31.05 e 23.08.2023. **Parecer PG nº 00973/2023:** pontua as alterações
1558 necessárias: **i)** no inciso II, § 4º do artigo 17 (representação discente): constou
1559 “aluno de graduação” e a Resolução ColP prevê: “de graduação e pós-
1560 graduação”; **ii)** no mesmo dispositivo: não recomenda a fixação de número de
1561 membros (no caso da proposta, um membro), preferindo-se a fórmula da
1562 Resolução ColP “correspondente a 10% do total de docentes desse Colegiado”,
1563 porque se houver alteração do número de docentes do colegiado, o dispositivo
1564 ficará em descompasso com a Resolução ColP; **iii)** no inciso III, § 4º do artigo

1565 17 (representação dos servidores técnicos e administrativos): a mesma
1566 observação acima, sobre a fixação do número de membros; **iv**) no inciso I, § 6º
1567 do artigo 17 (parágrafo único): que o parágrafo único (“Por violações entende-
1568 se”) seja transformado em inciso VI, com o seguinte ajuste em sua redação: “Por
1569 violações a que se refere o inciso I ...”; **v**) no inciso III, § 6º do artigo 17:
1570 acrescentar a seguinte expressão ao final do dispositivo, que é a mesma adotada
1571 no inciso anterior da proposta, “de forma sigilosa e confidencial”. Manifesta que
1572 se as recomendações forem acolhidas integralmente, os autos poderão seguir
1573 diretamente à SG para continuidade da tramitação, não havendo necessidade
1574 de novo retorno à PG (20.07.23). Ofício da Diretora da ECA, Prof.^a Dr.^a Brasilina
1575 Passarelli, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminhando a
1576 proposta de alteração do Regimento da Unidade, incorporadas as
1577 recomendações da PG, para continuidade na tramitação. Informa que a matéria
1578 foi aprovada pela Congregação da ECA em 23.08.2023, conforme disposto no
1579 inciso I do art. 39 do Regimento Geral da USP (25.08.23). **Parecer da CLR:**
1580 aprova o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento da Escola de
1581 Comunicações e Artes, objetivando a criação da Comissão de Inclusão e
1582 Pertencimento – CIP, com a sugestão encaminhada (18.10.23). Minuta de
1583 Resolução preparada pela Secretaria Geral. **7.10 - PROTOCOLADOS**
1584 **2023.5.49.88.5 E 2020.5.4.88.9 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA –**
1585 Proposta de alteração do Regimento da Escola de Engenharia de Lorena,
1586 objetivando a inclusão de representante dos servidores técnicos e
1587 administrativos nos Conselhos de Departamentos; a alteração do nome do
1588 Departamento de Engenharia Química para Departamento de Engenharia
1589 Química e de Produção; adequação do nome da Comissão de Pesquisa para
1590 Comissão de Pesquisa e Inovação e criação da Comissão de Inclusão e
1591 Pertencimento. Proposta encaminhada pelo Diretor da EEL, Prof. Dr. Renato de
1592 Figueiredo Jardim, de alteração do artigo 21 do Regimento da EEL, objetivando
1593 a inclusão de um representante dos servidores técnicos e administrativos nos
1594 Conselhos de Departamentos, tendo em vista a publicação das Resoluções
1595 7903/2019 e 7904/2019. Aprovada pela Congregação em 14.02.20 (03.03.20).
1596 **Parecer PG nº 01031/2023:** manifesta que a proposta não encontra óbice
1597 jurídico-formal. Informa da tramitação de outro protocolado da EEL sobre
1598 alteração de Regimento da Unidade e solicita que a tramitação seja conjunta

1599 (11.08.23). Ofício do Diretor da EEL, Prof. Dr. Silvio Silvério da Silva, ao
1600 Magnífico Reitor, encaminhando a proposta de alteração do nome do
1601 Departamento de Engenharia Química para Departamento de Engenharia
1602 Química e de Produção, aprovada pela Congregação em 10.03.2023 (30.03.23).
1603 **Parecer da CAA:** aprova a alteração do nome do Departamento de Engenharia
1604 Química para Departamento de Engenharia Química e de Produção,
1605 condicionado ao atendimento da observância quanto ao quórum da
1606 Congregação da Unidade quando da aprovação da proposta (17.04.23). **Cota**
1607 **PG X nº 54331/2023:** esclarece que, considerando que a mudança do nome do
1608 Departamento implicará na alteração do Regimento da Unidade, esta deve
1609 comprovar que a proposta foi aprovada com quórum de maioria absoluta dos
1610 membros (28.04.23). Informação da EEL sobre o quórum da reunião da
1611 Congregação: a reunião ordinária de 10 de março de 2023 foi realizada em
1612 primeira convocação, sendo a proposta aprovada por unanimidade dos membros
1613 presentes (10.05.23). Proposta encaminhada pelo Diretor da EEL, Prof. Dr. Silvio
1614 Silvério da Silva, de alteração do Regimento da Unidade, objetivando a
1615 adequação do nome da Comissão de Pesquisa para Comissão de Pesquisa e
1616 Inovação, criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento e alteração do
1617 nome do Departamento de Engenharia Química para Departamento de
1618 Engenharia Química e de Produção. Aprovada pela Congregação em
1619 26.05.2023 (02.06.23). **Parecer PG nº 00993/2023:** observa que a composição
1620 da CIP está em desacordo com a Resolução 8323/2022, porque a norma não
1621 restringe a liberdade dos discentes na formação das chapas, de forma que não
1622 deve ser obrigatória a formação da chapa por um discente de graduação e outro
1623 de pós-graduação. Além disso, o percentual de representantes de servidores
1624 técnicos e administrativos em relação à representação docente é de 15% e não
1625 de 10% como constou na proposta. Informa que as demais alterações não
1626 possuem óbice do ponto de vista jurídico. A Procuradora Chefe da Procuradoria
1627 Acadêmica acrescenta que a Resolução CoPq 7863/2019 passou a determinar
1628 que a representação discente junto às Comissões de Pesquisa e Inovação das
1629 Unidades deverá ser eleita entre alunos de Graduação e Pós-Graduação, sendo
1630 necessária a alteração do inciso II do artigo 16 da proposta encaminhada.
1631 Observa que o Capítulo VIII do quadro comparativo não foi transcrito na minuta
1632 final encaminhada nos autos (28.07.23). Informação do Diretor da EEL,

1633 encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade à Secretaria
1634 Geral, cumpridas as recomendações da PG, para tramitação (18.08.23). **Parecer**
1635 **da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento da
1636 Escola de Engenharia de Lorena (18.10.23). Minuta de Resolução preparada
1637 pela Secretaria Geral. **7.11 - PROCESSO 2014.1.253.93.1 – INSTITUTO DE**
1638 **ARQUITETURA E URBANISMO** – Proposta de alteração do Regimento do
1639 Instituto de Arquitetura e Urbanismo, objetivando a inclusão da Comissão de
1640 Inclusão e Pertencimento, dentre outras atualizações e adequações ao
1641 Regimento Geral da USP. Aprovada pela Congregação em 31.03.2023. **Parecer**
1642 **PG. nº 00933/2023:** observa que a alteração da nomenclatura ‘Comissão de
1643 Pesquisa’ para ‘Comissão de Pesquisa e Inovação’ foi introduzida pela
1644 Resolução nº 8228/2022. A criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento –
1645 CIP é autorizada pela Resolução CoIP nº 8323/2022, sendo que a composição
1646 do colegiado será definida pelo Regimento da Unidade, observados os
1647 parâmetros estabelecidos pelo referido diploma normativo. Com relação à
1648 proposta de inclusão da Comissão de Cooperação Internacional – CCInt no
1649 Regimento, esclarece que como a referida Comissão não constará como órgão
1650 de administração da Unidade, cujo rol previsto pelo Estatuto não inclui tal
1651 Comissão, não há vedação. A análise de mérito caberá às instâncias
1652 competentes, levando-se em conta a justificativa apresentada pela proposta.
1653 Recomenda a adoção de nova numeração para alguns artigos e sugere algumas
1654 adequações na redação. Com relação à proposta de definição de monitoria,
1655 observa que esta foi inspirada em recente alteração do Regimento do ICMC e,
1656 como orientado naquela situação, recomenda que a Unidade apresente
1657 justificativa específica para a previsão de monitorias em atividades não apenas
1658 dos cursos de graduação, como previsto pelo Regimento Geral, bem como pela
1659 não previsão da participação do Departamento nos processos de seleção dos
1660 monitores, de forma a permitir a avaliação de mérito pelas instâncias
1661 competentes. No tocante ao apoio à permanência de estudantes em situação de
1662 vulnerabilidade econômica, aponta que se trata de iniciativa semelhante a já
1663 prevista pela Resolução nº 8360/22, que dispõe sobre o Auxílio Permanência no
1664 âmbito da Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da USP
1665 (PAPFE), aprovada ‘*ad referendum*’ da CLR e da COP. Esclarece que a criação
1666 de auxílios demanda a edição de norma específica e aprovação pelas instâncias

1667 competentes (CLR e COP). Assim, manifesta que, caso se opte por manter o
1668 dispositivo da proposta, recomenda o acréscimo do seguinte texto ao seu final:
1669 “..., a ser regulamentado e aprovado pelas instâncias competentes”. Encaminha
1670 os autos à Direção do IAU, para providência (11.07.23). Ofício do Diretor do IAU,
1671 Prof. Dr. Joubert José Lancha, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini,
1672 encaminhando a proposta de reforma do Regimento do IAU, atendidas as
1673 recomendações da PG, inclusive com as justificativas e a exclusão da proposta
1674 que previa auxílio para ações afirmativas. A proposta foi aprovada por maioria
1675 absoluta dos membros da Congregação, em 25.08.2023 (25.08.23). **Parecer**
1676 **PG. n.º 01269/2023**: observa que todas as recomendações feitas no parecer
1677 anterior foram atendidas. No que se refere à regulamentação prevista para
1678 alunos monitores, o IAU apresentou a justificativa específica para a previsão de
1679 monitorias em atividades não apenas dos cursos de graduação, como previsto
1680 pelo Regimento Geral (art. 209), bem como esclareceu que o IAU não se
1681 subdivide em Departamentos, motivo pelo qual caberá às respectivas comissões
1682 estatutárias e à CCInt a realização do processo de seleção (22.09.23). **Parecer**
1683 **da CAA**: manifesta-se favoravelmente, no que se refere ao mérito acadêmico, à
1684 proposta de alteração do Regimento do Instituto de Arquitetura e Urbanismo –
1685 IAU (09.10.23). **Parecer da CLR**: aprova o parecer do relator, favorável à
1686 alteração do Regimento do Instituto de Arquitetura e Urbanismo (18.10.23).
1687 Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. **Cons. Celso Fernandes**
1688 **Campilongo**: “São vários regimentos de Unidades, em quase todos os casos é
1689 incluir a Comissão de Inclusão e Pertencimento e também a Comissão de
1690 Pesquisa e Inovação, mas em um ou em outro caso tem algumas outras
1691 alterações. Todas essas alterações de regimento têm pareceres favoráveis,
1692 poderíamos eventualmente designar cada uma delas ou poderíamos votar em
1693 bloco.” **M. Reitor**: “Aceito a sugestão da CLR para votação em bloco desde que
1694 não tenha nenhum destaque no plenário. Não havendo, faremos uma votação
1695 em bloco do item 7.1 ao 7.11.” A seguir, o **M. Reitor** passa à votação, em bloco,
1696 dos itens 7.1 ao 7.11. **Votação**. Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte
1697 resultado: Sim = 77 (setenta e sete) votos; Não = 0; Abstenções = 0; Total de
1698 votantes = 77 (setenta e sete). São aprovados os pareceres da CLR, favoráveis
1699 às alterações dos Regimentos das Unidades referentes aos processos dos itens
1700 7.1 ao 7.11. A seguir, o **M. Reitor** passa ao **item 8 – RECURSOS – 8.1 –**

1701 **PROTOCOLADO 2023.5.47.44.0 – DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA**
1702 **SEDIMENTAR – IGc** – Recurso interposto por Fabio José Guedes Magrani,
1703 contra decisão da Comissão Julgadora, referente ao concurso público para
1704 provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Geologia
1705 Sedimentar e Ambiental do Instituto de Geociências, na área de conhecimento:
1706 Paleoclimatologia e Mudanças Climáticas do Quaternário, em razão de não
1707 concordar com a avaliação da Comissão Julgadora na sua prova escrita. Edital
1708 ATAC nº 24/2023 de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e
1709 provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento
1710 de Geologia Sedimentar e Ambiental do Instituto de Geociências da
1711 Universidade de São Paulo, publicado no D.O de 26.08.2022 e retificado no D.O
1712 de 23.11.2022. **Parecer da Congregação IGc:** indefere o recurso interposto
1713 pelo candidato Fabio José Guedes Magrani (10.05.23). **Parecer PG. n.º**
1714 **01085/2023:** observa que o recurso é tempestivo, uma vez que o candidato foi
1715 cientificado do relatório final da Comissão em 28.04.23 e interpôs recurso em
1716 02.05.23. Acrescenta que o recurso aborda dois pontos: a suposta ausência de
1717 critérios objetivos para a nota, o que tornaria “o processo arbitrário e pouco
1718 transparente” e a irresignação com a nota atribuída. Com relação ao primeiro
1719 ponto, esclarece que os critérios de avaliação da prova escrita foram
1720 consignados pela comissão julgadora em seu relatório final, o que refuta o
1721 primeiro argumento do recurso. Com relação ao desempenho do candidato,
1722 relata que a comissão julgadora registrou que o candidato “(...) elaborou prova
1723 deficiente por não abordar de forma completa os conceitos fundamentais da
1724 espeleogênese. Não discutiu a relação direta entre controles climáticos e
1725 espeleogênese e tratou de forma genérica os conceitos chave de influências da
1726 temperatura e pluviosidade na espeleogênese. Apresentou erros conceituais
1727 sobre clima, vegetação, Geologia, Geomorfologia e Geocronologia.” Observa
1728 que o recurso limitou-se a afirmar que desenvolveu o tema ‘com a completude
1729 da pergunta’, que ‘os conceitos foram todos referenciados na prova’, que a
1730 abordagem distinta ‘caracterizaria fuga ao tema’, sem enfrentar, contudo, os
1731 fundamentos apresentados pela comissão, como ‘erros conceituais sobre clima,
1732 vegetação, Geologia, Geomorfologia e Geocronologia’. Assim sendo, afirma que
1733 “a irresignação parece residir nas notas atribuídas pela comissão ao candidato
1734 (nenhum dos cinco examinadores lhe conferiu a nota mínima), e não em suposta

1735 ilegalidade. O mérito da avaliação, todavia, não pode ser revisto por qualquer
1736 outra instância, interna ou externa, sob pena de substituição da banca
1737 examinadora”. Em síntese conclusiva, opina: a) pelo conhecimento da remessa
1738 *ex officio*, nos termos do artigo 255, parágrafo único, do Regimento Geral; e b)
1739 no mérito, pela manutenção da decisão da Congregação de desprovemento do
1740 recurso (18.08.23). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, pelo
1741 indeferimento do recurso interposto por Fabio José Guedes Magrani (13.09.23).
1742 **Cons. Celso Fernandes Campilongo:** “A razão fundamental aqui é de não
1743 concordar com a avaliação da Comissão Julgadora. O recurso foi tempestivo, o
1744 parecer da Procuradoria Geral é contrário ao recurso, o parecer da Congregação
1745 também indefere o recurso e vai no mesmo sentido a CLR.” A seguir, o **M. Reitor**
1746 passa à votação. **Votação.** Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado:
1747 Sim = 77 (setenta e sete) votos; Não = 1 (um) voto; Abstenções = 0; Total de
1748 votantes = 78 (setenta e oito). É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso
1749 interposto por Fabio José Guedes Magrani. A seguir, passa-se ao **item 8.2 -**
1750 **PROCESSO 2020.1.1395.8.6 – DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA – FFLCH**
1751 – Recurso interposto pelos Professores Doutores Anselmo Alfredo, Manoel
1752 Fernandes de Sousa Neto e Rita de Cássia Ariza da Cruz, contra decisão da
1753 Congregação da FFLCH, que homologou o Relatório Final da Comissão
1754 Julgadora do concurso para provimento de dois cargos de Professor Titular, em
1755 RDIDP, junto ao Departamento de Geografia, área Geografia, questionando a
1756 avaliação da Comissão Julgadora. Edital FFLCH/FLG nº 007/2020, de abertura
1757 de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de
1758 dois cargos de Professor Titular no Departamento de Geografia, área de
1759 Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP,
1760 publicado no D.O. de 06.05.2020 (concurso suspenso até 31.12.21); publicação
1761 da reativação do concurso em 07.01.2022. Relatório final da Comissão
1762 Julgadora: indica os candidatos Professores Doutores Ligia Vizeu Barrozo e
1763 Alfredo Pereira de Queiroz Filho para o preenchimento dos cargos de Professor
1764 Titular do Departamento de Geografia, área de Geografia, e submete o relatório
1765 final para apreciação da Congregação. **Parecer da Congregação da FFLCH:**
1766 homologa o Relatório Final da Comissão Julgadora do referido concurso e
1767 indefere o recurso interposto pelos candidatos Anselmo Alfredo, Manoel
1768 Fernandes de Sousa Neto e Rita de Cassia Ariza da Cruz (20.10.22). **Parecer**

1769 **PG nº 01011/2023:** quanto ao argumento do julgamento dos títulos, esclarece
1770 que, ao contrário do que afirmam os recorrentes no sentido de que seu recurso
1771 se voltaria a suposta inobservância dos termos do edital, trata-se na verdade de
1772 clara insurgência contra a própria avaliação de mérito efetivada pela Comissão
1773 Julgadora. Observa que o artigo 154 do RG estabelece que o julgamento dos
1774 títulos é expresso mediante “nota global” e deverá refletir os “méritos” do
1775 candidato e tais requisitos normativos foram reprisados no item 4 do Edital do
1776 concurso. Destaca que as avaliações nos concursos públicos para ingresso na
1777 carreira docente da Universidade de São Paulo competem com exclusividade às
1778 Comissões Julgadoras, não se revelando viável reapreciação por quaisquer
1779 outros órgãos da Universidade. Observa, ainda, que a Congregação deve
1780 apreciar o relatório da Comissão Julgadora para fins de homologação “após
1781 exame formal”. A Congregação não pode se imiscuir na questão relativa à
1782 avaliação de mérito empreendida pela Comissão. Por consequência, o Conselho
1783 Universitário, que aprecia os recursos interpostos em face das decisões da
1784 Congregação não pode rever a avaliação realizada pela Comissão Julgadora
1785 (cita os pareceres PG que tratam desse entendimento, parecer da CLR de
1786 16.05.95 e decisão do Supremo Tribunal Federal). Pelas razões expostas,
1787 manifesta ser impossível o acolhimento do pedido dos recorrentes de que seja
1788 determinada revisão das notas atribuídas pela Comissão Julgadora do referido
1789 concurso, especialmente no tocante a títulos, pois resultaria em interferência
1790 indevida no julgamento de mérito realizado pela Comissão Julgadora. Conclui
1791 opinando pelo recebimento do recurso como tempestivo e, para o mérito, por
1792 negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão da Congregação da FFLCH, de
1793 indeferimento do recurso, mantendo-se, por consequência, a homologação do
1794 Relatório Final da Comissão Julgadora do referido concurso (07.08.23). **Parecer**
1795 **da CLR:** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto pelos
1796 Professores Doutores Anselmo Alfredo, Manoel Fernandes de Sousa Neto e Rita
1797 de Cássia Ariza da Cruz (18.10.23). **Cons. Celso Fernandes Campilongo:** “É
1798 muito parecido com o anterior se insurgem os recorrentes contra o resultado do
1799 concurso, o parecer da Congregação da FFLCH homologou o relatório feito pela
1800 Comissão Julgadora, vai no mesmo sentido o parecer da Procuradoria Geral
1801 dizendo que é uma insurgência contra o trabalho da Banca, menciona a
1802 jurisprudência até mesmo do Supremo Tribunal Federal, não acolhendo este tipo

1803 de argumento; e o parecer da CLR vai no mesmo sentido da Congregação e do
1804 parecer da Procuradoria.” A seguir, o **M. Reitor** passa à votação. **Votação.** Pelo
1805 painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 75 (setenta e cinco) votos;
1806 Não = 2 (dois) votos; Abstenções = 2; Total de votantes = 79 (setenta e nove). É
1807 aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelos Professores
1808 Doutores Anselmo Alfredo, Manoel Fernandes de Sousa Neto e Rita de Cássia
1809 Ariza da Cruz. A seguir, passa-se ao **item 8.3 - PROTOCOLADO 2023.5.79.7.5**
1810 **– JOSINETE APARECIDA DA SILVA BASTOS CERULLO –** Recurso interposto
1811 pela candidata Josinete Aparecida da Silva Bastos Cerullo contra decisão da
1812 Congregação da Escola de Enfermagem, que homologou o Relatório Final da
1813 Comissão Julgadora do concurso público de provas e títulos para provimento de
1814 um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Enfermagem Médico-
1815 Cirúrgica, manifestando-se contrária ao resultado e às notas proferidas pela
1816 Comissão Julgadora. Edital EE 004/2023, de abertura de inscrições para o
1817 concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de
1818 Professor Doutor junto ao Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica da
1819 Escola de Enfermagem, publicado no Diário Oficial de 15.02.2023. Relatório
1820 Final da Comissão Julgadora: indica, por unanimidade, a Doutora Camila
1821 Quartim de Moraes Bruna para o provimento do cargo de Professor Doutor junto
1822 ao Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica (30.06.23). **Parecer da**
1823 **Congregação da EE:** aprecia e não acolhe o recurso interposto pela candidata
1824 Josinete Aparecida da Silva Bastos Cerullo contra decisão da Comissão
1825 Julgadora que não a habilitou ao referido concurso. Na mesma ocasião, delibera
1826 pela não aplicação de efeito suspensivo, devendo o certame recursado seguir
1827 com sua tramitação (13.07.23). **Parecer PG. P. nº 01290/2023:** informa que a
1828 candidata interpôs recurso em 07.07.2023 e em 20.07.2023. Relata que no
1829 segundo recurso encaminhado a candidata reafirma os pontos do recurso
1830 anterior, sustentando que a banca se recusara a divulgar os critérios adotados
1831 para a elaboração das notas. Argumentou que os critérios adotados em sessão
1832 secreta feririam os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,
1833 moralidade, publicidade e eficiência e sustentou que a prova escrita à mão não
1834 teria sido sua escolha, mas a única opção, diante de falha de informática no
1835 computador que estava utilizando. A recorrente apresentou novas razões
1836 recursais, requerendo: a) a impugnação do quadro de notas e do relatório final;

1837 b) a decisão para formação de outra Comissão Julgadora a ser indicada pela
1838 Congregação da EE, com *experts* em desenvolvimento sustentável e requereu
1839 que os documentos que instruem o recurso não sejam publicados em Diário
1840 Oficial, tendo em vista o resguardo de dados pessoais sensíveis. Passando a
1841 análise, em relação à isenção da banca e dos critérios de avaliação, observa
1842 que, com objetivo de desqualificar a isenção da Comissão Julgadora do
1843 concurso, a recorrente ventila cinco argumentos principais: a) os examinadores
1844 registraram notas idênticas, o que demonstraria, na visão da recorrente, a
1845 existência de um gabarito, ou acordo prévio entre os examinadores; b) a adoção
1846 de critérios teria ocorrido em sessão secreta, ferindo os princípios da
1847 administração pública; c) os membros da Comissão Julgadora não teriam a
1848 expertise apropriada ao tema de desenvolvimento sustentável; d) O relatório da
1849 comissão teria utilizado termos de avaliação cognitiva e mental em atitude que
1850 classifica como completamente inapropriados, em razão da participação de uma
1851 servidora da EEUSP como testemunha em um processo de direito de família do
1852 qual a recorrente foi parte no passado; e e) teria havido uma discriminação contra
1853 a candidata, sua avaliação teria sido orientada por premissas diferentes, porque
1854 nenhum membro da Comissão Julgadora e nenhum dos demais candidatos teria
1855 realizado bacharelado na EEUSP. Após o exame de cada item, conclui que a
1856 argumentação da recorrente não encontra respaldo nas normas e procedimentos
1857 adotados na Universidade. Em relação à forma escrita da prova, observa que a
1858 recorrente argumentou que não teria escolhido por sua vontade a forma escrita,
1859 mas foi obrigada a assim optar por falha em seu computador ao tempo da
1860 realização das provas, contudo, a falha técnica repostada pela recorrente não
1861 pode ser confirmada. Além disso, “novamente a candidata não consegue
1862 comprovar que o episódio com o equipamento de informática tenha efetivamente
1863 prejudicado seu texto de alguma forma específica, nem quantitativamente nem
1864 qualitativamente. Desta forma, a simples alegação da recorrente não tem o
1865 condão de anular os trabalhos do concurso”. Quanto ao julgamento do memorial,
1866 da arguição, avaliação e mérito, esclarece que, ao contrário do que afirma a
1867 recorrente, trata-se claramente de avaliação de mérito. Comparar os currículos
1868 lattes das candidatas, quantificando atividades, nada mais é que pretender
1869 substituir a Comissão Julgadora na respectiva avaliação, que não se resume a
1870 “*quantificação*”, mas especialmente se pauta na qualidade dos itens a serem

1871 apreciados no julgamento dos memoriais. Destaca, ainda, que as avaliações nos
1872 concursos públicos para ingresso na carreira docente da Universidade de São
1873 Paulo competem com exclusividade às Comissões Julgadoras, não se revelando
1874 viável sua reapreciação por quaisquer outros órgãos da Universidade.
1875 Acrescenta que “a apreciação dos argumentos recursais, referentes às notas
1876 atribuídas ao julgamento de memoriais, implicaria inevitável revisão da avaliação
1877 da Comissão Julgadora, que se revela impossível. (...) Assim sendo, aponta pela
1878 impossibilidade do acolhimento do pedido feito pela recorrente, de que seja
1879 determinada a revisão das notas atribuídas pela Comissão Julgadora, pois
1880 resultaria em interferência indevida no julgamento de mérito realizado pela
1881 Comissão Julgadora. Opina pelo recebimento dos recursos como tempestivos,
1882 para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão proferida na
1883 Congregação, de indeferimento do recurso interposto e do pleito de efeito
1884 suspensivo, mantendo-se a homologação do Relatório Final da Comissão
1885 Julgadora do Concurso Público de Títulos e Provas (26.09.23). **Parecer da CLR:**
1886 aprova o parecer do relator, pelo indeferimento do recurso interposto por
1887 Josinete Aparecida da Silva Bastos Cerullo (18.10.23). **Cons. Celso Fernandes**
1888 **Campilongo**: “É análogo aos anteriores. O parecer da Congregação aprecia,
1889 mas não acolhe o recurso interposto pela candidata, vai no mesmo sentido o
1890 parecer da Procuradoria Geral e assim também votou a CLR.” Nesta
1891 oportunidade, uma conselheira pergunta, fora do microfone, as razões do
1892 recurso. **Cons. Celso Fernandes Campilongo**: “São várias razões, ela alega
1893 falta de isenção da banca; também dos critérios de avaliação; também se insurge
1894 em relação a forma escrita da prova; quanto ao julgamento do memorial, enfim,
1895 em resumo, ela pede uma reapreciação dos critérios do concurso.” A seguir, o
1896 **M. Reitor** passa à votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte
1897 resultado: Sim = 71 (setenta e um) votos; Não = 1 (um) voto; Abstenções = 1;
1898 Total de votantes = 73 (setenta e três). É aprovado o parecer da CLR, contrário
1899 ao recurso interposto por Josinete Aparecida da Silva Bastos Cerullo. A seguir,
1900 passa-se ao **item 8.4 – PROCESSO 2022.1.1623.3.0 – ESCOLA**
1901 **POLITÉCNICA** – Recurso interposto por Jaime Eduardo Navarrete Rodriguez
1902 contra decisão da Comissão Julgadora para provimento de um cargo de
1903 Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo
1904 – área de conhecimento: Eletrotécnica, Instrumentação e Controle Aplicados à

1905 Engenharia do Petróleo, da Escola Politécnica, questionando o resultado da
1906 Comissão Julgadora e requerendo nulidade do resultado da avaliação por vício
1907 administrativo, infringindo o art. 142 do Regimento Geral. Edital
1908 EP/CONCURSOS nº 131-2022, de abertura de inscrições ao concurso público
1909 de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no
1910 Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo – área de conhecimento:
1911 Eletrotécnica, Instrumentação e Controle Aplicados à Engenharia do Petróleo,
1912 da Escola Politécnica, publicado no D.O de 31.08.2022. Relatório Final do
1913 concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao
1914 Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo, realizado nos dias 10, 11,
1915 12 e 13 de abril de 2023: habilita os candidatos Doutores Jaime Eduardo
1916 Navarrete Rodriguez, Gleison Elias da Silva, Luís Felipe Normandia Lourenço e
1917 Arthur Henrique de Andrade Melani, e indica o Doutor Gleison Elias da Silva para
1918 o preenchimento do referido cargo (13.04.23). **Parecer da Congregação da EP:**
1919 indefere totalmente o recurso interposto pelo candidato Jaime Eduardo
1920 Navarrete Rodriguez, no qual solicitou a nulidade do resultado do concurso,
1921 defendendo uma interpretação do Regimento Geral em que a nota deveria ser
1922 arredondada até uma casa decimal e a indicação deveria ser considerada não
1923 pela média das provas, mas por cada prova individualmente, e neste caso, ele
1924 seria indicado (27.04.23). **Parecer PG. P. nº 05144/2023:** sobre o
1925 arredondamento das notas, observa que o candidato alega que “a negação do
1926 uso de uma casa decimal na média ponderada das notas no caso de concursos
1927 para professor foi criada ao redor de um tecnicismo, ausência explícita jurídica”.
1928 Tenta embasar seu inconformismo baseado na previsão do art. 83 do RG, que
1929 trata sobre rendimento escolar dos alunos de graduação, alegando que “fica
1930 demonstrado o contraditório da USP em relação ao uso da casa decimal na
1931 avaliação nos diferentes níveis universitários e essa separação na forma de
1932 cálculo é uma clara violação da falta de isonomia na avaliação de um mérito
1933 acadêmico entre dois grupos da mesma instituição.” Esclarece que não há,
1934 contudo, como comparar avaliação do rendimento dos alunos com a disputa
1935 promovida por concurso público, sendo que as notas conferidas aos alunos
1936 consubstanciam critério de desempate a fim de demonstrar o êxito nas
1937 disciplinas, não havendo concorrência envolvida, tampouco desempate a ser
1938 aplicado. Já o concurso público “é o meio técnico posto à disposição da

1939 Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento
1940 do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os
1941 interessados que atendam aos requisitos da lei (...)" Salienta que a
1942 "Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de
1943 julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos." E esses
1944 critérios foram delineados pelo RG, que não adotou a possibilidade de
1945 arredondamento nas notas finais. (...) Ao contrário do que alega o candidato,
1946 seria, sim, o arredondamento da nota final que possibilitaria um empate ficto
1947 entre os candidatos, fazendo com que os critérios mais objetivos fossem
1948 afastados em detrimento de um desempate a ser realizado exclusivamente pelo
1949 avaliador. O desempate pelo avaliador, nos termos estabelecidos pelo RG, é
1950 medida última, que só deve ser adotada diante de um empate real. Sobre a
1951 indicação de acordo com a média ponderada, observa que a fim de demonstrar
1952 sua pretensão de vencedor do certame, inova o recorrente ao apresentar tese
1953 de indicação dos candidatos pelos examinadores que não levaria em conta a
1954 média ponderada obtida, mas sim as notas simples conferidas aos candidatos
1955 em cada uma das provas. (...) Esclarece que se trata de claro equívoco do
1956 candidato, primeiro porque tratou-se de opção do legislador não prever
1957 arredondamento das médias finais, a fim de que o concurso público conservasse
1958 seu atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública. Segundo,
1959 porque não se trata de dar interpretação extensiva ao conceito de "notas" do art.
1960 141 do RG, mas sim de conferir interpretação lógica ao dispositivo, observando-
1961 se toda sistemática de indicação de candidatos ao preenchimento de vagas no
1962 concurso aduzida no RG. (...) Conclui opinando pelo recebimento do recurso
1963 como tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão
1964 da Congregação da EP, de indeferimento do recurso, mantendo-se a
1965 homologação do Relatório Final da Comissão Julgadora (15.08.23). **Parecer da**
1966 **CLR:** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Jaime
1967 Eduardo Navarrete Rodriguez (18.10.23). **Cons. Celso Fernandes**
1968 **Campilongo:** "Também aqui o interessado está pedindo a nulidade do resultado
1969 da avaliação; a Congregação indeferiu o recurso, tem uma polêmica aqui a
1970 respeito do arredondamento das notas e a Procuradoria Geral se manifesta no
1971 sentido de que este arredondamento não era necessário, pode servir como um
1972 critério diferencial das notas, e o parecer da CLR aprova a decisão da

1973 Congregação e vai no mesmo sentido o parecer da Procuradoria.” A seguir, o **M.**
1974 **Reitor** passa à votação. **Votação.** Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte
1975 resultado: Sim = 73 (setenta e três) votos; Não = 1 (um) voto; Abstenções = 2;
1976 Total de votantes = 76 (setenta e seis). É aprovado o parecer da CLR, contrário
1977 ao recurso interposto por Jaime Eduardo Navarrete Rodriguez. A seguir, passa-
1978 se ao **item 8.5 - PROCESSO 2023.1.149.41.6 – ROBERTA PACHECO**
1979 **DAMASCENO** – Recurso interposto por Roberta Pacheco Damasceno, contra o
1980 resultado da Banca Examinadora do concurso para provimento de um cargo de
1981 Professor Doutor, no Departamento de Zoologia, na área de conhecimento
1982 “Sistemática e Evolução de Répteis e Anfíbios”, do Instituto de Biociências da
1983 USP, questionando o resultado da Banca Examinadora. Edital
1984 IB/AAcad/19/2022, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e
1985 provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento
1986 de Zoologia, na área de conhecimento “Sistemática e Evolução de Répteis e
1987 Anfíbios”, do Instituto de Biociências, publicado no D.O. de 12.08.2022. Relatório
1988 da Comissão Julgadora do concurso, realizado nos dias 13 a 16 de fevereiro de
1989 2023, apresentado pela Banca Examinadora, que indica o candidato Pedro
1990 Lorena Godoy para o provimento do cargo de Professor Doutor junto ao
1991 Departamento de Zoologia (16.02.23). **Parecer da Congregação do IB:** indefere
1992 o recurso apresentado pela candidata Roberta Pacheco Damasceno, referente
1993 ao concurso de Professor Doutor do Departamento de Zoologia, edital
1994 IB/AAcad/19/2022 (27.02.23). **Parecer PG nº 01052/2023:** verifica que o recurso
1995 inicialmente interposto se mostra tempestivo. Passando à análise do mérito
1996 recursal, observa que o recurso da interessada se baseia na alegação de que a
1997 Comissão Julgadora do concurso divulgou uma lista de dez pontos para a prova
1998 escrita do referido concurso e aduz que no dia 13.02.2023, aos nove pontos
1999 previstos no programa do concurso, a Comissão teria acrescentado um novo
2000 ponto, modificando as regras do certame em momento no qual isso não poderia
2001 acontecer. Manifesta que, contudo, não lhe assiste razão, uma vez que a
2002 redação do *caput* do art. 139 se mostra clara ao estabelecer que a Comissão
2003 organizará uma lista de dez pontos, ‘com base na programação do concurso’, ou
2004 seja, o programa do concurso estabelece a abrangência acadêmica do concurso,
2005 com apoio na qual será elaborada a lista de pontos a serem objeto da prova
2006 escrita. Por coerência, o artigo 125 do mesmo Regimento Geral não estabelece

2007 quantidade de pontos do concurso: não há uma vinculação, como pretende fazer
2008 a interessada, entre o programa do concurso e a quantidade de pontos a serem
2009 objeto da prova escrita. Além disso, observa ainda que deve ser considerado
2010 que a interessada não propôs a substituição do ponto, nos termos do parágrafo
2011 único do mesmo art. 139 do Regimento Geral. Assim sendo, em síntese
2012 conclusiva, opina pelo recebimento do recurso, pois tempestivo, e, no mérito,
2013 que seja negado o provimento do recurso, mantendo-se a decisão da
2014 Congregação do Instituto de Biociências (30.08.23). **Parecer da CLR:** aprova o
2015 parecer do relator, pelo indeferimento do recurso interposto por Roberta Pacheco
2016 Damasceno (18.10.23). **Cons. Celso Fernandes Campilongo:** “Aqui o parecer
2017 da Congregação indeferiu o recurso, o da Procuradoria Geral vai no mesmo
2018 sentido, a polêmica, o tema aqui a questão da lista de pontos que a recorrente
2019 alega haver uma irregularidade na substituição dos pontos, nem a Congregação,
2020 nem a Procuradoria opinaram pelo provimento ao recurso e vai na mesma
2021 direção o parecer da CLR.” A seguir, o **M. Reitor** passa à votação. **Votação.**
2022 Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 78 (setenta e oito)
2023 votos; Não = 0; Abstenções = 1; Total de votantes = 79 (setenta e nove). É
2024 aprovado o parecer da CLR, contrário do recurso interposto por Roberta Pacheco
2025 Damasceno. A seguir, passa-se ao **item 8.6 – PROCESSO 2023.1.148.41.0 –**
2026 **ROBERTA GRABOSKI MENDES** – Recurso interposto por Roberta Graboski
2027 Mendes, contra o resultado da Banca Examinadora do concurso para provimento
2028 de um cargo de Professor Doutor, no Departamento de Zoologia, na área de
2029 conhecimento “Sistemática e Evolução de Répteis e Anfíbios”, do Instituto de
2030 Biociências da USP, questionando o resultado da Banca Examinadora. Edital
2031 IB/AAcad/19/2022, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e
2032 provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento
2033 de Zoologia, na área de conhecimento “Sistemática e Evolução de Répteis e
2034 Anfíbios”, do Instituto de Biociências, publicado no D.O. de 12.08.2022. Relatório
2035 da Comissão Julgadora do concurso, realizado nos dias 13 a 16 de fevereiro de
2036 2023, apresentado pela Banca examinadora, que indica o candidato Pedro
2037 Lorena Godoy para o provimento do cargo de Professor Doutor junto ao
2038 Departamento de Zoologia (16.02.23). **Decisão da Congregação do IB:**
2039 indefere o recurso apresentado pela candidata Roberta Graboski Mendes,
2040 referente ao concurso de Professor Doutor do Departamento de Zoologia, edital

2041 IB/AAcad/19/2022 (27.02.23). **Parecer PG nº 01052/2023**: verifica-se que o
2042 recurso inicialmente interposto se mostra tempestivo. Acrescenta que a
2043 manifestação complementar da interessada, embora intempestiva, apresentada
2044 em 27.02.2023 - dez dias após a declaração do resultado dos concursos -
2045 merece ser conhecida em razão do direito constitucional de petição, sobretudo
2046 a possibilidade de se ter conhecimentos de nulidades a serem sanadas em nível
2047 administrativo. Em relação às alegações referentes à afinidade entre as áreas
2048 de pesquisa do candidato indicado para o cargo e o escopo da vaga aberta ao
2049 concurso, bem como à qualidade da atribuição de notas e demais questões de
2050 mérito do concurso, observa, pela análise das principais razões recursais, que o
2051 que pretende a recorrente é que sua própria avaliação, quanto ao escopo da
2052 vaga aberta, quanto a si mesma e quanto ao candidato indicado para o cargo,
2053 se sobreponha ao julgamento realizado pela Comissão Julgadora. Esclarece que
2054 o Conselho Deliberativo ou Congregação, o Conselho Universitário ou qualquer
2055 outro órgão da Universidade não podem substituir a Comissão Julgadora em seu
2056 papel de avaliar os candidatos, nem pode determinar que esta reveja sua
2057 avaliação. Acrescenta, ainda, que a apreciação dos argumentos recursais
2058 implicaria inevitável revisão da avaliação da Comissão Julgadora, o que se
2059 revela impossível, pois a Comissão Julgadora detém a competência exclusiva
2060 para avaliar os candidatos participantes de concurso público para ingresso na
2061 carreira docente, dentro das premissas lançadas na abertura da vaga e de
2062 acordo com os limites editalícios previamente publicizados, aos quais aderiu a
2063 recorrente quando se inscreveu no concurso. Passando à análise da Lista de
2064 pontos para sorteio para prova escrita, aderência ao programa do concurso e
2065 Inteligência do art. 139 do Regimento Geral, elucida que a redação do *caput* do
2066 art. 139 do RG é clara ao estabelecer que a Comissão organizará uma lista de
2067 dez pontos, com base na programação do concurso, ou seja, o programa do
2068 concurso estabelece a abrangência acadêmica do concurso, com apoio na qual
2069 será elaborada a lista de pontos a serem objeto da prova escrita. Por coerência,
2070 o artigo 125 do mesmo RG não estabelece quantidade de pontos do concurso:
2071 não há uma vinculação, como pretende fazer a interessada, entre o programa do
2072 concurso e a quantidade de pontos a serem objeto da prova escrita. Além disso,
2073 observa ainda que deve ser considerado que a interessada não propôs a
2074 substituição do ponto, nos termos do parágrafo único do mesmo art. 139 do RG.

2075 No que toca à alegação de irregularidade referente ao horário de início do
2076 concurso, o Relatório Final foi claro ao esclarecer que o certame, de fato, teve
2077 início no horário marcado, quando a Comissão Julgadora se reuniu para
2078 definição do cronograma e elaboração dos pontos a serem sorteados para a
2079 prova escrita. O procedimento correu normalmente com a divulgação do
2080 cronograma da primeira fase às 08h40 e, na sequência, com a ciência aos
2081 candidatos da lista de pontos para a prova escrita, às 08h45. Em relação à
2082 alegação de não realização de sessão pública para leitura das provas e
2083 divulgação das notas da primeira etapa (prova escrita), observa que não há
2084 substrato material que aponte para a ocorrência das irregularidades narradas
2085 pela recorrente. Há, em contrapartida, seguros registros, tanto no Relatório Final
2086 quanto no parecer do Presidente da Comissão Julgadora, Prof. Antônio Carlos
2087 Marques, que demonstram ter havido o devido acatamento das normas de
2088 publicidade do concurso. Assim sendo, em síntese conclusiva, opina pelo
2089 recebimento do recurso, pois tempestivo, e também do arrazoado, em
2090 homenagem ao direito constitucional de petição e, no mérito, desprovemento do
2091 recurso, mantendo-se a decisão proferida pela Congregação do Instituto de
2092 Biociências (10.08.23). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, contrário
2093 ao recurso interposto por Roberta Graboski Mendes (18.10.23). **Cons. Celso**
2094 **Fernandes Campilongo**: “Aqui novamente a Congregação indeferiu o recurso,
2095 o parecer da Procuradoria conhece do recurso, mas nega provimento por conta
2096 do direito constitucional de petição, a matéria envolve a lista de pontos,
2097 supostamente a não realização da sessão pública para leitura de provas, mas
2098 das provas do concurso, mas a Procuradoria observa que não há substrato
2099 material que aponte para ocorrência de irregularidades, opina pelo
2100 desprovemento do recurso e assim votou a CLR.” A seguir, o **M. Reitor** passa à
2101 votação. **Votação**. Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim =
2102 76 (setenta e seis) votos; Não = 0; Abstenções = 0; Total de votantes = 76
2103 (setenta e seis). É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto
2104 por Roberta Graboski Mendes. A seguir, passa-se ao **item 8.7 – PROCESSO**
2105 **2022.1.988.46.8 – INSTITUTO DE QUÍMICA** – Recurso interposto pelo
2106 candidato Rodrigo Fernando Brambilla de Souza contra a decisão da Comissão
2107 Julgadora, que emitiu relatório final, posteriormente homologado pela
2108 Congregação do Instituto de Química, referente ao concurso para provimento de

2109 um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Química Fundamental,
2110 solicitando revisão completa do processo do concurso e da atuação da Banca
2111 Examinadora, alegando entre outras, que a Banca contava com dois professores
2112 estrangeiros que não dominavam a Língua Portuguesa. Edital
2113 ATAC/392022/iqusp, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e
2114 provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento
2115 de Química Fundamental do Instituto de Química, publicado no D.O de
2116 30.08.2022. Relatório Final da Comissão Julgadora do Concurso referente ao
2117 Edital ATAC/392022/iqusp, indicando o candidato Vitor Leite Martins para o
2118 provimento de um cargo de Professor Doutor – área de conhecimento de Físico-
2119 Química, com ênfase em Eletroquímica, junto ao Departamento de Química
2120 Fundamental do Instituto de Química (09.03.23). **Parecer da Congregação do**
2121 **IQ:** confere efeito suspensivo (por 2/3 do total de membros) ao recurso
2122 apresentado pelo candidato Rodrigo Fernando Brambilla de Souza, ficando
2123 suspensos todos os atos referentes ao concurso até a completa análise dos fatos
2124 apontados. Decide, ainda, retirar de pauta o recurso e solicitar um estudo técnico
2125 à Procuradoria Acadêmica da PG, para esclarecer se houve vício nos
2126 procedimentos referentes ao certame, nos termos apontados pelo candidato
2127 recorrente (30.03.23). **Parecer PG. P. nº 05052/2023:** esclarece que, no que
2128 tange à alegação de parcialidade e interferência do Prof. Roberto Torresi no
2129 resultado do concurso, não há qualquer indício de sua ocorrência, sendo que os
2130 fatos narrados denotam apenas demonstrações de cordialidade com os
2131 professores integrantes da Comissão Julgadora, sem demonstração de
2132 interferência no certame. Esclarece, ainda, que não há irregularidade em relação
2133 à recomendação de não comparecimento às provas dos demais candidatos,
2134 restando consignado que não houve proibição aos candidatos de assistirem as
2135 provas. Com relação à realização da prova da segunda fase em outro idioma
2136 (inglês) em desacordo com a previsão do edital, bem como do Regimento da
2137 Unidade, manifesta que parece procedente a argumentação apontando tal
2138 irregularidade. Destaca que o uso do idioma estrangeiro é admitido pelo RG,
2139 desde que exista previsão no Regimento da Unidade. O Regimento do IQ prevê
2140 em seu § 3º do art. 26, a possibilidade de o candidato realizar as provas em
2141 inglês, desde que exista manifestação do candidato (por escrito) nesse sentido
2142 (no período de inscrição) e tal regra é mencionada no Edital do referido concurso.

2143 Destaca que, conforme informações prestadas pelo Presidente da Comissão
2144 Julgadora, está claro que um dos examinadores teve dificuldade com a
2145 compreensão da língua portuguesa, revelando-se tal fato na realização da
2146 segunda fase. Manifesta que a mencionada dificuldade - que se tornou
2147 conhecida na segunda fase do concurso - não elimina risco de prejuízo na
2148 avaliação da primeira fase, em razão da demonstrada dificuldade de mencionado
2149 membro estrangeiro com a língua. Destaca que a CLR já deliberou pela anulação
2150 de um certame onde o idioma estrangeiro foi adotado pela unidade na realização
2151 das provas, acolhendo recursos interpostos por candidatos; a decisão
2152 considerou a impossibilidade de realização de provas em idioma estrangeiro
2153 diante da ausência de previsão normativa e editalícia, acarretando a ausência
2154 de isonomia entre os candidatos. Manifesta que no presente caso concreto, além
2155 de não haver previsão no Regimento da Unidade ou no Edital de realização de
2156 prova em inglês sem a opção pelo candidato, deve-se considerar a possibilidade
2157 de prejuízo a candidatos em razão da dificuldade de um dos membros da
2158 Comissão Julgadora com a língua portuguesa, dando a parecer que a nulidade
2159 apontada não alcança apenas a realização da prova da segunda fase, mas todos
2160 os atos do concurso realizados a partir da indicação da Comissão Julgadora.
2161 Considerando o artigo 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
2162 (...) e que no presente caso concreto a Unidade aprovou as inscrições dos
2163 candidatos e indicou a Comissão Julgadora na mesma sessão ordinária da
2164 Congregação, em 15.12.2022, esclarece que deverá ser avaliada a conveniência
2165 e oportunidade de se preservar, ou não, os atos do concurso docente realizados
2166 antes da indicação da Comissão Julgadora, devendo a Unidade se atentar ao
2167 prazo máximo de 120 dias fixado no Regimento Geral para o encerramento do
2168 concurso. Esclarece, ainda, que embora a correção do ato seja um “dever” da
2169 autoridade administrativa em atenção ao princípio da legalidade, nos casos em
2170 que isso atinja interesse de pessoa contrária ao desfazimento do ato,
2171 recomenda-se que lhe seja outorgada direito ao contraditório. No presente caso,
2172 recomenda a concessão do prazo de 10 dias, possibilitando ao candidato que
2173 seria indicado em caso de homologação do Relatório Final (Vitor Leite Martins),
2174 manifestar-se sobre o recurso interposto, previamente à decisão a ser proferida
2175 pela Congregação. Recomenda, ainda, que a Congregação julgue procedente o
2176 presente recurso, não homologue o relatório final do concurso e anule a

2177 indicação da Comissão Julgadora, bem como todos os atos subsequentes a
2178 mencionado ato, podendo optar por manter os atos anteriores do presente
2179 concurso ou anular todo o concurso docente (12.04.23). Manifestação
2180 encaminhada pelo candidato indicado pela Comissão Julgadora do referido
2181 concurso, Professor Vitor Leite Martins, através de seu advogado (24.04.23).
2182 **Parecer da Congregação do IQ:** após análise do recurso interposto, da
2183 resposta do Presidente da Comissão Julgadora, do parecer da PG sobre o
2184 recurso apresentado, das contrarrazões apresentadas pelo candidato indicado,
2185 do Edital do concurso e do Regimento do IQ, decide pelo não acolhimento do
2186 recurso interposto por Rodrigo Fernando Brambilla de Souza contra ato da
2187 Comissão Julgadora, por entender que as motivações alegadas não constituem
2188 prova de prejuízo à avaliação do candidato. Na mesma sessão é cessado o efeito
2189 suspensivo ao recurso e homologado o relatório final da Comissão Julgadora
2190 (27.04.23). **Parecer PG nº 55213/2023:** informa que a decisão de não
2191 acolhimento ao recurso pela Congregação foi publicada no D.O.E em
2192 05.05.2023, cessando o efeito suspensivo conferido anteriormente; na mesma
2193 reunião foi homologado o relatório final, indicando o candidato Vitor Leite Martins
2194 para o cargo em disputa. Destaca as manifestações do candidato indicado, quais
2195 sejam: i) o recorrente não teria comprovado a incapacidade de os membros da
2196 banca compreender a língua portuguesa, pois o examinador apenas teria
2197 dificuldade em se “falar, comunicar ou se expressar” em português e não de
2198 compreender a língua; ii) ausência de prejuízo causada pela nulidade alegada,
2199 pois o recorrente não seria indicado, ainda que tivesse a maior nota atribuída por
2200 mencionado examinador; iii) posição manifestamente abusiva do recorrente, pois
2201 teria consentido com o ato contra o qual se insurge. Preliminarmente, reitera as
2202 razões lançadas no parecer anterior, destacando que entende que a nulidade
2203 deva ser reconhecida pelas instâncias superiores. Manifesta que as razões
2204 trazidas pelo candidato indicado não carregam em si a possibilidade de
2205 convalidação de ato contaminado por vício grave que afronta a isonomia.
2206 Destaca que a conclusão do parecer da PG não se baseou no recurso
2207 apresentado, mas nos esclarecimentos prestados pelo Presidente da Comissão
2208 Julgadora, onde fica claro que, enquanto um dos professores estrangeiros tinha
2209 facilidade para entender a língua portuguesa, o outro tinha mais dificuldade. (...)
2210 Ressalta que a presunção de legalidade e veracidade dos atos administrativos

2211 não são valores absolutos, portanto mencionados valores se descontroem diante
2212 da existência de provas em sentido contrário (ilegalidade e violação ao edital),
2213 como a verificada nos autos. Verificada a violação à legalidade, surge para a
2214 Administração o dever de corrigir os próprios atos e, diante da gravidade do vício,
2215 manifesta ser a anulação o único caminho possível. Esclarece, ainda, com
2216 relação à extensão do prejuízo, que este tem alcance indeterminado e complexo,
2217 não sendo possível verifica-lo em análise simplista, considerando unicamente o
2218 resultado final do concurso. Conclui que a CLR já deliberou pela anulação de
2219 certame similar e que no presente caso deve-se considerar a possibilidade de
2220 prejuízo de alcance indeterminado a candidatos em razão da dificuldade de um
2221 membro da Comissão Julgadora com a língua portuguesa e, diante do exposto,
2222 considerando o grave vício verificado no certame, recomenda ao Conselho
2223 Universitário, ouvida a CLR, o acolhimento do presente recurso e consequente
2224 anulação do concurso docente em exame (18.07.23). **Parecer da CLR:** aprova
2225 o parecer do relator, pelo deferimento do recurso interposto por Rodrigo
2226 Fernando Brambilla de Souza, com a consequente anulação do concurso para
2227 provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Química
2228 Fundamental do Instituto de Química (13.09.23). **Cons. Celso Fernandes**
2229 **Campilongo:** “Este caso e o próximo igualmente têm algumas peculiaridades.
2230 Acho que vale a pena chamar a atenção para a natureza desses casos.
2231 Evidentemente, o primeiro deles, esse que estamos agora examinando que
2232 envolve o Instituto de Química, diz respeito à utilização de língua estrangeira
2233 durante a realização do concurso. Temos que prestar muita atenção naquilo que
2234 está sendo votado, não estamos votando se pode ou não pode fazer com língua
2235 estrangeira o concurso, se a USP deve ou não admitir a língua estrangeira, claro
2236 que com relação a isso, acho que não pode haver muita dúvida, desde que a
2237 matéria esteja devidamente regulamentada pelo Edital do concurso. Não se trata
2238 de saber se pode ou não pode, se é conveniente ou inconveniente fazer
2239 concurso em língua estrangeira. Evidente que isso é muito conveniente para a
2240 Universidade, mas a questão é de natureza jurídico-formal, é saber se a regra
2241 nos autoriza ou não a fazer isso. Pode parecer, digamos, capricho de quem lida
2242 com temas jurídicos ou de quem é advogado, de quem eventualmente possa ter
2243 um vejo muito formalista, mas isso acaba tendo repercussões práticas na vida
2244 de uma organização burocrática, como é o caso da Universidade. Estou usando

2245 burocracia não no mau sentido da expressão, burocracia no sentido de um tipo
2246 de organização vocacionada para tomar decisões. Organizações burocráticas
2247 vocacionadas para tomada de decisão têm que observar determinadas regras,
2248 sob pena de atuarem de forma arbitrária. Não estou dizendo que aqui tenha
2249 havido arbítrio de quem quer que seja, mas a situação pode acarretar, por
2250 exemplo, para a Procuradoria, responsabilidades importantes, consequências
2251 importantes. Lembro de um concurso realizado na Faculdade de Direito, que
2252 nem é o mencionado pelo parecer da Procuradoria, o da Procuradoria é de 2007
2253 ou 2008, que foi judicializado e a Universidade perdeu o concurso por conta de
2254 uma questão análoga a esta, muito parecida com a que está em pauta agora.
2255 Em 2013/2014 houve uma situação muito parecida com esta na própria
2256 Faculdade de Direito, onde, até por dever de ofício, a turma gosta de judicializar
2257 as questões, e o que aconteceu lá foi que, muito parecido com o ocorrido no
2258 Instituto de Química: um candidato se apresentou no concurso e no currículo
2259 constava que ele falava alemão - no concurso do Instituto de Química, a questão
2260 é com a língua inglesa, não com o alemão - e um dos professores presentes na
2261 banca falava alemão fluentemente e perguntou ao candidato se podia fazer as
2262 questões em alemão, o candidato autorizou e depois se embaralhou - ou se
2263 embananhou, melhor dizendo - nas respostas em alemão e, por conta disso,
2264 judicializou a matéria e anulou o concurso. Isso nem chegou na CLR, foi direto
2265 para a judicialização e o judiciário anulou o concurso. Então, pensando nestes
2266 termos e conhecendo casos anteriores, a jurisprudência anterior, de forma, na
2267 minha maneira de ver, muito prudente e adequada, a Procuradoria opinou, isso
2268 é importante destacar, no sentido contrário ao da Congregação do Instituto de
2269 Química. Não temos, aqui no Conselho Universitário, apenas uma função
2270 homologatória, não é por conta de que o parecer da Procuradoria vai nesse
2271 sentido e também o parecer da CLR vai na mesma direção, que o Conselho
2272 Universitário não possa, eventualmente, discordar dos pareceres da
2273 Procuradoria e da CLR. O nosso papel aqui não é meramente homologatório,
2274 podemos deliberar da maneira que entendermos mais relevante e adequada
2275 para o interesse da Universidade, mas acho que dentre as coisas que interessam
2276 para a Universidade, está, com uma importância muito grande, este apego à
2277 legalidade e ao regulamento. Não se trata de uma imposição da legalidade a
2278 qualquer custo, ainda que pereça, ao mundo, mas tenho, com vários setores da

2279 vida social, uma importância muito grande para a observância de certos
2280 formalismos. Foi o que pudemos observar, por exemplo, no ano passado em
2281 relação à regularidade do processo eleitoral e do processo democrático. Há
2282 formalismos que precisam ser observados em uma democracia. Podemos sair
2283 do campo da política, podemos pensar no campo tão importante quanto o campo
2284 do direito de propriedade. Ora, o direito de propriedade também deve observar
2285 determinados formalismos, aqui estamos falando de coisas que têm um impacto
2286 social menor do que a democracia ou direito de propriedade, mas aqui também
2287 a observância de determinados formalismos é muito importante. Basicamente, o
2288 núcleo do parecer da Procuradoria, que foi acompanhado pela CLR, diz o
2289 seguinte: ‘...Com relação à realização da prova da segunda fase em outro idioma
2290 (inglês) em desacordo com a previsão do edital, bem como do Regimento da
2291 Unidade, manifesta que parece procedente a argumentação, apontando tal
2292 irregularidade. Destaca que o uso do idioma estrangeiro é admitido pelo RG,
2293 desde que exista previsão no Regimento da Unidade. O Regimento do IQ prevê,
2294 em seu § 3º do art. 26, a possibilidade de o candidato realizar as provas em
2295 inglês, desde que exista manifestação do candidato (por escrito) nesse sentido
2296 (no período de inscrição) e tal regra é mencionada no Edital do referido
2297 concurso.’. Mas não foi isso que aconteceu no concurso, a manifestação houve
2298 e foi oral, houve uma consulta e oralmente durante a realização do concurso,
2299 portanto, não no início ou previamente, perguntaram aos candidatos se poderia
2300 a arguição ser feita em inglês, e responderam favoravelmente, mas isso não está
2301 exatamente de acordo com a prévia deliberação a respeito do tema, e não
2302 durante a realização do concurso e tão pouco com a forma exigida no
2303 Regimento, de que este pedido seja formulado por escrito. Por conta disso tudo,
2304 a Procuradoria fez um parecer contrário à deliberação da Congregação do
2305 Instituto de Química e a CLR foi no mesmo sentido da Procuradoria. Isso pode
2306 parecer excesso de formalismo, mas não deixa de ter um suporte, uma base de
2307 razoabilidade, que não é desprezível.” **Cons. Pedro Vitoriano Oliveira:**
2308 “Preparei um texto com algumas reflexões sobre todo esse processo e vou ler
2309 para que eu não me perca durante as argumentações. Vou fazer alguns
2310 preâmbulos para que todos possam entender. A Comissão Julgadora do
2311 concurso era formada por duas professoras, uma da UNICAMP e a outra da
2312 UFSCAR, um professor da Universidade Autônoma do México, um professor da

2313 Universidade Nacional de Córdoba, Argentina, e um professor do Instituto de
2314 Química, que presidiu a banca. O recorrente apresentou um recurso nominando
2315 seis potenciais inconsistências que poderiam prejudicar a avaliação dos
2316 candidatos e comprometer a lisura e transparência do concurso, o que lançou
2317 dúvida sobre o processo e idoneidade da Comissão Julgadora. Cinco dos
2318 potenciais inconsistências, apontadas pelo recorrente, foram julgadas
2319 improcedentes pela Procuradoria Geral, restando dúvida sobre o entendimento
2320 de todas as provas por parte dos estrangeiros e o uso do idioma inglês por um
2321 dos integrantes da Comissão Julgadora, na segunda fase do concurso. Agora
2322 passo a falar sobre esses temas. Sobre a idoneidade da comissão julgadora,
2323 cabe comentários sobre os esclarecimentos que foram prestados pelo
2324 presidente da Comissão que diz 'o professor Argentino, por ter mais dificuldade
2325 com a língua portuguesa, sugeriu realizar a sua arguição, na segunda fase do
2326 concurso, na língua inglesa, com o que os três candidatos arguidos
2327 concordaram. O professor mexicano, por sua vez, mostrou ter facilidade em
2328 entender a língua portuguesa'. Classificar em 'ter mais dificuldade com' e 'ter
2329 facilidade para' foi um artifício que o presidente da comissão usou para graduar
2330 o nível de entendimento da língua portuguesa entre os estrangeiros, tornando-
2331 se um paradigma do outro, o que não confirma que o professor argentino não
2332 estava compreendendo todas as etapas da prova. Esse professor não teria
2333 condições de arguir em inglês, sobre a matéria que foi apresentada em
2334 português, se não a houvesse compreendido. Bem como, ele não poderia
2335 presumir a possibilidade de que as notas 6,00 e 5,00 atribuídas aos candidatos
2336 eliminados na primeira fase, tenham sido consequências da 'dificuldade da
2337 compreensão da língua', haja visto que as duas professoras brasileiras
2338 atribuíram notas 5,00 e 6,00 e 4,50 e 5,00 aos candidatos eliminados. Sobre a
2339 arguição por um dos integrantes da Comissão ter ocorrido em inglês,
2340 defendemos que não houve a contaminação do processo, haja visto que a língua
2341 inglesa foi utilizada apenas na arguição de um professor e não de toda a prova,
2342 conforme previsto no artigo 26 do Regimento do IQ e no parágrafo 13 do edital.
2343 Ao serem indagados pela comissão julgadora, se a arguição de um integrante
2344 poderia ser feita em língua inglesa, tinham os candidatos a prerrogativa de dizer
2345 não, de solicitarem que o presidente da comissão traduzisse para que depois
2346 pudessem responder em português ou poderiam responder em português, dado

2347 que o professor argentino entendia o português, mas não o fizeram, todos
2348 preferiram dialogar em inglês, tendo recebido deste professor, notas que variam
2349 de 8,5 a 9,1. O recorrente recebeu a segunda melhor nota, 9,00. Sobre a
2350 previsão de concursos de professor doutor em outros idiomas, temos a dizer que
2351 as propostas de alteração do Regimento Geral da USP tiveram início em 2015,
2352 com solicitações que vieram do ICB e, depois, do Instituto de Física. No entanto,
2353 essas modificações, só foram aprovadas com a Resolução nº 7758 de 07/2019.
2354 Enfatizo que a principal motivação naquele período – e, creio, ainda hoje - era a
2355 de atrair candidatos estrangeiros para nossos concursos. O § 8º do artigo 135
2356 do Regimento Geral diz que: ‘Havendo justificado interesse da Universidade, a
2357 critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em
2358 idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade’. Fica claro que
2359 o candidato estrangeiro (ou não) interessado em prestar concurso na USP,
2360 poderá apresentar todos os documentos e realizar todas as etapas do concurso
2361 no idioma previsto no Regimento da Unidade. O § 13º do Edital deste concurso
2362 diz que: ‘No ato da inscrição, o candidato poderá manifestar, por escrito, a
2363 intenção de realizar as provas na língua inglesa, nos termos do artigo 26 do
2364 Regimento do IQ.’ Fica implícito que ‘a intenção de realizar as provas’ pressupõe
2365 que todas as etapas da prova deverão ocorrer em outro idioma, com participação
2366 de todos os membros da Comissão Julgadora. Diante disso, resta manifestarmos
2367 uma preocupação, não está definido no Regimento Geral da USP, na Seção II,
2368 que trata dos concursos para os cargos de professor doutor, que não poderá
2369 haver, por parte de membros da Comissão Julgadora, eventualmente,
2370 comentários, uso de termos, discussões ou mesmo de perguntas em outro
2371 idioma que não o português. A restrição condicionante no artigo 135 do
2372 Regimento Geral e do Regimento do IQ paira sobre os candidatos e não sobre
2373 a Comissão Julgadora. Esse tema parece ambíguo, mas não é, acho que pela
2374 primeira vez estamos diante de uma situação que merece esse cuidado. Reforço
2375 a decisão da Congregação do IQ, que foi tomada em 27/04/2023, na qual
2376 aprovou o Relatório da Comissão Julgadora, embasado no fato de que as
2377 normas foram observadas, que o concurso transcorreu com a lisura do processo
2378 de concurso público, tendo sido respeitado o Regimento Geral da USP, o
2379 Regimento do IQ e o previsto no Edital, uma vez que todas as evidências
2380 mostraram que os integrantes estrangeiros entenderam os conteúdos das

2381 provas e que a arguição feita em língua inglesa teve consentimento de todos os
2382 candidatos e o resultado não os prejudicou. Finalmente, ainda que não esteja
2383 relacionado diretamente à matéria aqui em discussão, mas as consequências
2384 que ela poderá trazer sim; o ato de convalidação do concurso culminou na
2385 contratação do indicado em 12/07/2023. O Prof. Vitor Leite Martins é professor
2386 da USP, com projeto aprovado pelo IQ e CERT, está ministrando disciplinas na
2387 graduação, credenciado no Programa de Pós-Graduação do IQ, orientando
2388 mestrado e IC, e tem projeto Jovem Pesquisador apoiado pela FAPESP. Com
2389 todo respeito que tenho pelo trabalho da nossa douta Procuradoria Geral, que
2390 em dois momentos nos ajudou a discutir esse tema e pelo trabalho da CLR, Prof.
2391 Campilongo e colegas, eu, pelos argumentos que apresentei, voto pelo não
2392 provimento do recurso interposto pelo candidato.” **Cons. Osvaldo Novais de**
2393 **Oliveira Junior**: “A anulação de um concurso público é algo extremamente grave
2394 e precisamos tomar muito cuidado. Esse caso, em particular, trouxe à luz algo
2395 que talvez nunca tínhamos pensado e, com todas as máximas vênias, Prof.
2396 Campilongo, em nossos regimentos nada é dito sobre as arguições, ainda bem.
2397 Porque se nós obrigamos a banca a se manter no edital - falo pela Física e não
2398 por outras áreas - todos os concursos vão ser anulados. O meu cargo de titular,
2399 vai embora na mesma hora, porque em todos os nossos concursos (você pode
2400 ter um concurso que é sobre Eletromagnetismo e a banca pergunta sobre
2401 Mecânica Quântica), se um juiz acha que você só pode fazer arguição no que
2402 está no edital, vamos anular todos os concursos. Para esse concurso em
2403 particular, nenhum candidato seria aprovado sem domínio da língua inglesa, sem
2404 capacidade de produção científica na língua inglesa. É diferente de outras áreas,
2405 no instituto de Química, os candidatos que passaram para outras fases e que
2406 teriam chance de serem contratados, todos precisavam ter o domínio da língua
2407 inglesa e, portanto, acho até uma boa ideia, se eu quiser testar um candidato, eu
2408 posso argui-lo em língua inglesa, mesmo sabendo que podemos falar a mesma
2409 língua, porque é uma maneira de verificar se aquele candidato ou aquela
2410 candidata está preparado para aquela vaga. Não há nada em nossos regimentos
2411 que proíba isso. Eu estou testando o candidato, se eu não posso testar o
2412 conhecimento de inglês, eu também não posso testar o conhecimento de
2413 mecânica quântica se o concurso é em eletromagnetismo. Então, não houve
2414 nenhuma irregularidade nesse caso. Falando de precedentes da justiça, temos

2415 um em São Carlos, há 20 anos aproximadamente. Um professor, em um
2416 concurso de Professor Titular, entrou na Justiça contra um membro da banca.
2417 Alegava ele que o membro da banca tinha se afastado das regras do edital e do
2418 concurso e feito perguntas indevidas. As perguntas eram sobre prestação de
2419 contas e isso foi para a justiça e o juiz não deu provimento à ação com um
2420 parecer exemplar, onde ele dizia: para um concurso de professor na USP – de
2421 titular ainda - de tamanha relevância, é importante que a banca faça a arguição
2422 de todos os aspectos possíveis e imagináveis que tenham aderência ao cargo,
2423 naquele caso, era um aspecto ético que estava sendo questionado. Aqui é o
2424 conhecimento das coisas mais básicas que podemos ter em uma área de
2425 química, se um candidato não tem domínio da língua inglesa não vai passar no
2426 concurso do IQ, como não vai em nosso Instituto. Então, eu imagino e suponho
2427 que se fosse o mesmo juiz de São Carlos, que não deve ser, porque ele deve ter
2428 se aposentado, ele não daria provimento ao recurso, porque ele ia julgar que a
2429 arguição foi de um tópico essencial para concurso. Não tem nada a ver com a
2430 língua que o concurso foi feita, por isso que eu vou votar com toda veemência
2431 contra o parecer da CLR. **Cons.^a Thais Maria Ferreira de Souza Vieira:**
2432 “Apenas um comentário. Acho que toda essa discussão é muito importante e
2433 seria importante para USP que nós revisássemos os regimentos para não
2434 entrarmos de novo em situação como essa. Só gostaria de acrescentar uma das
2435 informações do Prof. Campilongo, que nesse caso, embora estivesse previsto
2436 mediante indicação, no momento da inscrição por escrito para realização da
2437 prova em inglês, o que aconteceu não foi uma demanda do candidato e sim da
2438 banca assim como o professor Pedro Vitoriano apresentou. É importante que
2439 levemos em consideração que foi a banca que propôs a alteração da língua no
2440 meio do concurso e não o candidato, como era previsto no edital.” **Cons.**
2441 **Marcílio Alves:** “Nós discutimos na lista de titulares, muito de vocês sabem que
2442 foi bastante movimentada, mais ou menos, deu empate em termos de pessoas
2443 que se manifestaram a favor ou contra o parecer da CLR e eu, particularmente,
2444 vou acompanhar o parecer da CLR entendendo que é muito difícil para um
2445 candidato ao receber essa proposta de que possa ser em inglês ele ter que
2446 discordar da banca. Acho que isso coloca o candidato em uma situação muito
2447 ruim em que ele vai ter que, antes de uma arguição, fazer a opção de concordar
2448 com uma coisa que ele não está à vontade. Se eu fosse fazer um concurso em

2449 inglês eu me prepararia de um outro modo. Mesmo sendo relativamente fluente
2450 em inglês, acho que eu me prepararia de uma maneira particular, se eu soubesse
2451 que o concurso ia ser em inglês. Agora, mesmo acompanhando o parecer da
2452 CLR, gostaria de sugerir que a USP apoiasse, de alguma maneira, o docente
2453 contratado, que me parece que após essa decisão - caso seja contra ele - ele
2454 sairia do quadro. Ele teria que ter uma bolsa de pós-doutorado da Universidade
2455 para que ele continuasse suas atividades até esse concurso ser reaberto. A USP
2456 deveria ter essa preocupação nesse aspecto. O segundo aspecto, que a
2457 professora Thaís acabou de dizer, é que o Regimento precisa ser reformulado.
2458 Cito um documento do IB, preparado pelo professor Antônio Marques junto com
2459 uma equipe de lá, com bastante detalhes sobre o que vai ser apreciado
2460 futuramente pelo IB, mas dando detalhes como eles entendem que deveria ser
2461 o concurso, alterando várias partes do Regimento, com tabelas, enfim um estudo
2462 bem grande. De forma que penso que seria importante que se formasse um GT
2463 e que a Reitoria assumisse um compromisso de melhorar essas regras para
2464 deixar tudo claro, para que os concursos possam ser em inglês quando
2465 adequados ou não e até em outra língua que não seja o português ou inglês.”
2466 **Cons. Rodrigo Bissacot Proença:** “Primeiramente, queria enfatizar o que
2467 outros colegas já falaram, que é mais do que evidente que temos que mudar o
2468 Regimento. Assim como já falou o Prof. Pedro Vitoriano, com todo respeito ao
2469 Prof. Campilongo e ao Prof. Pedro Dallari, que vou citar aqui, pois li toda a
2470 documentação e quero defender um ponto de vista. Não sou advogado, mas, na
2471 verdade, nas áreas STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) é
2472 impossível fazer um concurso completamente na língua portuguesa, porque
2473 você vai projetar seu principal *paper* no seu *slide* e ele vai estar em inglês. Sendo
2474 assim, a documentação, por si só, já é multilíngue, não tem como fazer um
2475 concurso inteiro de matemática ou engenharia em português. Você não vai
2476 traduzir o título de seu *paper*. Como foi várias vezes salientado, não foi um
2477 candidato que pediu, é uma questão de um professor da banca que fez a
2478 arguição e ainda, se vocês leram a documentação devem ter visto que, em
2479 alguns casos, ele até foi beneficiado, inclusive, tendo a nota mais alta e tudo
2480 mais. Portanto, lendo a documentação, fica claro que não houve nenhum
2481 prejuízo para o candidato que entrou com o recurso, se lerem as notas, tem a
2482 matemática dos pontos, tem a nota do próprio professor membro da banca que

2483 pediu para falar em inglês, de forma que não existiu, para mim, nenhum
2484 argumento que comprove o prejuízo ao candidato. O ponto mais importante de
2485 minha fala é o que vai vir agora: acho muito perigoso a interpretação rígida,
2486 porque esse concurso não foi em inglês, teve apenas um membro da banca que
2487 fez perguntas em inglês. O concurso não foi em inglês, repito. Digamos que
2488 temos um candidato de matemática ou de química que projetou o *paper* dele no
2489 *Nature* e estava lá um parágrafo em inglês e ele leu em inglês e o membro da
2490 banca também falou em inglês, então vamos anular esse concurso? Teve
2491 comunicação em inglês. Cito agora as páginas 7 e 8 da documentação que vocês
2492 receberam (está lá ... o Prof. Pedro Dallari vai falar depois de mim e, inclusive,
2493 pode rebater esse argumento) - "Todavia (...) já que resta indiscutível que alguns
2494 dos eventos do concurso se desenrolaram com o uso da língua inglesa" (...) Acho
2495 muito problemático, não sou advogado, esse tipo de argumento em um concurso
2496 para uma área STEM, porque certamente vai ter eventos ocorrendo em língua
2497 inglesa em qualquer concurso de Matemática, de Química e Engenharia, isso vai
2498 acontecer e ponto final. Se formos anular qualquer concurso que tenha eventos
2499 em inglês, vamos anular todos os concursos. Queria deixar esse
2500 posicionamento. Não houve discussões na lista do Professores Associados, mas
2501 vou votar com a Congregação do Instituto de Química, aliás, quem leu a ata do
2502 IQ viu que a votação da Congregação foi unânime, ou seja, a votação foi
2503 expressivamente a favor, porque o processo foi lícito; do ponto de vista do
2504 Instituto foi tudo certo e não houve prejuízo para ninguém, portanto, vou
2505 acompanhar o IQ." **Cons.^a Rosangela Itri**: "Depois que ouvir o Cons. Rodrigo
2506 falar, observei que eu ia exatamente na mesma argumentação. Do ponto de vista
2507 da Congregação do Instituto de Física não vemos nenhum prejuízo a esse
2508 candidato em particular por, de alguma maneira, ter sido feitas perguntas para
2509 ele em inglês, inclusive, em relação às notas. Peço desculpas em relação ao
2510 parecer da CLR e da PG, mas a grande preocupação é que a partir do momento
2511 que você escolhe uma banca e você inibe essa banca de fazer perguntas em
2512 inglês, você começa a abrir precedentes que são complicados; e anular um
2513 concurso é abrir precedente maior ainda. Como disse o Prof. Osvaldo, de
2514 repente, se formos olhar para trás, quantos concursos, quantas argumentações
2515 foram feitas e até mesmo o meu próprio concurso de Professor Titular deixaria
2516 de existir, a maneira como as perguntas são feitas e as possibilidades e

2517 aberturas que têm. Eu li toda documentação e não existiu, pelo que consta nessa
2518 documentação e pelo que o Prof. Pedro colocou, prejuízo ao candidato que está
2519 apresentando esse recurso. E o que me chama mais a atenção é ele ter
2520 reclamado *a posteriori*, acho que ele não foi coagido a dizer: ‘eu me senti
2521 envergonhado de dizer que não ia responder em inglês. Acho que não deve ter
2522 tido nenhuma coerção em termo de banca, tenho certeza. Então, ele não ganhou
2523 o concurso e, *a posteriori*, entrou com recurso. Se ele tivesse ganho esse
2524 concurso, mesmo tendo respondido em língua inglesa, ele não ia entrar com
2525 recurso. Isso é uma coisa que me pega muito: ‘não ganhei, embora tivesse boas
2526 notas, entro com recurso porque é irregular’. Acho que ele teria toda a liberdade,
2527 se ele não se sentisse à vontade em língua inglesa ou não entendesse a língua
2528 inglesa, poderia conversar com os membros da banca dizendo que não aceitaria
2529 naquela condição, mas o membro da banca poderia fazer sua arguição em
2530 inglês, alguém poderia traduzir, o próprio presidente da banca, e aí ele
2531 responderia em português e o presidente da banca responderia para a pessoa
2532 que está arguindo. Acho que ele não foi coagido e não vejo prejuízo nesse
2533 sentido, portanto, como representante da Congregação do Instituto de Física,
2534 meu voto é contra o parecer da PG e da CLR e a favor da Congregação do IQ.”
2535 **Cons. Alan Mitchell Durham**: “Quando li o recurso, tendi a votar a favor do
2536 candidato. É verdade que em uma situação de banca é muito difícil o candidato
2537 se opor à banca e podemos imaginar o constrangimento, mas acho que aqui
2538 estamos em uma ocasião interessante, porque nossa função aqui não é fazer a
2539 regra no *stricto sensu* da letra, mas sim no espírito da regra, por isso tem tantos
2540 professores doutores aqui apreciando. Lembro-me que passei muito tempo na
2541 Comissão de Normas e Recursos e sempre que via alguma coisa, decidíamos
2542 se tínhamos que flexibilizar a regra ou não, e qual era o espírito da regra.
2543 Claramente o espírito que temos aqui são concursos justos, mas que medem a
2544 habilidade do candidato. Acho que não tem nenhum docente aqui que vai
2545 defender que tenhamos um professor que não fale inglês minimamente a ponto
2546 de argumentar na carreira universitária. Difícil isso, pelo menos, na área de
2547 Ciências Biológicas e Exatas. Acredito que um ponto fundamental - muitas vezes
2548 vemos aqui, no Conselho Universitário, concursos anulados por detalhes
2549 burocráticos, não tem um número ou assinatura, mas nessas questões o
2550 precedente jurídico é muito claro e sempre perdemos e se for para perder ou

2551 ficar em suspenso, é melhor rever do que investir no mérito -, mas nesse caso,
2552 primeiro, o professor já está contratado, ou seja, há um grande prejuízo no
2553 deferimento do recurso; segundo, existe algum precedente jurídico que nos dá a
2554 possibilidade de ganhar. Acho que temos que fazer a coisa academicamente
2555 certa, votar a indicação que aprovou o melhor candidato e, depois, vamos tentar
2556 defender, na lei, nossos precedentes. Temos uma chance, dessa vez, de fazer
2557 isso. Acho que, na maioria das vezes, o indeferimento da inscrição por causa da
2558 assinatura é meio ridículo e toda vez que relatamos isso na congregação é uma
2559 revolta geral, mas aí vamos perder de qualquer jeito e aqui temos uma chance
2560 de ganhar. E é uma oportunidade.” **Cons. Humberto Gomes Ferraz**: “Essa é
2561 uma preocupação de todos nós, por isso resolvi fazer o uso da palavra. Essa
2562 não é uma novidade na Universidade, temos isso recorrentemente aqui. Todos
2563 os colegas colocaram suas exposições aqui de forma brilhante, de modo que
2564 acho até que vou ser repetitivo, mas, mesmo assim, queria um esclarecimento.
2565 O que o recurso pede? Pelo que eu vejo o recurso diz o seguinte: a banca
2566 contava com dois professores que não dominavam a língua portuguesa, entendo
2567 que dois professores estrangeiros. Então, agora temos que evitar os professores
2568 estrangeiros nas bancas na Universidade? Porque isso é o que está inscrito ali,
2569 é o que eu entendo nesse recurso. O recurso é contrário à presença desses dois
2570 membros da banca que supostamente não dominavam a língua. Então, eu
2571 ampliei isso, porque vamos ter que barrar nossos colegas patricios, portugueses,
2572 porque eu fui estudar em Portugal e levei um mês para entender o que eles
2573 falavam. Isso dificulta muito as coisas, nós vamos restringir demais. A questão é
2574 a seguinte: a banca não foi, como fica claro aqui, toda ela conduzida em língua
2575 inglesa, apenas um dos membros solicitou a todos os candidatos que o diálogo
2576 fosse em inglês, no que houve a concordância desses candidatos. Além disso,
2577 a nota do requerente não reflete um diálogo incompreensível, não reflete um
2578 diálogo que prejudicou o candidato, tanto que a sua nota foi a segunda melhor
2579 nota. De modo que, como já foi dito aqui, parece-me muito mais uma tentativa
2580 do requerente de buscar um favorecimento do que propriamente fazer justiça ao
2581 trabalho dele próprio. Acho que a banca, até por contar com esses estrangeiros,
2582 foi de alto nível e soube, sim, selecionar os candidatos. O que se tenta fazer aqui
2583 é buscar um recurso para anular uma decisão de uma banca debruçada sobre o
2584 assunto e que escolheu bem os candidatos.” **Cons. Fernando Luís Consoli**:

2585 “Como o Professor Campilongo começou a sua fala, acho que fugimos um pouco
2586 sobre a questão principal que deveríamos nos concentrar. Entendo que aqui não
2587 há proibição que membros do exterior possam participar de bancas, não há
2588 proibição de que os concursos sejam realizados em outro idioma, nós só
2589 precisamos aprender a seguir as nossas normas. O que devemos aqui é analisar
2590 se o processo é passível de ocorrência de vícios ou não. Esta é a única questão
2591 que temos que responder. Não temos que falar dos méritos dos candidatos,
2592 porque tudo isso é possível fazer em nossos concursos, nós só precisamos,
2593 novamente, seguir as decisões democráticas dos nossos colegiados.
2594 Infelizmente, não houve a devida observância das normas do Instituto de
2595 Química, que realizou esse concurso. Sinto muito pelo candidato que foi
2596 aprovado, não discordo que talvez o candidato que entrou com o recurso esteja
2597 agindo de má fé, mas nós precisamos defender a obediência às normas, caso
2598 contrário, colocamos em risco o funcionamento de uma Instituição que age de
2599 forma democrática através das decisões de seus colegiados. Votar contrário ao
2600 pedido de recurso do candidato é entender que o processo não foi viciado,
2601 quando ele claramente não seguiu as próprias normas do Instituto que estão lá
2602 descritas. Por isso, sou favorável à realização de concursos em outros idiomas
2603 estrangeiros, desde que tenhamos isso explicitamente colocado em nossos
2604 regimentos e que esses regimentos sejam obedecidos. Foi citado aqui a Câmara
2605 de Normas, da qual também participei e aprendi bastante, juntamente com a
2606 figura do Professor Fernando Scaff, que me ensinava sobre as diferentes
2607 interpretações das normas ou das leis. A câmara de Normas julga, basicamente,
2608 excepcionais, não estamos julgando ou avaliando uma excepcionalidade,
2609 estamos aqui avaliando se houve ou não vício no processo de contratação. É só
2610 isso que temos que responder. Assim como já foi falado por outros membros
2611 aqui, precisamos, imediatamente, rever as nossas normas, para que as
2612 tornemos agora atuais. No passado, quando tivemos a liberação das últimas
2613 vagas de contratação, essas vagas foram liberadas e foram aprovadas através
2614 de projetos específicos. O meu departamento foi um dos primeiros a contratar
2615 nessas vagas liberadas da minha unidade. Nós não podemos publicar,
2616 juntamente com o edital, o perfil do docente que nós havíamos dito que
2617 queríamos; posteriormente, isso foi aprovado e agora é mandatório. É isso que
2618 precisamos fazer: precisamos corrigir os erros e as deficiências que temos, para

2619 praticar o uso correto das nossas normas, em defesa da democracia da nossa
2620 Instituição.” **Cons. Paulo Martins**: “Como a maior parte dos colegas que falaram
2621 aqui, eu tendo a discordar da CLR. A minha preocupação é a seguinte: o que eu
2622 observo na minha vida na USP, há quarenta anos, vi inúmeras bancas, de todos
2623 os níveis com professores estrangeiros, às vezes, em mais de uma língua, um
2624 italiano, um inglês, um francês. Isso é muito comum, principalmente, em minha
2625 área que é Letras. Há que se supor, naturalmente, que a pessoa conheça algum
2626 idioma, agora não todos, então, para normalizar é escolher o inglês. Dessa
2627 forma, esses concursos existem. Quero dizer que é uma preocupação com todos
2628 que vieram antes também, porque eles podem ter vícios de origem, mas, enfim
2629 (...) eu discordo nestes termos. Acho que a questão é para quem faz a prova e
2630 não para quem faz a arguição, é o que eu penso.” **Cons. Pedro Vitoriano**
2631 **Oliveira**: “Eu só queria dizer que o direito do candidato solicitar que a prova seja
2632 feita em língua inglesa, isso se aplica, sobretudo, a estudantes estrangeiros. Não
2633 está inscrito em nosso Regimento que a banca pode perguntar para os
2634 candidatos se eles poderão ser, de alguma maneira, arguidos em outro idioma
2635 que não o português. Isso não está definido em nosso regulamento, os três
2636 candidatos juntos disseram que não tem problema. Poderia, sim, o candidato se
2637 sentir ameaçado de alguma maneira, mas eu queria lembrar que os itens da
2638 prova são perguntados para os candidatos se estão todos ‘ok’. E, normalmente,
2639 perguntamos para os candidatos: os itens da prova escrita estão todos ‘ok’. Por
2640 várias vezes eu ouvi candidatos dizendo: não, esse tema não está de acordo.
2641 Ou seja, os candidatos nesse nível já passaram pela primeira fase de se sentirem
2642 constrangidos e poderiam juntos dizerem: olhem essa não seria uma boa, eu
2643 não vou me sentir à vontade para responder esse item em inglês. Então, eu creio
2644 que isso não cabe, na verdade, o que estamos julgando é o seguinte: a banca
2645 poderia perguntar para o candidato se ela pode fazer uma pergunta em inglês.
2646 O candidato poderia ter respondido em português, a banca não obrigou que ele
2647 respondesse em inglês.” **Cons. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari**: “Algumas
2648 premissas são importantes. Primeira, a Comissão de Legislação e Recursos tem
2649 como diretrizes - faço parte da Comissão nesta gestão, mas já fiz parte em outra
2650 gestão - sempre trabalhar com a perspectiva de tentar preservar as decisões que
2651 vêm das Unidades. Isso é uma diretriz. Mesmo quando nós percebemos que há
2652 dificuldades, se pode, na medida em que seja possível, interpretar para preservar

2653 o *status quo*. Essa é uma diretriz que quero salientar. A segunda é que nós temos
2654 enorme apreço pelo Instituto de Química e pelo colega Pedro Vitoriano. Falo com
2655 muita tranquilidade - Pedro - porque o primeiro Diretor do Instituto de Relações
2656 Internacionais veio do Instituto de Química, que foi o Professor Walter Colli. Os
2657 colegas de outras Instituições diziam que nós tínhamos inventado uma
2658 multidisciplinaridade tão confusa, que só egresso do Instituto de Química poderia
2659 arrumar o nosso Curso. Por isso que ele foi fundado, apesar de ser de Relações
2660 Internacionais, por um eminente Professor do Instituto de Química. A Comissão
2661 de Legislação e Recursos, julga recursos à luz da legislação. Portanto, o nosso
2662 papel é de zelar pela preservação da legislação. Começo de maneira muito
2663 breve, mas a meu ver clara, dizendo que há, sim, uma regra que proíbe o uso de
2664 língua estrangeira em concursos. Está no parágrafo 7º do mesmo artigo 135, que
2665 regula os concursos para Professor Doutor; menciona lá no parágrafo 2º: 'As
2666 provas para o concurso do professor doutor realizado em duas fases constam
2667 de: I. prova escrita; II. julgamento do memorial com prova pública de arguição;
2668 III. prova didática; IV. outra prova, a critério da Unidade.' O parágrafo 7º, desse
2669 mesmo artigo do Regimento Geral menciona: 'As provas mencionadas neste
2670 artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de
2671 língua e literatura estrangeira.' Portanto, não há dúvida que deve ser em língua
2672 nacional. Em 2019, em uma mudança do Regimento, foi introduzida uma
2673 exceção, justamente para facilitar a possibilidade de que candidatos estrangeiros
2674 pudessem fazer os concursos. Então, não é que o concurso passaria a ser em
2675 língua estrangeira; não existe concurso de língua estrangeira na USP. Podemos
2676 mudar o Regimento, mas não existe atualmente. O parágrafo 8º, que foi
2677 acrescido em 2019, menciona: 'Havendo justificado interesse da Universidade,
2678 a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em
2679 idioma estrangeiro, conforme previsão do Regimento da Unidade.' Então, esta é
2680 a base regimental - do Regimento Geral da Universidade - que a CLR teve que
2681 considerar. E aí, na sequência, já que havia remissão ao Regimento da Unidade
2682 - IQSC, fomos ao mesmo. Cito o artigo 26, parágrafo 3º: 'as provas referidas nos
2683 parágrafos 1º e 2º poderão ser realizadas em português ou inglês, devendo o
2684 candidato manifestar-se, por escrito, sobre sua preferência pela realização da
2685 prova em inglês no período de inscrição.' É cristalino, está escrito isso aqui. O
2686 edital do mesmo concurso reproduziu essa regra, mencionando, no Item I,

2687 parágrafo 13 do Edital da Assistência Técnica Acadêmica do Instituto de
2688 Química: 'No ato da inscrição o candidato poderá manifestar, por escrito, a
2689 intenção de realizar as provas na língua inglesa, nos termos do artigo 26 do
2690 Regimento do Instituto de Química.' Os conteúdos das provas realizadas nas
2691 línguas inglesa e portuguesa serão idênticos. Portanto, o concurso,
2692 necessariamente, é em português, exatamente para preservar o candidato
2693 estrangeiro, salvo se o candidato requerer que seja feito em inglês, no Instituto
2694 de Química; no IRI, pode ser em inglês ou em espanhol. Portanto, o Regimento
2695 não dá margem para Banca, Congregação ou ninguém dizer que o concurso
2696 será feito em língua estrangeira. O candidato é o titular dessa prerrogativa,
2697 exatamente para preservá-lo, para que ele não seja surpreendido com algo que
2698 não está previsto no edital, que é o uso de língua estrangeira. Por mais que o
2699 candidato seja versado, não está previsto antecipadamente, e esta é a ideia de
2700 segurança jurídica. Segurança jurídica não é pura e simplesmente um
2701 formalismo de observância da regra, é para fazer com que todos os personagens
2702 de um processo estejam seguros e possam prever o que vai acontecer e se
2703 preparar para isso. Ora, o que foi declarado pelo próprio esclarecimento da
2704 Comissão Julgadora, e eu transcrevi no meu parecer entre aspas, foi o seguinte:
2705 'da Banca fizeram parte dois membros do exterior: um da Argentina, Professor
2706 Ezequiel Pedro Marcos Leiva, e outro do México, Professor Inácio González
2707 Martínez.' Imagino que a Congregação, quando escolheu esses membros da
2708 banca, imaginava que eles falassem português, porque nenhum dos candidatos
2709 havia requerido o direito de realizar a prova em inglês. Portanto, não tenho
2710 dúvida da boa-fé do Instituto de Química, é evidente. Porém, o Professor
2711 Ezequiel, o argentino, por ter mais dificuldades com a língua portuguesa, sugeriu
2712 realizar sua arguição, na segunda fase do concurso, na língua inglesa, fato com
2713 o qual os três candidatos arguidos concordaram. A Banca considerou que não
2714 havia problemas e deixou de aplicar o parágrafo 7º do artigo 135 e deu
2715 continuidade ao concurso - a arguição por aquele membro da Comissão
2716 Julgadora, para todos os candidatos, em língua inglesa. Então, quando a
2717 Comissão de Legislação e Recursos é chamada a se manifestar sobre o teor do
2718 recurso, à luz da legislação, a CLR não tinha outra alternativa, a não ser que
2719 ignorasse o Regimento Geral e o Regimento do Instituto de Química. Portanto,
2720 foi o que a CLR fez. O parecer da CLR, portanto, está em sintonia com a

2721 legislação. Sobre o processo ao Conselho Universitário, bem ponderou o
2722 Professor Campilongo, que o Conselho Universitário não é obrigado a seguir o
2723 que a CLR faz. Ele pode, perfeitamente, sopesar argumentos, levar em conta o
2724 argumento jurídico, mas levar outros. Nós todos ficamos preocupados com a
2725 situação concreta do Instituto de Química e do docente, e aí caberá a esse
2726 Colegiado decidir. Agora, eu tenho uma preocupação, que é o precedente.
2727 Porque é uma regra clara que está no parágrafo 7º que 'todos os concursos são
2728 em língua nacional'. Está escrito. Há uma regra clara no parágrafo 8º do artigo
2729 135 e nos Regimentos dos nossos Institutos, no sentido de que 'o uso da língua
2730 inglesa ou outra língua pressupõe um procedimento', que é o requerimento do
2731 candidato - que eu insisto, por respeito ao princípio da isonomia, é o titular dessa
2732 prerrogativa de ser examinado em língua estrangeira. Isso está no Regimento
2733 Geral e no de nossos Institutos, porque, com diferença de redação, praticamente
2734 todos eles usaram da prerrogativa dada pelo Regimento Geral. E mais, nós
2735 temos usado nos editais essa regra, a partir do modelo que foi disseminado pela
2736 Procuradoria Geral e que é idêntico aos termos em que está o Regimento do
2737 Instituto de Química, estabelecendo que o uso da língua estrangeira pressupõe
2738 essa manifestação prévia do candidato. Não é isso? Ou seja, isto é o que todos
2739 nós, Dirigentes, fazemos nas nossas Unidades. E os nossos Assistentes
2740 Acadêmicos fazem um edital escrevendo isto que está escrito no Regimento.
2741 Então, o precedente que nós podemos gerar aqui é de tornar letra morta esse
2742 marco normativo, sem que tenhamos aprovado algo para colocar no lugar.
2743 Porque, a partir de agora, com uma decisão do Conselho Universitário que
2744 entenda que pode haver arguição em língua estrangeira por parte de uma banca,
2745 mesmo que nenhum candidato tenha se inscrito para fazer o uso dessa
2746 prerrogativa, o precedente do Conselho Universitário vai ser usado em todas as
2747 situações em que uma banca decidir, no meio do concurso, se quer avaliar se o
2748 candidato é bom mesmo e, portanto, vai fazer a pergunta em língua estrangeira.
2749 Então, qual é o receio que eu tenho? - e aqui eu já não estou mais falando como
2750 integrante da CLR, porque a ela fez o que tinha que fazer. Se a CLR não
2751 aprovasse o parecer que aprovou, o Reitor deveria convocar uma reunião
2752 extraordinária e caçar os nossos mandatos, porque nós tínhamos que escrever
2753 o que está aqui na regra. Agora, o que me preocupa é o Conselho Universitário
2754 desfigurar, pela interpretação, uma regra que pode ser mudada, que pode ser

2755 melhorada, mas que é cristalina, que é clara. Se há uma regra que não deixa
2756 margem à interpretação é esta do parágrafo 7º do artigo 135 do Regimento Geral,
2757 que menciona que ‘os concursos tem que ser em língua nacional’ e a do
2758 parágrafo 8º do mesmo artigo e dos Regimentos das Unidades, que abre a
2759 possibilidade de, a critério do candidato, a prova ser em língua estrangeira. Temo
2760 que se nós desestabilizarmos esse acervo normativo que nos oferece segurança
2761 - segurança às nossas Unidades, aos nossos concursos -, nós poderemos ir para
2762 um caminho desconhecido. E eu insisto nisso: o que estamos julgando, a essa
2763 altura, não é mais a situação do Instituto de Química, mas se nós mantemos a
2764 interpretação literal que vem sendo dada, dos parágrafos 7º e 8º do artigo 135
2765 do Regimento Geral, e do que está nos Regimentos das nossas Unidades. Eu
2766 entendo, por cautela e por segurança jurídica, que é melhor mantermos essa
2767 segurança com a rejeição da decisão do Instituto Química. Não por conta do IQ,
2768 mas para a preservação dessa norma. Estou de acordo com os colegas,
2769 imediatamente criar uma Comissão que possa, então, verificar se não está
2770 chegada a hora de, eventualmente, fazermos concursos em língua estrangeira.
2771 E então nós vamos mudar aquele parágrafo 7º e mencionar: ‘a critério da
2772 Unidade poderá ser aberto um concurso para seleção de docentes em língua
2773 estrangeira.’ Perfeitamente, mas fazermos isso em um julgamento de um caso,
2774 desestruturando um acervo normativo eficaz, sem colocar nada no lugar, parece-
2775 me algo temerário. São esses os esclarecimentos e é essa a minha
2776 preocupação.” **M. Reitor:** “Vamos para a fase de votação. E vou tomar bastante
2777 cuidado no ‘sim’ ou no ‘não’, pois votando ‘sim’, estamos votando pelo parecer
2778 da CLR e anulando o concurso; votando ‘não’, estamos contra o parecer da CLR
2779 e a favor da manutenção do concurso.” A seguir, o **M. Reitor** passa à votação.
2780 **Votação.** Pelo painel eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 39 (trinta
2781 e nove) votos; Não = 31 (trinta e um) votos; Abstenções = 9 (nove) votos; Total
2782 de votantes = 78 (setenta e oito). É aprovado o parecer da CLR, pelo deferimento
2783 do recurso interposto por Rodrigo Fernando Brambilla de Souza, com a
2784 consequente anulação do concurso para provimento de um cargo de Professor
2785 Doutor junto ao Departamento de Química Fundamental do Instituto de Química.
2786 **8.8 - PROCESSO 2023.1.851.18.8 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO**
2787 **CARLOS.** Recurso interposto pela Prof.^a Dr.^a Lyda Patrícia Sabogal Paz contra
2788 decisão do Diretor da EESC, Prof. Dr. Fernando Martini Catalano, que indicou

2789 os representantes da categoria de Professor Titular ao Conselho do
2790 Departamento de Hidráulica e Saneamento (SHS), sem a realização de eleição.
2791 Portaria EESC nº 10, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a eleição dos
2792 representantes das categorias docentes junto aos Conselhos dos
2793 Departamentos de Engenharia de Estruturas, Hidráulica e Saneamento,
2794 Engenharia Mecânica, Engenharia de Transportes, Geotecnia, Engenharia de
2795 Materiais e Engenharia Aeronáutica da Escola de Engenharia de São Carlos
2796 (EESC) da Universidade de São Paulo (USP). Ofício do Diretor da EESC, Prof.
2797 Dr. Fernando Martini Catalano, encaminhando a Procuradora Geral Adjunta, Dra.
2798 Adriana Fragalle Moreira, recurso interposto pela Professora Titular Lyda Patricia
2799 Sabogal Paz, para análise jurídico-formal (17.07.23). **Parecer PG. nº**
2800 **55216/2023**: relata que não houve eleição para categoria Professor Titular, tendo
2801 o Diretor definido a representação da categoria: i) considerando membro um
2802 Professor Titular afastado para prestar serviços a órgão externo à USP; ii) e
2803 utilizando critérios de desempate (artigo 10 da Portaria 10/2023) entre duas
2804 Professoras Titulares, quem seria a titular e a suplente de um dos assentos.
2805 Passando a opinar, observa que, “diversamente da maior parte dos Regimentos
2806 das Unidades, que prevê expressamente o número de assentos de Professores
2807 Titulares nos Conselhos de Departamento - por vezes prevenia que a totalidade
2808 dos Professores Titulares integrará o Conselho - a EESC não possui qualquer
2809 disciplina normativa em seu regimento sobre o tema. Utiliza, conforme consta
2810 dos autos, cálculo individualizado para cada Conselho de Departamento”. Assim
2811 sendo, a fim de trazer maior segurança jurídica em relação ao número de
2812 assentos dos Professores Titulares nos seus Conselhos de Departamento,
2813 recomenda que o Regimento da EESC discipline o tema. A seguir, em relação à
2814 desnecessidade de realização de eleição de Categoria de Professor Titular no
2815 Conselho de Departamento SHS, esclarece que no momento da realização das
2816 eleições (31.03.2023) havia somente 03 (três) Professores Titulares elegíveis
2817 para o Conselho de Departamento SHS para ocupar os 5 (cinco) assentos da
2818 respectiva categoria. Deste modo, conforme orientação da Procuradoria não
2819 havia, portanto, no momento da eleição, a necessidade de realizar eleição para
2820 preenchimento dos assentos da categoria de Professores Titulares. Ressalta,
2821 ainda, que “o Professor Edson Cezar Wendland foi afastado de suas funções
2822 para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo (Secretaria

2823 de Ciência, Tecnologia e Inovação) em 01.03.2023, não sendo assim elegível
2824 para representar a categoria de Professor Titular no Conselho de Departamento
2825 em comento, nos termos do § 2º do artigo 218 do Regimento Geral, por esta
2826 razão havia apenas 03 (três) assentos a serem ocupados - e não 04 (quatro)
2827 como constou da composição acostada aos autos – pelos 03 (três) Professores
2828 Titulares da categoria restando 02 (dois) assentos vagos.” Destaca, ainda, que
2829 as Professoras Maria Bernadete Amâncio Varesche Silva e Lyda Patrícia
2830 Sabogal Paz foram nomeadas como Professoras Titulares em 31.05.2023, ou
2831 seja, após a data estabelecida para realização de eleição para escolha da
2832 representação das categorias docentes nos Conselhos de Departamento,
2833 portanto, conforme já esclarecido, havendo dois assentos vagos na categoria,
2834 ambas devem ocupá-los na condição de titular. Pondera que, caso houvesse
2835 apenas um assento e duas Professoras Titulares que poderiam ocupá-lo, diante
2836 da possibilidade de disputa (conforme Parecer CJ P 915/2016), haveria a
2837 necessidade de realização de eleição, ainda que pudesse ocorrer em data
2838 posterior a eleição realizada às demais categorias docentes. Diante do exposto,
2839 recomenda o recebimento do recurso pelo Diretor para que, nos termos do § 2º
2840 do artigo 254 do Regimento Geral, dê provimento ao mérito recursal, revisando
2841 a definição dos assentos da categoria de Professor Titular no Conselho de
2842 Departamento de Hidráulica e Saneamento (SHS), da qual deve ser excluído o
2843 Professor Titular Edson Cezar Wendland e constar a recorrente como titular do
2844 assento. Observa ainda que, caso o Diretor, nos termos do § 2º do artigo 254 do
2845 Regimento Geral, mantenha a decisão atacada, o recurso deverá ser
2846 encaminhado para deliberação da Congregação da Unidade, nos termos do
2847 artigo 39, inc. XXV do Regimento Geral (25.07.23). **Parecer da Congregação**
2848 **da EESC:** decidiu, por vinte votos contrários, seis votos favoráveis e seis
2849 abstenções, negar provimento ao recurso da interessada, mantendo-se a
2850 decisão inicial do Diretor (04.08.23). A recorrente solicita o encaminhamento dos
2851 autos à Reitoria, nos termos do artigo 254, § 2º do Regimento Geral, ressaltando
2852 que a decisão da Congregação não segue a recomendação contida no Parecer
2853 Jurídico (nº 55216/2023) e não está fundamentada (09.08.23). **Parecer da**
2854 **Congregação da EESC:** entendeu que o documento apresentado pela
2855 interessada não caracteriza recurso ao colegiado por não apresentar fato novo
2856 a ser analisado (1º.09.23). **Parecer PG. P. nº 05173/2023:** esclarece que a

2857 análise do mérito recursal foi exaustivamente realizada pelo Parecer PG
2858 55216/2023, ao qual se remete e reitera as razões ali presentes, que justificaram
2859 a orientação de dar provimento ao recurso. Informa, ainda, que sobre o caso em
2860 exame há Mandado de Segurança em curso, proposto pela recorrente (Autos
2861 1010824-49.2023.8.26.056-6 petição anexa). Em despacho, a Procuradora
2862 Geral Adjunta acolhe o parecer e acrescenta que, no entendimento da PG,
2863 incide, no caso, o quanto disposto no artigo 257, III, do Regimento Geral,
2864 combinado com o artigo 21, II, do Estatuto: Artigo 257 – Salvo disposição
2865 especial, cabe recurso das decisões: III – da Congregação aos Conselhos
2866 Centrais pertinentes ou ao Conselho Universitário; Artigo 21 – Compete ainda à
2867 Comissão de Legislação e Recursos: II – opinar sobre recursos de qualquer
2868 natureza, da alçada do Conselho Universitário. Assim sendo, a que se trata de
2869 recurso a ser analisado pela CLR e julgado pelo Conselho Universitário
2870 (22.09.23). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, pelo provimento do
2871 recurso interposto pela Prof.^a Dr.^a Lyda Patrícia Sabogal Paz (18.10.23). **Cons.**
2872 **Celso Fernandes Campilongo:** “Na semana passada almocei com Professor
2873 Pedro Vitoriano e conversamos a respeito desse tema e ele colocou que tem
2874 uma posição um pouco diferente, mas entende a posição da CLR. E eu falei que
2875 também entendo o Instituto de Química e a Congregação. A conversa foi de uma
2876 cordialidade absoluta e disse, naquela oportunidade, o que repeti agora aqui no
2877 início da relatoria deste caso: o Conselho Universitário não tem um papel
2878 homologatório, um papel de ser o carimbador, o cartório do que faz a CLR. Ele
2879 pode, perfeitamente, adotar uma opinião diversa, sem a menor necessidade, é
2880 claro que fazem isso por urbanismo, por educação, por coleguismo, mas vários
2881 vieram aqui - como o Professor Pedro - no nosso almoço na semana passada
2882 dizendo: ‘Olha, eu queria aqui me desculpar, eu peço *vênia*, eu peço licença.’
2883 Não tem problema algum é a coisa mais natural do mundo que nós,
2884 eventualmente, tenhamos a posição divergente com relação à CLR ou qualquer
2885 outra Comissão, e este é o papel do Conselho Universitário. Faço uma pequena
2886 nota de caráter pessoal: eu ingressei, na Universidade de São Paulo, como
2887 acontece com muita gente na Faculdade de Direito, pela via judicial.” Risos. “Nós
2888 damos rizada hoje! Hoje sou Diretor da Faculdade, dou rizada, mas na época
2889 em que eu fiquei dez anos, durante um litígio judicial contra a Universidade de
2890 São Paulo para ganhar a minha ação e ganhar a nomeação, tendo perdido em

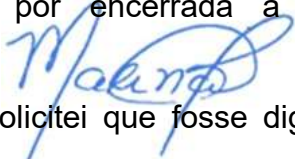
2891 todas as instâncias. Perdi tudo o que vocês possam imaginar, em todas as
2892 instâncias; chegou no Supremo Tribunal Federal e eu perdi também. Então entrei
2893 com um recurso chamado “agravo regimental”, que a média diz o seguinte: de
2894 cada mil ‘agravos regimentais’, um é proibido. Eu tive a sorte de ser justamente
2895 esse um e sei o quanto é duro, para um candidato, ter que enfrentar um litígio
2896 contra a Universidade. Enfim, no meu caso, eu achava que tudo isto se devia a
2897 um descumprimento das regras. Acho que é importante valorizarmos a regra do
2898 jogo e aqui, como falou o Professor Pedro, como nós decidimos na CLR, com
2899 todo respeito às opiniões em contrário, havia um desrespeito, inequívoco à regra
2900 do jogo pré-estabelecida. Ela pode não ser a melhor, pode ser aprimorada,
2901 aperfeiçoada, mas é a regra vigente e cumpre à CLR observar essa regra. Feito
2902 esses dois comentários, vamos, então, ao último processo da pauta, que é,
2903 também, uma postura da CLR que contraria a da Congregação da Escola de
2904 Engenharia de São Carlos. Mas aqui, diferentemente do recurso anterior, que
2905 tem uma repercussão prática, pois tem reflexos na vida dos alunos, do professor
2906 que está envolvido e foi nomeado e agora terá sua nomeação revogada;
2907 diferentemente da situação do Instituto de Química, que tem uma repercussão
2908 prática razoável, no caso da Escola de Engenharia de São Carlos, a repercussão
2909 prática é nenhuma. De forma que há uma discussão jurídica relevante, mas não
2910 tem repercussão prática alguma e eu e eu explícito aqui o porquê. O processo
2911 da Escola de Engenharia diz respeito ao recurso interposto pela Professora Lyda
2912 Patrícia Sabogal Paz contra a decisão do Diretor da Escola de Engenharia,
2913 Professor Fernando Catalano, que indicou os representantes da categoria de
2914 Professor Titular ao Conselho do Departamento de Hidráulica e Saneamento,
2915 sem a realização de eleição. Diferentemente da maioria das Unidades da
2916 Universidade de São Paulo, no caso da Escola de Engenharia de São Carlos
2917 não são todos os titulares que ocupam um assento na Congregação. No caso
2918 específico deste Departamento, eram cinco os cargos disponíveis e quatro
2919 apenas eram os candidatos elegíveis. Se for cinco e quatro, ainda mais grave ou
2920 ainda maior a ociosidade das vagas, e por conta disso não foi realizada a eleição;
2921 porque havia mais vagas do que candidatos elegíveis. Foi isto, eu vou destacar
2922 um trecho do parecer da Procuradoria Geral: ‘... Esclarece que no momento da
2923 realização das eleições, havia somente três Professores Titulares elegíveis para
2924 o Conselho do Departamento para ocupar os cinco assentos da respectiva

2925 categoria.’ Então, por conta disso, a Congregação decidiu, por vinte votos
2926 contrários, seis votos favoráveis e seis abstenções, negar provimento ao recurso
2927 da interessada. Mas o parecer da Procuradoria Geral era no sentido de dar
2928 provimento ao recurso, com a ressalva de que, acho, há, ainda um mandado de
2929 segurança em andamento, e o parecer da CLR foi no mesmo sentido, de dar
2930 provimento ao recurso interposto pela professora Lyda Patrícia Sabogal Paz.
2931 Quero dizer, aqui a repercussão prática é nenhuma, não muda nada, dando ou
2932 não provimento, mas o parecer era pelo provimento ao recurso.” **M. Reitor:** “Eu
2933 vou tentar explicar pelo o que eu entendi, pelo que a Professora Marina me
2934 explicou. O Departamento tem cinco vagas para Professor Titular, o mínimo de
2935 cinco. Esse Departamento tinha quatro pessoas representando. Então, tinha
2936 uma vaga. Aí, duas pessoas ganharam o título de Professor Titular e precisariam
2937 preencher essa uma vaga restante. Então, o Diretor indicou essa pessoa. Só que
2938 me parece que um quarto nome passou a ocupar uma posição fora da USP.
2939 Então, ele não poderia estar no Conselho – o Prof. Edson, que está afastado e
2940 está na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o Prof. Vahan. Então,
2941 sobrariam duas vagas para duas pessoas. Então, você poderia colocar essas
2942 duas pessoas nessas posições.” **Cons. Celso Fernandes Campilongo:** “Na
2943 verdade três.” **M. Reitor:** “Acho melhor o Professor Murilo explicar.” **Cons.**
2944 **Murilo Araujo Romero:** “Vou tentar explicar esse caso, que é muito intrincado
2945 e não vou me insurgir contra a CLR, nem contra a Procuradoria. Eu entendi a
2946 posição da Procuradoria, mas queria, também, explicar a posição da
2947 Congregação, porque o resumo que consta da pauta não faz jus ao que
2948 efetivamente ocorreu. Então, a primeira questão é que, de fato, no Departamento
2949 de Hidráulica da EESC, não são todos os titulares que são membros do
2950 Conselho. Os membros do Conselhos são: 75% dos titulares, com o mínimo de
2951 cinco - o que garantia cinco vagas e, no momento da inscrição havia quatro
2952 habilitados, o Professor Edson entre eles. Ocorre que, então, não precisa haver
2953 eleição, mas no dia da mesma, que era desnecessária, o Professor Edson já
2954 estava afastado. Então, a inscrição foi em fevereiro, a eleição desnecessária
2955 seria no fim do março e a recorrente só se tornou titular em maio, de forma que,
2956 de fato, a não realização da eleição é perfeitamente razoável. A divergência que
2957 há entre a Congregação e a Procuradoria é basicamente se o Professor Edson
2958 deveria ter sido retirado da lista quando ele se tornou Secretário Adjunto – e se

2959 afastou - ou não. A Congregação da EESC entendeu que não, por duas razões:
2960 a primeira era o afastamento dele sem prejuízo de vencimentos e demais
2961 vantagem, então não havia por que retirá-lo de um cargo que ele não iria exercer,
2962 mas no momento que ele se inscreveu ele estava apto. Esse foi o primeiro
2963 aspecto. A segunda razão era basicamente o mesmo, ou seja, ele estava sem
2964 prejuízo e havia uma vaga sobrando. Então, a Congregação seguiu por esse
2965 lado; foi o que fizemos, não retiramos o Professor Edson e havia somente uma
2966 vaga a preencher. Na prática, de fato, não há nenhum prejuízo. Por que não?
2967 Porque o Professor Edson, efetivamente, está afastado e a Professora Lyda está
2968 exercendo o seu cargo no Conselho como primeira suplente. Então, é só uma
2969 questão de princípio, porque, na prática, não vai ter diferença. Mas, da maneira
2970 como está resumido e que pode ser entendido para quem lê o recurso, nele ela
2971 descreve a situação de julho: com Professor Edson afastado e potenciais seis
2972 titulares, que era muito diferente da situação no momento das inscrições, em que
2973 eram quatro titulares e o Professor Edson estava ativo. Então, esse é o
2974 esclarecimento, a Congregação não infringiu nenhuma regra. Lembrei-me do
2975 segundo argumento, que é que o nosso regramento menciona que o docente
2976 não pode nem votar e nem ser votado, mas isso, na verdade, não foi necessário,
2977 porque não houve eleição. O nosso regramento não diz que o docente não pode
2978 ficar de *stand by*, naquela posição e que naquele momento ele pode não pode
2979 exercer. Eu entendo a posição da Procuradoria de dizer que isso não é aceitável,
2980 mas isso não está escrito, é um pouco parecido com o caso anterior. Então, sem
2981 quebra de respeito, com todas as *vênias*, como diz os advogados, o ponto é o
2982 seguinte: a nossa Congregação interpretou nosso regramento de uma maneira
2983 que eu considero legítima, que é passível de discussão, como essa outra
2984 também é. Votarei pelo não ao parecer da CLR, porque como representante da
2985 Congregação, preciso acompanhar a posição do Colegiado, que não foi unânime
2986 - foram trinta e poucos votos a oito ou alguma coisa assim. Então, há liberdade
2987 para várias interpretações, mas apenas queria deixar claro que não houve
2988 arbitrariedade ou outro ato extemporâneo. A docente só passou a ter o título de
2989 Professora Titular em 31 de maio, muito depois de tudo isso ter ocorrido.” **M.**
2990 **Reitor**: “Deixe-me tentar entender. Esse Departamento tem seis titulares? **Cons.**
2991 **Murilo Araujo Romero**: “No momento sim.” **M. Reitor**: “Um titular está afastado
2992 sem salário, etc. e a Professora está ocupando a suplência porque ele está

2993 afastado, mas ele é o titular do Conselho?” **Cons. Murilo Araujo Romero:**
2994 “Exato, mas ele só poderá de exercer essa titularidade quando voltar, isso está
2995 pacificado.” **M. Reitor:** “Entendi. Agora quando o Diretor indicou essa pessoa só
2996 tinha uma titular possível. É isso? **Cons. Murilo Araujo Romero:** “É, o que
2997 aconteceu foi que como Professor Edson ocupava uma vaga, ainda que não
2998 estivesse exercendo, havia somente uma posição vaga. Aí, o Diretor usou o que
2999 previa o edital da eleição, que era nomear a mais antiga, e essa recorrente ficou
3000 como primeira suplente. A Procuradoria diz que deveria ter sido feita eleição
3001 entre as duas e isso não aconteceu.” **M. Reitor:** “Entre as duas para ocupar essa
3002 vaga?” **Cons. Murilo Araujo Romero:** “A Procuradoria diz que deveria ter sido
3003 feita a eleição entre as duas para ocupar essa vaga. A Escola não adotou a
3004 posição da Procuradoria e o que foi feito foi escolher a docente mais antiga. **M.**
3005 **Reitor:** “A Procuradoria gostaria de se manifestar?” **Dra. Cristiana Maria**
3006 **Melhado Araújo Lima:** “Para quem não me conhece, sou Cristiana, Procuradora
3007 Chefe da Área Acadêmica. Por acaso, fui eu que fiz o parecer a respeito desse
3008 processo. Nesse caso são duas questões importantes. A Primeira: o professor
3009 afastado não pode votar nem ser votado e isso seria um empecilho para ele estar
3010 ocupando a cadeira. Mas, ainda que se entendesse que ele pode, sim, continuar
3011 na função de titular, no acento que ele seria o titular daquele assento, as duas
3012 professoras alçaram a condição de titular, no mesmo dia. E o que foi utilizado,
3013 pelo Diretor, para indicação foi um critério de desempate. De forma que, ainda
3014 que se entenda que o professor afastado para exercer uma função externa,
3015 mesmo sem poder votar ou ser votado, continue ocupando o acento, deveria ter
3016 sido realizado uma eleição, porque as duas - não é que uma ingressou primeiro
3017 na condição de titular e a outra depois, isso foi exatamente no mesmo dia, tem
3018 ainda esse agravante. São essas duas questões q importantes a serem
3019 colocadas. A posição da Procuradoria é que pelo fato de não poder votar e ser
3020 votado, isso seria, sim, um empecilho à elegibilidade do Professor, e por isso ele
3021 não poderia ocupar o acento enquanto estiver afastado para órgão externo. E
3022 não precisaria, neste caso, ocorrer uma eleição, porque sobriariam dois acentos
3023 no Conselho de Departamento para as duas, ao alçarem a condição de titular.
3024 Não sei se ficou claro.” **M. Reitor:** “O entendimento da CLR é o mesmo da
3025 Procuradoria?” **Cons. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari:** “Sim, é o mesmo.”
3026 **M. Reitor:** “Então, vocês são favoráveis a que o Prof. Edson saia do Conselho,

3027 abram-se duas vagas e essas duas pessoas ocupem as vagas. É isso? **Cons.**
3028 **Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari**: “Exatamente”. **M. Reitor**: “É esse o
3029 parecer da CLR. Se votarmos “sim”, vamos votar desse jeito. Se votarmos “não”
3030 deixaremos como está. O Professor Edson ocupa a cadeira, mas não está lá
3031 porque está afastado e a Professora entra como substituta. Quero dizer, na
3032 prática é a mesma coisa, mas muda a situação. Porque na prática eu digo que
3033 duas professoras vão, efetivamente, ocupar o lugar, só que uma vai ser
3034 substituta e a outra vai ser titular. Agora, a posição da CLR é: tira o Professor
3035 Edson e as duas professoras entram no Conselho nas duas vagas. Não precisa
3036 ter eleição, porque tem duas vagas para dois candidatos, enquanto o Professor
3037 Edson estiver afastado. Deu para entender? Alguém quer fazer alguma outra
3038 manifestação?” **Cons^a. Elisabete Frollini**: “Tenho uma dúvida. No caso de em
3039 uma Unidade acontecer de que o número de elegíveis for menor do que o
3040 número de vagas, pode-se optar por indicação ao invés de eleição?” **M. Reitor**:
3041 “Eu acho que sim.” **Cons^a. Elisabete Frollini**: “Eu realmente desconhecia isso.”
3042 **Cons. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari**: “Foi o entendimento da
3043 Procuradoria.” **M. Reitor**: “Eu tenho cinco vagas e três titulares naquele
3044 Departamento, os três titulares serão membros do Conselho, sem eleição para
3045 qualquer categoria. Eu estou falando sim, mas estou vendo o movimento cefálico
3046 da Procuradoria. Na votação, votando ‘sim’, votaremos aprovando o parecer da
3047 CLR, com a saída do Professor Edson como membro e as duas professoras
3048 serão membro do Conselho titulares. Votando ‘não’, mantemos o Professor
3049 Edson no Conselho e a segunda Professora será a suplente e uma a dona da
3050 cadeira (titular). Então, ‘sim’ é com a CLR e ‘não’ é com a decisão da
3051 Congregação.” A seguir, o **M. Reitor** passa à votação. **Votação**. Pelo painel
3052 eletrônico obtém-se o seguinte resultado: Sim = 58 (cinquenta e oito) votos; Não
3053 = 7 (sete) votos; Abstenções = 3 (três) votos; Total de votantes = 68 (sessenta e
3054 oito). É aprovado o parecer da CLR, pelo provimento do recurso interposto pela
3055 Prof.^a Dr.^a Lyda Patrícia Sabogal Paz. Em seguida, o **M. Reitor** informa que a
3056 Profa. Maria Arminda, Vice-Reitora, hoje está ausente porque está sendo
3057 homenageada como a líder de conhecimento de sua área, em Congresso em
3058 Maceió. Então, é por isso a ausência sentida da Professora Maria Arminda.”
3059 Finalizando, o **M. Reitor** agradece pela presença de todos, informando que em
3060 dezembro haverá outra reunião Conselho Universitário para votar o Orçamento

3061 da USP para 2024. Palmas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente
3062 dá por encerrada à reunião, às 18h17. Do que, para constar, eu,
3063 , Prof.ª Dr.ª Marina Gallottini, Secretária Geral, lavrei
3064 e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores
3065 Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim
3066 assinada. São Paulo, 21 de novembro de 2023.